



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIV — 105º DA REPÚBLICA — Nº 28.070

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 1995

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL

Vice-Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
Procurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral do Estado
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral da Defensoria Pública
ITALO ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

SECRETARIADO

Administração
CARLOS JEHÁ KAYATH
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
ELISA VIANNA SÁ
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
DILERMANDO GUEDES CABRAL
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Casa Militar da Governadoria do Estado
Cel. ROBERTO DA ROCHA KÓS
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Cel. BM JOSÉ RIBAMAR MATOS

NESTA EDIÇÃO

5 Cadernos - 40 Páginas

LEIS Nºs. 5.901, 5.902, 5.903, 5.904, 5.905 e 5.906/95

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado da Administração, Planejamento e
Coordenação Geral, Justiça, Obras Públicas,
Educação e Transportes

CONCORRÊNCIA Nº 001/95 - COMUNICAÇÃO
Da Secretaria de Estado de Educação

TOMADA DE PREÇOS Nº 015/95
Da Secretaria de Estado de Obras Públicas

RESOLUÇÕES e ACÓRDÃOS
Do Tribunal de Contas dos Municípios

PAUTAS DE JULGAMENTO e ACÓRDÃOS
Do Tribunal Regional do Trabalho

DECRETOS
Da Assembléia Legislativa

A V I S O

O horário de recebimento de matérias
para publicação no Diário Oficial, venda de
exemplares e renovação de assinaturas é de
08:00h às 18:00h.

AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matéri-
as para publicação. Não tem agentes credenciados para venda de assinaturas.
As assinaturas e exemplares avulsos são comercializados diretamente pela IOE,
trav. do Chaco, 2271, horário comercial.
A Direção da IOE informa ainda que os preços de publicação de matérias são
fornecidos pelo Serviço de Protocolo.

ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos
ou fazer reclamações, ligue: (091)246-7888 (ramal34),
Fax: (091) 226-0078.

Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo

LEI Nº 5.901, de 16 de outubro de 1995

Dispõe sobre a divulgação da gratuidade de celebração de casamento civil, do registro de nascimento, óbito e da expedição da carteira de identidade individual, estabelecida no art. 324 da Constituição do Estado do Pará, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para os fins constantes do artigo 324 da Constituição Estadual, ficam os Cartórios de Registro Civil e os postos do Instituto de Identificação Civil do Estado obrigados a afixarem em suas dependências, em local visível ao público, em capas de títulos e de documentos públicos, cartazes e outros expedientes explicativos da gratuidade estabelecida nas alíneas a, b, c e d do mencionado artigo.

Art. 2º. A inobservância do disposto nesta Lei, além de constituir falta grave, sujeitará o infrator ao pagamento de multa diária equivalente a 10 UFEPA's, enquanto a transgressão se perpetuar.

Parágrafo único. Para os efeitos previstos no caput deste artigo, serão considerados infratores os titulares ou respectivos substitutos, se em exercício, dos Cartórios de Registro Civil e os responsáveis pelos postos do Instituto de Identificação do Estado.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado da Justiça
CP95/0034820-b

LEI Nº 5.902, de 16 de outubro de 1995

Reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará a INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL NORTE BRASILEIRA.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, nos termos da Lei nº 4.321/70, a INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL NORTE BRASILEIRA, entidade sem fins lucrativos, com sede no Município de Ananindeua, na BL-06, s/nº.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado da Justiça
CP95/0034828-1

LEI Nº 5.903, de 16 de outubro de 1995

Declara de utilidade pública para o Estado do Pará a SOCIEDADE DE OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DE CAPANEMA.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É declarada de utilidade pública para o Estado do Pará a SOCIEDADE DE OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DE CAPANEMA, entidade civil, sem fins lucrativos, estabelecida na Praça da Igreja Matriz, s/nº, na cidade de Capanema/PA., nos termos da Lei nº 4.321/70.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 11 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça
CP95/0034835-2

LEI Nº 5.904, de 16 de outubro de 1995

Declara e reconhece de utilidade pública para o Estado do Pará a ASSOCIAÇÃO DE SANTA MÔNICA.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É declarada de utilidade pública para o Estado do Pará a ASSOCIAÇÃO DE SANTA MÔNICA, entidade civil, com sede e foro no Município de Tucuruí-PA, na Rua Inácio, s/nº, Q-C, L-2, Bairro Santa Mônica, nos termos da Lei 4.321, de 03 de setembro de 1970.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

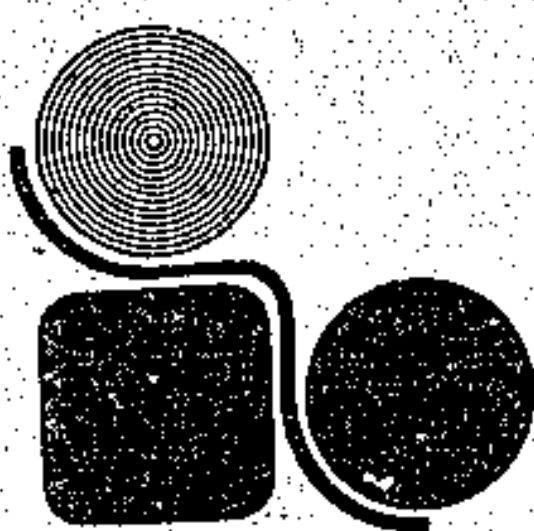
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça
CP95/0034827-3



Imprensa Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo a Almirante Barros
Belém - Pará

PBX - 246-7888 (GERAL)
FAX 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
JOSÉ MARIA LEAL PAES

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:		
Na Capital	R\$	25,00
Outros Estados e		
Municípios	R\$	78,00
PUBLICAÇÕES:		
Cada centímetro	R\$	14,00
Preço por página	R\$	2.772,00
COMPOSIÇÃO:		
(centímetro)	R\$	2,00
FOTOLITO: (centímetro)	R\$	1,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$ 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

LEI Nº 5.905, de 16 de outubro de 1995

Declara de utilidade pública para o Estado do Pará a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO E PRESERVAÇÃO DA ILHA MAIANDEUA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É declarada de utilidade pública para o Estado do Pará a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO E PRESERVAÇÃO DA ILHA MAIANDEUA, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Maracanã Município do mesmo nome, neste Estado.

Art. 2º. A entidade de que trata esta Lei obriga-se ao cumprimento da legislação pertinente ao assunto, mormente o que dispõe o art. 5º da Lei nº 4.321, de 1970, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 5.713, de 1991.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

CP75/JJ394819-2

LEI Nº 5.906, de 16 de outubro de 1995

Modifica o inciso III, do art. 5º, da Lei nº 5.671, de 12 de julho de 1991.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso III, do art. 5º, da Lei 5.671, de 12 de julho de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"III - seis (06) Conselheiras representantes da sociedade civil, livremente indicadas pelas entidades de mulheres legalmente constituídas, que tenham como finalidade a defesa dos direitos da mulher."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social

CP75/JJ394819-4

MENSAGEM Nº 051 /95-GG

Belém, 16 de outubro de 1995.

Excelentíssimo Senhor
Deputado ZENALDO COUTINHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Local

Senhor Presidente,
Senhores Deputados:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do artigo 108 da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 28/95, que "Regulamenta o artigo 166 da Constituição do Estado do Pará", por contrariar o disposto no artigo 160, VIII, c, da Constituição Estadual.

Com efeito o projeto vetado tencionava regulamentar o dispositivo constitucional em destaque, disciplinando quais seriam as Comarcas de 1ª, 2ª e 3ª entrâncias, no que incorreu em inconstitucionalidade manifesta, porquanto a competência para dispor sobre a organização judiciária do Estado é privativa do Tribunal de Justiça, consoante se verifica no art. 160, VIII, c, da Constituição Estadual, o que é corroborado pelo artigo 68, V, b, da Lei Estadual nº 5.008/81, (Código Judiciário do Estado), que já regulamenta o assunto no parágrafo único do art. 9º.

Assim, como a iniciativa de lei não foi do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, mas sim do Poder Legislativo, resolvi opor veto integral ao projeto de lei em questão, por incidir em inconstitucionalidade ao subtrair a competência privativa daquele Colegiado, prevista no art. 160, VIII, c, da Constituição Estadual.

Estas, Senhor Presidente, Senhores Deputados, as razões que me levaram a vetar integralmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CP95/0094333-5

MENSAGEM Nº 052 /95-GG

Belém, 16 de outubro de 1995.

Excelentíssimo Senhor
Deputado ZENALDO COUTINHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Local

Senhor Presidente,
Senhores Deputados:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do artigo 108 da Constituição Estadual, resolvi vetar Projeto de Lei nº 45/95, de 23 de agosto de 1995, que "Institui o Dia do Dicionário no Estado do Pará".

Em que pese o relevante conteúdo do projeto de lei sob questão, sinto-me no dever de vetá-lo, já que as regras de seus artigos 2º, 3º e 4º cometem à Secretaria de Estado de Educação atribuições as mais diversas, do que decorre atentarem frontalmente contra o artigo 105, inciso II, alínea "d", da Constituição do Estado, que enuncia ser da iniciativa privativa do Governador do Estado projeto de lei que disponha sobre atribuições das Secretarias de Estado.

Estas, Senhor Presidente, Senhores Deputados, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CP95/JJ4374-4

DECRETO Nº 0662, DE 11 DE OUTUBRO DE 1995.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 21.232,00 em favor da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.884, de 28 de dezembro de 1994.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 21.232,00 (VINTE E UM MIL, DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00					
CODIGO	ESPECIFICACAO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
1201.15070214.336	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Outras Despesas Correntes	3192.00	11.100	21.232
T O T A L					21.232

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 1.232,00 (VINTE E UM MIL, DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

R\$ 1,00					
CODIGO	ESPECIFICACAO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
8101.03070232.133	Encargos com Publicações e Impressões	Outras Despesas Correntes	3192.00	11.100	21.232
T O T A L					21.232

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JENY KAYATHI
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBERTO OLIVEIRA JAYNE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANABAL DA COSTA MONTICINO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0094774-9

DECRETO Nº 0670, DE 13 DE OUTUBRO DE 1995.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 10.000,00 em favor da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.884, de 28 de dezembro de 1994.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

TERÇA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
11201.15814864.003	Assistência Social Integrada	Outras Despesas Correntes	3223.02	11.100	10.000
T O T A L					10.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente - Créditos Contingenciados -, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
26101.06302172.156	Capacitação Institucional de recursos Humanos	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	10.000
T O T A L					10.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANJAL DA COSTA-MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0094814-1

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JOÃO BOSCO DE CARVALHO, do cargo em comissão de Chefe do Departamento de Administração, código GEP-DAS-011.4 lotado na Defensoria Pública do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0094753-3

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JOAQUIM PINHEIRO MARQUES, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Departamento de Administração, código GEP-DAS-011.4 lotado na Defensoria Pública do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0094738-9

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, HEITOR MÁRCIO PINHEIRO SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Formação Sócio-Político do Trabalhador, código GEP-DAS-011.3 lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, a contar de 14.08.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de agosto de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social

CP95/0094730-3

GABINETE DO VICE GOVERNADOR

RESUMO DE PORTARIA

FERIAS
Portaria nº 132/95 de 13.10.95
Nome: JOAO DE CARVALHO
Matrícula: 0839086-010
Cargo: Servente
Período: 01.11.95 a 30.11.95

CP95/0095238-4

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2479 DE 13 DE OUTUBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 8581/95-SEAD.

RESOLVE:
Colocar à disposição, da Fundação da Criança e do Adolescente do Pará, até ulterior deliberação, MÁRIO CHAVES DA TRINDADE, matrícula nº 0036295-025, ocupante da Função de Braçal, lotado na Governadoria do Estado, sem ônus para o Órgão de origem, a contar de 01.09.95.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 13 de outubro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0094754-1

PORTARIA Nº 2481 DE 13 DE OUTUBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 9471/95-SEAD.

RESOLVE:
Colocar à disposição, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, até ulterior deliberação, REGINA VITÓRIA ALVES DA FONSECA, matrícula nº 0030635-018, ocupante do cargo de Bibliotecarista, código GEP-ANSB-603.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Cultura, com ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 13 de outubro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0094755-2

PORTARIA Nº 2482 DE 13 DE OUTUBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 10372/95-SEAD e 14427/95-SEAD.

RESOLVE:
Colocar à disposição, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, até ulterior deliberação, IZAURA DO SOCORRO BRAGA DE SOUZA, matrícula nº 5054621-014, ocupante do cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação, sem ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 13 de outubro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0094733-2

PORTARIA Nº 2485 DE 13 DE OUTUBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 9967/95-SEAD.

RESOLVE:
Colocar à disposição, da Companhia de Habitação do Estado do Pará, até ulterior deliberação, FERNANDO MIGUEL DE MIRANDA CSASZAR, matrícula nº 3278425-010, ocupante da Função de Engenheiro Civil, lotado na Secretaria de Estado de Transportes, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 13 de outubro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0094747-1

PORTARIA Nº 2483 DE 13 DE OUTUBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 9751/95-SEAD.

RESOLVE:
Prorrogar por mais 02 (dois) anos, a contar de 01.01.95, a cessão para a Universidade Federal do Pará, da servidora MARIA AMÉLIA FADUL BITAR, matrícula nº 0096679-011, ocupante do cargo de Enfermeiro, código GEP-ANSEnf-607.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 13 de outubro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0094756-0

PORTARIA Nº 2484 DE 13 DE OUTUBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 10269/95-SEAD.

RESOLVE:
Revogar, a contar de 01.09.95, a Port. nº 656, de 18.05.95, que colocou à disposição da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, MARIA JOSÉ CAMPOS MOURA MELO, matrícula nº 0027413-018, ocupante da Função de Técnico "D", lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 13 de outubro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0094739-0

PORTARIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666 de 21.06.93, regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, institui normas para licitação e contratos e de outras providências, e, CONSIDERANDO a Lei nº 8883/94 que alterou a Lei nº 8.666 de 21.06.93,

RESOLVE:
I - Criar no âmbito desta Secretaria, Comissão Permanente com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações.
II - Designar ALTEVIR CLÓVIS ANDRADE DA MATA REZENDE, matrícula nº 5128633-037, Assessor, PATRICIA BARBOSA BRITO NASSER, matrícula nº 0004383-016, Consultor Jurídico, LUIS SALES SOLYNO JUNIOR, matrícula nº 0000043-016, Administrador e LUCILENE DE JESUS ARAÚJO, matrícula nº 0001244-019, Contador, todos servidores qualificados, lotados nesta Secretaria de Estado de Administração, para sob a presidência do primeiro, comporem a referida Comissão Permanente.
III - Determinar que o prazo de atuação desta Comissão seja até 31.12.95.

DE-SE CIÊNCIA, CUMPRAM-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração.

CP95/0095128-2

INTIMAÇÃO DE RESULTADO
CONVITE Nº 006/95-DEPAD/SEAD

Intimamos as firmas que participaram do convite nº 006/95-DEPAD/SEAD, da decisão proferida no dia 10/10/95, sendo adota do tipo de licitação, Técnica/Preço, observando as cláusulas e condições do Edital, foram declaradas vencedoras as empresas: Item 01 - COBRA COMPUTADORES E SISTEMA S/A com preço global de R\$ 12.732,00; Item 02 - ASTEC - ART. SERV. TEC. LTDA. com preço global de R\$ 3.480,00; Item 03 - RYMO - IMAG. INF. LTDA. com preço global de R\$ 3.124,00; Item 04 - COMPUTER STORE COM. LTDA. com preço global de R\$ 1.446,00; Item 05 - COMPUTER STORE COM. LTDA. com preço global de R\$ 354,00.
Belém, 10 de outubro de 1995.

ALTEVIR C. A. M. REZENDE
Presidente da Comissão Especial de Licitação

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente licitação e autorizo a emissão das respectivas Notas de Empenho em favor das empresas apresentadas como vencedoras do processo licitatório.

Belém, 13 de outubro de 1995.

CARLOS JENIA KAYATH
Secretário de Estado de Administração/Ordenador de Despesas.

RESUMO DE PORTARIA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

REMOÇÃO DE SERVIDOR ENTRE UNIDADES

PORTARIA Nº 358 de 16.10.95
NOME DO SERVIDOR: José Raimundo Leite Leão
MATRÍCULA: 0000957-010
CARGO: Agente Administrativo
LOCAL DA REMOÇÃO: Diretoria de Recursos Materiais
DATA DA REMOÇÃO: A contar de 16.10.95

LICENÇA PRÊMIO CP95/0095215-7

PORTARIA Nº 346 de 11.10.95
Nº DE DIAS DA LICENÇA: 30 (trinta) dias
NOME DO SERVIDOR: Davi da Silva Soares
MATRÍCULA: 0000388-014
CARGO: Agente Administrativo

LOTAÇÃO: Gabinete
PERÍODO: 09.10 a 07.11.95
TRIÊNIO REFERENTE: 01.01.79 a 01.01.82

ROSEMARY SOUSA DA SILVA
Diretora do Departamento de Administração.

CP95/0095224-6

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

EXTRATO DE PORTARIA

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA: 184/95 de 10.10.95
NOME DO SERVIDOR: MARIA DE LOURDES DA SILVA ANDRADE
NÚMERO DE DIAS DE LICENÇA: (60) sessenta dias
MATRÍCULA: 5141524-011
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: Superintendência do Sistema Penal - SUSIPE
PERÍODO DA LICENÇA: 01.10.95 a 29.11.95
TRIÊNIO: 09.08.90 a 07.08.93

CP95/0094717-4

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

EXTRATO DE PORTARIA

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA: 190/95 de 11.10.95
NOME DO SERVIDOR: SÔNIA MARIA RAMOS DE AZEVEDO
NÚMERO DE DIAS DE LICENÇA: (30) trinta dias
MATRÍCULA: 0040096-014
CARGO: Bibliotecária
LOTAÇÃO: Divisão de documentação e informática
PERÍODO DA LICENÇA: 23.10.95 a 21.11.95
TRIÊNIO: 10.08.78 a 09.08.81

PORTARIA Nº 192 DE 16 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder suprimento de fundos nos termos do Art. 42, Decreto nº 8.909, de 26.11.94, a servidora RANILDE MARIA TRINDADE BATISTA, ASSESSORA DE GABINETE, matrícula nº 0025151048, dentro da verba 3120-material de consumo R\$ 150,00 (CENTO E CINCOENTA REAIS), 3132 outros serviços e encargos R\$ 150,00 (CENTO E CINCOENTA REAIS), para atender as despesas miúdas de pronto pagamento na operacionalização da campanha CRIANÇA CIDADÃ, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas após o período de aplicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 16 de outubro de 1995.

ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

CP95/0094722-3

PORTARIA Nº 1269 DE 11 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do Decreto nº 0027, de 05 de janeiro de 1995.

RESOLVEM:

I- Fixar a quota provisória do 4º trimestre no montante de R\$ 458.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO MIL REAIS), referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28.101 - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda

RECURSOS DO TESOURO		R\$ 1,00	
M. E. S.		4º TRI - ANO 95	
GRUPO DE DESPESA		OUTUBRO	
1.167 - Participação do Estado no Aumento do Capital da Companhia de Saneamento do Pará			
- Inversões Financeiras (Investimentos)			
- Sistema de Abastecimento D'Água - Castanhal	11.235	458.000	

II- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0094822-2

PORTARIA Nº 1289 DE 16 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do Decreto nº 0027, de 05 de janeiro de 1995.

RESOLVEM:

I- Aumentar o montante de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), na quota provisória do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.201 - Ação Social Integrada ao Palácio do Governo

RECURSOS DO TESOURO

R\$ 1,00

4º TRI - ANO 95	
OUTUBRO	
GRUPO DE DESPESA	
- Outras Despesas Correntes	10.000

II- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0094815-0

PORTARIA Nº 1290 DE 11 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do Decreto nº 0027, de 05 de janeiro de 1995.

RESOLVEM:

I - Aumentar o montante de R\$ 21.232,00 (VINTE E HUM MIL, DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.201 - Ação Social Integrada do Palácio do Governo

RECURSOS DO TESOURO		R\$ 1,00	
M. E. S.		4º TRI - ANO 95	
GRUPO DE DESPESA		OUTUBRO	
- Outras Despesas Correntes (Despesas de Exercícios Anteriores)	21.232		

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0094823-0

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 42/95 - DE 09 DE OUTUBRO DE 1995
DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE PLEBISCITO NO DISTRITO DE MOJUI DOS CAMPOS, MUNICÍPIO DE SANTARÉM.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ ESTABELECE E SUA MESA PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Complementar 001/90, de 18 de janeiro de 1990, a consulta prévia mediante plebiscito à população domiciliada na área territorial do pretense município de Mojuí dos Campos, destinado a certificar o desejo dos habitantes em desmembrar aquela área territorial do Município de Santarém e transformá-la em município autônomo.

Artigo 2º - A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, através de sua Presidência, tomará as providências junto ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral no sentido de que o plebiscito tratado neste Decreto Legislativo seja realizado, de conformidade com o que estabelece o art. 19º da Lei Complementar nº 001/90 de 18 de janeiro de 1990.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 09 de outubro de 1995.

Deputado ZENALDO COUTINHO

Presidente

Deputado ZENO VELOSO

1º Secretário

Deputado NADIR NEVES

2º Secretário

CP95/0094810-4

(Fat. nº 292, Reg. nº 292, Dia: 17/10/95)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 43/95 - DE 09 DE OUTUBRO DE 1995
DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE PLEBISCITO NO DISTRITO DE CURUÁ, MUNICÍPIO DE ALENQUER.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ ESTABELECE E SUA MESA PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Complementar 001/90, de 18 de janeiro de 1990, a consulta prévia mediante plebiscito à população domiciliada na área territorial do pretense município de Curuá, destinado a certificar o desejo dos habitantes em desmembrar aquela área territorial do Município de Alenquer e transformá-la em município autônomo.

Artigo 2º - A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, através de sua Presidência, tomará todas as providências junto ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral no sentido de que o plebiscito tratado neste Decreto Legislativo seja realizado, de conformidade com o que estabelece o art. 19º da Lei Complementar nº 001/90 de 18 de janeiro de 1990.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 09 de outubro de 1995.

Deputado ZENALDO COUTINHO

Presidente

Deputado ZENO VELOSO

1º Secretário

Deputado NADIR NEVES

2º Secretário

CP95/0094787-3

(Fat. nº 293, Reg. nº 293, Dia: 17/10/95)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1146/95-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação, deliberada pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público em reunião realizada no dia 05.10.95, prevista na Lei 8.625/93, art. 14, V,

RESOLVE:

CONVOCAR o Promotor de Justiça de 3ª Entrância FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA, para officiar na Procuradoria de Justiça das Câmaras Criminais Reunidas, até ulterior deliberação.

PUBLICAR, no Diário Oficial do Estado, o presente ato.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 10 de outubro de 1995.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

* Republicada por ter saído com incorreção no DOE do dia 16.10.95, por erro do DEJ

CP95/0094812-5

CONSELHO SUPERIOR

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 81, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.93, comunica que se inscreveram como candidatos à promoção, para uma (01) vaga de Promotor de Justiça de 2ª Entrância no Município de Alenquer, que será preenchida pelo critério de antiguidade os membros do Ministério Público abaixo relacionados por ordem de antiguidade:

- ALEXANDRE BATISTA DOS SANTOS COUTO NETO
- LEANE BARROS FIUZA DE MELO
- ADRIANA DE LOURDES MOTA SIMÕES
- FREDERICO ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA
- WALCYR CÉZAR DA SILVA RIBEIRO
- LUIZ CLAUDIO PINHO
- ALBERTINO SOARES MOREIRA JUNIOR
- MARCELO BATISTA GONÇALVES
- IVANILSON PAULO CORRÊA RAJOL
- CEZAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR
- LIZETE DE LIMA NASCIMENTO

Belém, Pa., 13 de outubro de 1995

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

CP95/0094796-3

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 81, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.93, comunica que se inscreveram como candidatos à promoção, para uma (01) vaga de Promotor de Justiça de 2ª Entrância no Município de Itaituba, que será preenchida pelo critério de merecimento os membros do Ministério Público abaixo relacionados por ordem de antiguidade:

- ALEXANDRE BATISTA DOS SANTOS COUTO NETO
- LEANE BARROS FIUZA DE MELO
- ADRIANA DE LOURDES MOTA SIMÕES
- FREDERICO ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA
- WALCYR CÉZAR DA SILVA RIBEIRO
- LUIZ CLAUDIO PINHO
- ALBERTINO SOARES MOREIRA JUNIOR
- MARCELO BATISTA GONÇALVES
- LUIZ OTÁVIO BANDEIRA GOMES
- IVANILSON PAULO CORRÊA RAJOL
- CEZAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR
- LIZETE DE LIMA NASCIMENTO
- ROBERTO JOAQUIM DA SILVA FILHO
- GESSINALDO DE ARAÚJO SANTANA

Belém, Pa., 13 de outubro de 1995

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

CP95/0094795-1

Errata:

Na Portaria nº 1109/95-PGJ de 02.10.95, publicada no DOE em 16.10.95, onde se lê SINTIA NONATA NEVES DE QUINTANILHA BIBAS CARDOSO - 57ª Zona, Sede São João do Araguaia, leia-se JOSÉ GODOFREDO PIRES DOS SANTOS e onde se lê JACIREMA DA SILVA E CUNHA-67ª Zona, Sede Conceição do Araguaia II, leia-se JOSÉ MARIA CAPELA SAMPAIO.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

CP95/0094811-7

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATOS DA PRESIDÊNCIA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES

ATO Nº 9147, DE 04.10.95

Assunto: com base no art. 23, item 10 do Regimento Interno, DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para substituírem os respectivos titulares:

- 01- KALICIELLO DE MORAES SANCHES, Técnico Judiciário, para responder pela Assidência da Seção de Compras, no período de 02 a 31.10.95;
- 02- MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO MENDONÇA, servidora requisitada, para responder pela Assidência da Seção de Planejamento e Coordenação de Eleições, no interregno de 02 a 31.10.95;
- 03- ROBEZAN FERNANDO SANTOS DOS REIS, Auxiliar Judiciário, para responder pela Assidência da Seção de Pagamento, no período de 12 a 31.10.95;
- 04- SELMA DE JESUS SOUZA SARAIVA, Assistente da Seção de Acompanhamento e Avaliação, para responder, cumulativamente, pela referida Seção no interstício de 16.10 a 14.11.95.

ATO Nº 9148, DE 04.10.95

Assunto: com base no art. 23, item 10 do Regimento Interno, DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para substituírem os respectivos titulares, no interregno de 18.09 a 01.10.95:

- 01- MAURILLO DA COSTA MONTEIRO, Assistente da Seção de Contratos e Licitações, para responder pela Seção de Almoxarifado;
- 02- MARIA LUCILENE PIZANÇO FARIAS, Técnico Judiciário, para responder pela Assidência da Seção de Contratos e Licitações.

ATO Nº 9149, DE 04.10.95

Assunto: com base no art. 23, item 18 do Regimento Interno, ADIAR as férias do servidor deste Tribunal MAURILLO DA COSTA MONTEIRO para serem usufruídas no mês de novembro/95.

ATO Nº 9151, DE 04.10.95

Assunto: com base no art. 23, item 10 do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido em Sessão Plenária de 03.10.95, 01- DESIGNAR o Dr. CLAUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, para exercer as funções de Juiz Eleitoral da 30ª Zona (Belém), na qualidade de titular, até ulterior deliberação; 02- DESIGNAR o Dr. RONALDO MARQUES VALLE, para responder pelo expediente da 1ª Zona Eleitoral (Belém), até ulterior deliberação.

ATO Nº 9152, DE 06.10.95

Assunto: com base no art. 23, item 10 do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido em Sessão Plenária de 03.10.95, DESIGNAR o Dr. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, representante desta Corte no Programa Cidadania e Justiça Itinerante, desenvolvido pelo Poder Judiciário, em conjunto com o Executivo.

JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº129/95

O Doutor WESLEY O. COLLYER, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 1ª J.C.J. de Belém:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica CITADA J.C.FERRREIRA, em lugar incerto e não sabido, e executada nos autos do Processo nº129-0928/95, em que é exequente RAIMUNDO MENEZES MONTEIRO, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$195,00 (CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS), correspondente ao Acordo e Multa de 30%, nos termos do Acordo homologado no dia 10.08.1995, às 14:00 horas:

RESUMO DOS CÁLCULOS:

- Acordo: R\$150,00

- Multa: R\$ 45,00

TOTAL R\$195,00

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o pagamento integral da dívida. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº750-2º andar, 3º Bloco. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco, eu, (MARCIA M.B. DE M. AMARAL), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente, e eu, (RAIMUNDO NONATO DA SILVA), Diretor de Secretaria, subscrevi.*****

AO MM. JUIZ:

WESLEY O. COLLYER
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO,
NA PRESIDÊNCIA DA 1ª J.C.J. DE BELÉM

(G.Reg.216)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº0130/95

O Doutor WESLEY O. COLLYER, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 1ª J.C.J. de Belém:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica CITADA a Firma Irmãos Morrey Ltda, em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº129-1846/92, em que é exequente JOSÉ DA SILVA FERNANDES, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$1.236,94 (UM MIL, DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), correspondente ao Principal Corrigido, Juros de Mora, FGTS, Multa FGT S 40% e Custas, devidas nos termos da Decisão proferida no dia 29.06.93, às 17:01 horas, e reformada parcialmente pelo Acórdão nº10.233/94-28T.

RESUMO DOS CÁLCULOS:

- Principal Corrigido: R\$703,50

- Juros de Mora:.....R\$262,92

- FGTS:.....R\$175,91

- Multa FGTS 40%:.....R\$ 70,36

- Custas:.....R\$ 24,25

TOTAL DEVIDO R\$1.236,94

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o pagamento integral da dívida. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº750-2º andar, 3º Bloco. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco, eu, (MARCIA M.B. DE M. AMARAL), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente, e eu, (RAIMUNDO NONATO DA SILVA), Diretor de Secretaria, subscrevi.*****

AO MM. JUIZ:

WESLEY O. COLLYER
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO,
NA PRESIDÊNCIA DA 1ª J.C.J. DE BELÉM

(G.Reg.101)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 013/95

O DOUTOR WESLEY O. COLLYER, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado JARBAS PORTO, que se encontra em local incerto e não sabido, litisconsorte passivo nos autos do processo nº 1ª J.C.J-0915/92, em que é reclamante EDSON DA SILVA FERNANDES, para contraminutar Recurso Ordinário interposto pelo reclamante.

E para chegar ao conhecimento do interessado, o presente EDITAL será publicado na Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, AGRIPINO LAMEIRA DA SILVA FILHO, Aux. Judiciário, lavrei o presente. E eu, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

WESLEY O. COLLYER
Juiz do Trabalho Substituto, na
Presidência da 1ª J.C.J. de Belém

(G.Reg.º 047)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A DOUTORA GEÓRGIA LIMA PITMAN, JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAÇO SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIEREM OU DELE NOTÍCIAS TIVEREM QUE NO DIA 14.11.95, ÀS 14 HORAS, NA SEDE DESTA JUNTA, LOCALIZADA NA TRAV. D. PEDRO I, 750, 3º BLOCO, 3º ANDAR, SERÁ LEVADO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE AO BEM PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO 6ª JICJ-1659/92, ENTRE PARTES: ANTONIO JORGE CARVALHO, EXEQUENTE, E MASERVA ENGENHARIA LTDA, EXECUTADA, CONSTATANTE DO SEGUINTE:

HUM (1) IMÓVEL, FRAÇÃO DE 3,0486 DO CONDOMÍNIO DO TERRENO ONDE SE ACHA CONSTRUÍDO O EDIFÍCIO "DULCE MIRANDA", SITUADO NA AV. GENERALÍSSIMO DEODORO, Nº 805, NO PERÍMETRO COMPREENDIDO ENTRE AS RUAS JOÃO BALBI E BOAVENTURA DA SILVA, POR ONDE FAZ ÂNGULO, COM FUNDOS PROJETADOS PARA A TRAVESSA 14 DE MARÇO, NESTA CIDADE, FRAÇÃO ESSA, CORRESPONDENTE AO APARTAMENTO Nº 3-A, TIPO "A", 3º PAVIMENTO.

VALOR ATRIBUÍDO: R\$-80.000,00 (OITENTA MIL REAIS). QUEM PRETENDER ARREMATAR DITO BEM DEVERÁ COM-PARECER NO DIA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADO, FICANDO CIENTE DE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O VALOR CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ E AFI-XADO EM LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA JUNTA, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NO-VENTA E CINCO. EU, LÚCIA RAMOS, LAVREI O PRESENTE. E EU, HELENA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, SUBSCREVI.

GEÓRGIA LIMA PITMAN
Juiz do Trabalho Substituta, no Exercício
da Presidência da Sexta JCI de Belém

(G. Reg. 091)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE OITO DIAS)

Pelo presente Edital, fica notificada a empresa PONTES E CONSUL LTDA, estabelecida em lugar incerto e não sabido, litisconsorte nos autos do processo nº 6ª JCI-09/94, no qual é reclamante OSVALDO LOBATO DE OLIVEIRA e reclamada ENSA ENGENHARIA LTDA., para ciência de que o reclamante interpus Recurso Ordinário e, contraminutar o mesmo, no prazo de oito (8) dias, caso queira.

E, para chegar ao conhecimento da interessada é passado o presente Edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado na sede desta 6ª JCI de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3º andar, 3º bloco. Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, (Glória Maria Toutongne) Assistente Chefe do Setor de Proc. Geral) datilografai e Eu, (Helena Bernadete Silva) Diretora de Secretaria, datilografai.

FRANCISCO PEDRO JUCA
Juiz Presidente da 6ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 089)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS A DOUTORA GEÓRGIA LIMA PITMAN, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAÇO SABER A TODOS QUANTOS DO PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE NOTÍCIAS TIVEREM, QUE NO DIA 09.11.95, ÀS 14 HORAS, NA SEDE DESTA JUNTA, LOCALIZADA NA TRAV. D. PEDRO I, 750, 3º BLOCO, 3º ANDAR, SERÁ LEVADO A PÚBLICO O PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE AOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS DO PROCESSO 6ª JCI-2132/91, ENTRE PARTES: MAURILO PINTO NEVES, EXEQUENTE, E AGÊNCIA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA MODELO, EXECUTADA, SENDO O SEGUINTE:

- 01 (HUM) IMÓVEL CONSTITUÍDO PELA CASA DE NÚMERO 06, EM ALVENARIA, DO TIPO "A", E RESPECTIVO TERRENO, MEDINDO 9,45 METROS DE FRENTE POR 15,00 METROS NA LINHA DE FUNDO, SITUADO NO CONJUNTO PANORAMA XXI, QUADRA 20, CASA 06, NESTE ESTADO.

VALOR ATRIBUÍDO: R\$-15.000,00 (QUINZE MIL REAIS). QUEM PRETENDER ARREMATAR DITO BEM DEVERÁ COM-PARECER NO DIA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADO, FICANDO CIENTE DE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O VALOR CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ E AFI-XADO EM LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA JUNTA, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NO-VENTA E CINCO. EU, (LÚCIA RAMOS), LAVREI O PRESENTE. E EU, (HELENA SILVA), DIRETORA DE SECRETARIA, SUBSCREVI.

GEÓRGIA LIMA PITMAN
Juiz do Trabalho Substituta, no Exercício
da Presidência da Sexta JCI de Belém

(G. Reg. nº 043)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS A DOUTORA GEÓRGIA LIMA PITMAN, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAÇO SABER A TODOS QUANTOS DO PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE NOTÍCIAS TIVEREM, QUE NO DIA 09.11.95, ÀS 14 HORAS, NA SEDE DESTA JUNTA, LOCALIZADA NA TRAV. D. PEDRO I, 750, 3º BLOCO, 3º ANDAR, SERÁ LEVADO A PÚBLICO O PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE AOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS DO PROCESSO 6ª JCI-2132/91, ENTRE PARTES: MAURILO PINTO NEVES, EXEQUENTE, E AGÊNCIA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA MODELO, EXECUTADA, SENDO O SEGUINTE:

- 01 (HUM) IMÓVEL CONSTITUÍDO PELA CASA DE NÚMERO 06, EM ALVENARIA, DO TIPO "A", E RESPECTIVO TERRENO, MEDINDO 9,45 METROS DE FRENTE POR 15,00 METROS NA LINHA DE FUNDO, SITUADO NO CONJUNTO PANORAMA XXI, QUADRA 20, CASA 06, NESTE ESTADO.

VALOR ATRIBUÍDO: R\$-15.000,00 (QUINZE MIL REAIS). QUEM PRETENDER ARREMATAR DITO BEM DEVERÁ COM-PARECER NO DIA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADO, FICANDO CIENTE DE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O VALOR CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ E AFI-XADO EM LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA JUNTA, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NO-VENTA E CINCO. EU, (LÚCIA RAMOS), LAVREI O PRESENTE. E EU, (HELENA SILVA), DIRETORA DE SECRETARIA, SUBSCREVI.

GEÓRGIA LIMA PITMAN
Juiz do Trabalho Substituta, no Exercício
da Presidência da Sexta JCI de Belém

(G. Reg. nº 043)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS A DOUTORA GEÓRGIA LIMA PITMAN, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAÇO SABER A TODOS QUANTOS DO PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE NOTÍCIAS TIVEREM, QUE NO DIA 13.11.95, ÀS 14 HORAS, NA SEDE DESTA JUNTA, LOCALIZADA NA TRAV. D. PEDRO I, 750, 3º BLOCO, 3º ANDAR, SERÁ LEVADO A PÚBLICO O PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE AOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS DO PROCESSO 6ª JCI-1808/92, ENTRE PARTES: CLAUDIO SILVEIRA PONTES, EXEQUENTE, E LAURO FERREIRA DA CUNHA, EXECUTADA, CONSTATANDO DO SEGUINTE:

1. HUM(1) MACACO JACARÉ, NO ESTADO, VALOR ATRIBUÍDO: R\$-100,00 (CEM REAIS).

2. HUM(1) APARELHO DE SOLDAR INCOMPLETO (SEM GARRAFA DE OXIGÊNIO E MANGUEIRAS), VALOR ATRIBUÍDO: R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS).

QUEM PRETENDER ARREMATAR DITOS BENS DEVERÁ COM-PARECER NO DIA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADO, FICANDO CIENTE DE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O VALOR CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ E AFI-XADO EM LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA JUNTA, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NO-VENTA E CINCO. EU, (LÚCIA RAMOS), LAVREI O PRESENTE. E EU, (HELENA SILVA), DIRETORA DE SECRETARIA, SUBSCREVI.

GEÓRGIA LIMA PITMAN
Juiz do Trabalho Substituta, no Exercício
da Presidência da Sexta JCI de Belém

(G. Reg. nº 042)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A DOUTORA GEÓRGIA LIMA PITMAN, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAÇO SABER A TODOS QUANTOS DO PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE NOTÍCIAS TIVEREM, QUE NO DIA 10.11.95, ÀS 14 HORAS, NA SEDE DESTA JUNTA, LOCALIZADA NA TRAV. D. PEDRO I, 750, 3º BLOCO, 3º ANDAR, SERÁ LEVADO A PÚBLICO O PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE AOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS DO PROCESSO 6ª JCI-1829/93, ENTRE PARTES: ROSA REGINA RAMOS MENDES, EXEQUENTE, E MARIA HELENA GOMES, EXECUTADA, CONSTATANDO DO SEGUINTE:

1. (HUM) FREEZER HORIZONTAL, MARCA CONSUL, MOD SÉRIE HU223/83534469, COR BRANCA, NO ESTADO. VALOR ATRIBUÍDO: R\$-400,00 (QUATROCENTOS TREASIS).

2. (HUM) TELEVISOR COLORIDO, MARCA SEMP/TOSHIBA, MODELO TVC Nº 38483, SÉRIE T, NO ESTADO, 20 POLEGADAS. VALOR ATRIBUÍDO: R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS).

QUEM PRETENDER ARREMATAR DITOS BENS, DEVERÁ COM-PARECER NO DIA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS, FICANDO CIENTE DE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O VALOR CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ E AFI-XADO NO LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA JUNTA, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NO-VENTA E CINCO. EU, (LÚCIA RAMOS), LAVREI O PRESENTE. E EU, (HELENA SILVA), DIRETORA DE SECRETARIA, SUBSCREVI.

GEÓRGIA LIMA PITMAN
Juiz do Trabalho Substituta, no Exercício
da Presidência da Sexta JCI de Belém

(G. Reg. nº 044)

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo nº 38 JCI-1570/94
Exequente: SÔNIA MARIA SENA DOS SANTOS
Executada: LOCADORA BELAUTO

O Doutor PAULO HENRIQUE SILVA AZAR Juiz do Trabalho Substituta, na Presidência da 5ª JCI de Belém

FAÇO SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 31/10/95, às 17:00 horas, no prédio do E-TRI da 8ª Região, à Trav. Dom Pedro I, nº 746, se- rá levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida pelo exequente acima mencionado, bem esse, que se encontra instalado na Av. José Bonifácio, 77, AN-3, São Brás, onde segue dis- criminado:

-DIREITO DE USO E GOZO DA LINHA TELEFÔNICA Nº 246-2392, CONTRATO TPA 11.848, CLASSE NAO RESIDEN- CIAL, AVALIADA EM.....R\$-1.700,00 (HUM MIL E SETECENTOS REAIS).*****

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor, sen- do que o bem será arrematado pelo maior lance na 2ª praça.

E para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado na imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na Sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750 - 2º bloco - 2º andar.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E CINCO dias do mês de SETEMBRO de 1995. Eu, (LUCIA RAMOS), Aux. Jud. Lavrei o presente, e eu, (PEDRO PEREIRA DE SOUSA) Diretor de Secretaria, subscrevi.*****

O JUIZ PAULO HENRIQUE SILVA AZAR
Juiz do Trabalho Substituta
na Presidência da 5ª JCI de Belém

(G. Reg. 217)

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 12ª JCI-061/95

A Doutora PAULA MARIA PEREIRA SOARES, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notí- cias tiverem, que no dia 08 (OITO) do mês de NOVEMBRO do ano de 1995, às 15:50 HORAS, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Pro- cesso Nº 12ª JCI-CPE-770/94, na execução movida por JAMES ALVES DA SILVA E OUTROS, contra AGÊNCIA DE SEGURANÇA TAPAJÓS LTDA, constante(s) de:

01 (UM) TERRENO EDIFICADO SOB O Nº 657, ANTIGO Nº 35, SITUADO NA TRAVESSA MAURITI, ENTRE AVENIDA ANTONIO EVERDOSA E RUA NOVA, FUNDOS PROJETADOS PARA A TRA- VESSA BARÃO DO TRIUNFO, NESTA CIDADE, MEDINDO 6,00M DE FRENTE POR 45,50M DE FUNDOS, (CONFINANDO DE UM LADO, COM O IMÓVEL Nº 651 DE OUTRO LADO, COM O DE Nº 663 E AOS FUNDOS, COM QUEM DE DIREITO, DITO IMÓVEL, ESTÁ REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO SE- GUNDO OFÍCIO, MATRÍCULA 182, FOLHA 182, LIVRO 2-DH, AVA- LIADO EM R\$-35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS).

Quem pretender arrematar referido(s) bem(ns), deverá comparecer no dia e hora acima designados, na Sede desta Junta, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta Cidade, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, no endereço supracitado.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e do- is dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, (MARINEIDE DO SLO AUZIER), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (MARIA IVONE ALVES FRAGOSO DA SILVA), Diretora de Secre- taria, conferi e subscrevi.

PAULA MARIA PEREIRA SOARES
Juiz do Trabalho Substituta na
Presidência da 12ª JCI de Belém.

(G. Reg. Nº 051)

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 13ª Junta de Conciliação e Jul- gamento de Belém, JONAS SOARES VALENTE JÚNIOR.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 17 de novembro de 1995, às 14:00 horas, na sede desta Junta, à TV. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por ZAGMAR MARLUCE SILVA DE OLIVEIRA contra CAVALLEIRO DE MACEDO SOCIEDADE CIVIL, nos autos do Processo nº 13ª JCI-549/95 bens esses encontrados à TRAVESSA 9 DE JANEIRO, 927, e que são os seguintes com suas respectivas avaliações:

- DIREITO DE USO E GOZO DE 1 (HUM) TERMINAL TELEFÔ- NICO DE NÚMERO 223-9032, INSTALADO NO ENDEREÇO DO EXE- CUTADO, E DE PROPRIEDADE DE JOSÉ MARIA DE ARAÚJO CA- VALLERIO DE MACEDO JÚNIOR, CONTRATO Nº TPA-13855, CLASSE RESIDENCIAL, AVALIADO EM R\$-1.500,00 (HUM MIL E QUINHEN- TOS REAIS).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e lo- cal acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao co- nhecimento dos interessados é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos vinte e oito dias do mês de setembro de 1995. Eu, CLAUDIA HOR- TIDES, Téc. Judiciária, digitei. E, eu ANA MARGARIDA DANTAS REIS, Diretora de Secretaria, subscrevi.

JONAS SOARES VALENTE JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

(G. Reg. nº 102)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, JONAS SOARES VALENTE JÚNIOR.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 08 de novembro de 1995, às 14:30 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por SEBASTIÃO DO NASCIMENTO FAVACHO, contra ATACADISTA ALIANÇA LTDA., nos autos do Processo nº 13ª JCI-0730/94, bens esses encontrados à AVENIDA BERNARDO SAYÃO, 818 e que são os seguintes com suas respectivas avaliações:

- 70 (SETENTA) CAIXAS DE CACHAÇA TATUZHINHO, CADA CAIXA COM 12 UNIDADES DE EMBALAGEM INQUEBRÁVEL, CAPACIDADE 970 ML, AVALIADA POR R\$-12,00 CADA CAIXA, NUM TOTAL DE R\$-840,00.

- 60 (SESSENTA) CAIXAS DE CACHAÇA TATUZHINHO, CADA CAIXA COM 12 UNIDADES DE GARRAFAS DE 600 ML, AVALIADA CADA CAIXA POR R\$-7,50, NUM TOTAL DE R\$-450,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO : R\$-1.290,00 (HUM MIL, DUZENTOS E NOVENTA REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e hora acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de cos- tume, na Sede desta Junta. Aos vinte e dois dias do mês de setembro de 1995. Eu, CLAU- DIA HORTIDES, Técnica Judiciária, digitei. E eu, ANA MARGARIDA DANTAS REIS, Dire- tora de Secretaria, subscrevi.

JONAS SOARES VALENTE JÚNIOR
Juiz do Trabalho

(G. R. nº 558)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, JONAS SOARES VALENTE JÚNIOR.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 10 de novembro de 1995, às 14:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por JOSUÉ DOS SANTOS BARATA, contra SA- LOMÃO GOMES DE OLIVEIRA, nos autos do Processo nº 13ª JCI-0459/95, bens esses encontrados à CONJ. COHAB, PASS. GUARANI Nº 28 - ELÉTRICA KVA e que são os seguintes com suas respectivas avaliações:

- 03 (TRÊS) POLTRONAS REVESTIDAS EM NAPA NA COR VERDE, EM REGU- LAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$-60,00.

- 01 (UM) VENTILADOR SUPER DE LUXE, SEM O CORPO DE PROTEÇÃO DO MOTOR, EM REGULAR FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$-15,00.

- 01 (UMA) ESTANTE EM MADEIRA DE LEI ANGELIM, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA POR R\$-120,00.

- 01 (UMA) PENTEadeira COM MOLDEIRA PARA ESPELHO, COM 02 (DUAS) GAVETAS PEQUENAS E 03 (TRÊS) GAVETAS MAIORES EM ANGELIM, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$-60,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-275,00 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e hora acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de cos- tume, na Sede desta Junta. Aos vinte e dois dias do mês de setembro de 1995. Eu, CLAU- DIA HORTIDES, Técnica Judiciária, digitei. E eu, ANA MARGARIDA DANTAS REIS, Dire- tora de Secretaria, subscrevi.

JONAS SOARES VALENTE JÚNIOR
Juiz do Trabalho

(G. R. nº 560)

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

0329

ANO CIV - 105º DA REPÚBLICA - Nº 28.070

BELEM - TERÇA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 1995

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO

PRORROGAÇÃO

Portaria nº 1987, de 16/10/95
Prorrogar de acordo com o Art. 208 da Lei nº 5.810 de 24/01/94, o prazo para conclusão dos trabalhos, da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 1277 de 10/08/95, publicada no DOE nº 28.029 de 17/08/95.

CP95/0095316-1

(Fat. nº 290, Reg. nº 290, Dia: 17/10/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 209 DE 16 DE OUTUBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM BASE NO ARTIGO 49 DA LEI 8.666/93, E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94, RESOLVE: Revogar a licitação referente a Tomada de Preços nº 013/95, N.L.C/SEOP, cujo objeto é a Reforma e Adaptação do Prédio da Ex-Central de Polícia, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, face a alteração do projeto inicial, inclusive com redução de custos para a Administração Pública.
DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E INTIME-SE
Engº JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO, Secretário de Estado de Obras Públicas.

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 015/95-NLC/SEOP
ÓRGÃO-SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS
OBJETO- OBRA DE REFORMA PARA CONCLUSÃO DA PENITENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA
OBTENÇÃO DO EDITAL-SEOP, TV. DO CHACO-BELÉM. (091)246-4022
ABERTURA DAS PROPOSTAS- 01/11/95, ÀS 10.00HS NO AUDITÓRIO DA SEOP-BELÉM, TV. DO CHACO Nº 2158.

*****N.L.C.*****
CP95/0095312-3

(Fat. nº 280, Reg. nº 280, Dia: 17/10/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E A CLÍNICA DE OLHOS DO PARÁ S/C.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CIRURGIAS OFTÁLMICAS.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO
A CONTRATANTE PAGARÁ MENSALMENTE A CONTRATADA PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS, A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE AO NÚMERO DE CIRURGIAS OFTÁLMICAS MENSALMENTE REALIZADAS DE ACORDO COM A TABELA DO MS EM VIGOR NA DATA DA ASSINATURA DESTES CONTRATO ESTIMADA EM R\$-43.880,50 (QUARENTA E TRES MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
AS DESPESAS DOS SERVIÇOS REALIZADOS POR FORÇA DESTES CONTRATO NOS TERMOS E LIMITES DO DOCUMENTO "AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO" FORNECIDO PELO MS CORRERÃO NO PRESENTE EXERCÍCIO A CONTA DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO DO MS NO MONTANTE DE ATÉ R\$-43.880,50 ALOCADOS NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 36.901 PROGRAMA DE TRABALHO 13.075.0428.4438.0004 ELEMENTO DE DESPESA 3490-92.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
A DURAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO ESTÁ ADSTRITA A VIGÊNCIA DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO PODENDO SER PRORROGADO MEDIANTE TERMO ADITIVO NOS TERMOS DO ART. 57, II DA LEI Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO
AS PARTES ELEGEM O FORO DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ.

BELÉM, 10 DE OUTUBRO DE 1995.

ELISA VIANNA SÁ
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA-CONTRATANTE

EDMUNDO PROTÁ DE ALMEIDA SOBRINHO
CLÍNICA DE OLHOS DO PARÁ S/C - CONTRATADA

CP95/0095313-4

PORTARIA Nº 160 DE 13 DE OUTUBRO DE 1995.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:

DESIGNAR AS SERVIDORAS MARIA AUGUSTA REIS RABELO, ENFERMEIRA, MATRÍCULA Nº 0122505-17 E GRACILDA MEDEIROS NOGUEIRA, AGENTE ADMINISTRATIVO, MATRÍCULA Nº 0077984-15, PARA SOB A PRESIDÊNCIA DA PRIMEIRA, COMPORER COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, A FIM DE APURAR O ENUNCIADO NO OFÍCIO Nº 200/94/SINDESPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 13 DE OUTUBRO DE 1995.

ELISA VIANNA SÁ
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

*****CP95/0095314-0*****
PORTARIA Nº 161 DE 13 DE OUTUBRO DE 1995.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

RESOLVE:

DESIGNAR OS SERVIDORES CELINA MACIEL DA SILVA NEVES, FARMACÊUTICA, MATRÍCULA Nº 0105244-15, JOSE MARIA DE JESUS NUNES, TÉCNICO DE CONTABILIDADE, MATRÍCULA Nº 5187770-17 E KAREN SOARES XAVIER, AGENTE ADMINISTRATIVO, MATRÍCULA Nº 0723304-12, PARA COMPORER COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, SOB A PRESIDÊNCIA DA PRIMEIRA, A FIM DE APURAR O CONTEÚDO NO OFÍCIO Nº 198/95 DO HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPARIANA, PROCESSADO SOB O Nº 12390/95/SESPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 13 DE OUTUBRO DE 1995.

ELISA VIANNA SÁ
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

*****CP95/0095314-1*****
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARTES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E O LABORATÓRIO DE ANÁLISES E DIAGNÓSTICOS S/C LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A EXECUÇÃO, PELO CONTRATADO, DE SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSE A SEREM PRESTADOS AOS INDIVÍDUOS QUE DELES NECESSITEM DENTRO DOS LIMITES QUANTITATIVOS ABATXOS FIXADOS, QUE SERÃO DISTRIBUÍDOS POR NÍVEIS DE COMPLEXIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS DO SUS.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO
O CONTRATANTE PAGARÁ MENSALMENTE AO CONTRATADO PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS, A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE AO NÚMERO DE EXAMES MENSAIS REALIZADOS DE ACORDO COM A TABELA DO MS EM VIGOR NA DATA DA ASSINATURA DESTES CONTRATO ESTIMADOS EM R\$-8.085,00 (OITO MIL, OITENTA E CINCO REAIS).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
AS DESPESAS DOS SERVIÇOS REALIZADOS POR FORÇA DESTES CONTRATO NOS TERMOS E LIMITES DO DOCUMENTO "AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO" FORNECIDO PELO MS CORRERÃO NO PRESENTE EXERCÍCIO A CONTA DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO DO MS NO MONTANTE DE ATÉ R\$-8.085,00 ALOCADOS NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 36.901 PROGRAMA DE TRABALHO 13.075.0428.4438.0004 ELEMENTO DE DESPESA 3490-92.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
A DURAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO ESTÁ ADSTRITA A VIGÊNCIA DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO PODENDO SER PRORROGADO MEDIANTE TERMO ADITIVO NOS TERMOS DO ART. 57, II DA LEI Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO
AS PARTES ELEGEM O FORO DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ.

BELÉM, 10 DE OUTUBRO DE 1995.

ELISA VIANNA SÁ
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA-CONTRATANTE
DIVINO ADÃO MACHADO
LABORATÓRIO DE ANÁLISES E DIAGNÓSTICOS S/C LTDA.

*****CP95/0095316-0*****
(Fat. nº 291, Reg. nº 291, Dia: 17/10/95)
RESUMO DE PORTARIA

Port. 1163/16.10.95 Cessar a contar de 31.12.94 os efeitos da Portaria nº 1606/94, que designou a servidora RAIMUNDA SOUSA MILHOMEM, Agente Administrativo, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Técnico da Unidade Mista de Tucumã.

Port. 1164/16.10.95 Designar a servidora RAIMUNDA SOUSA MILHOMEM, Agente Administrativo, para responder pela Assistência DAS-2, da Unidade Mista de Tucumã, a contar de 01.01.95, até ulterior deliberação.

Port. 1165/16.10.95 Designar a servidora MARIA IZABEL DE SOUZA MELO, Assistente Social, para responder pela Assistência DAS-2, da Unidade Mista de Tucumã, a contar de 01.01.95, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Divisão de Controle de Cargos/DRH, em 16.10.95.

Lucia Helena Moura de Arruda
Chefe da DCC/DRH

CP95/0095314-1

(Fat. nº 294, Reg. nº 294, Dia: 17/10/95)

RESUMO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE Nº 016/95

OBJETO DA LICITAÇÃO: Serviços de Conserto do veículo caminhão VWG-90 de PLACA JTB-3679, chassis nº U003978, combustível a Diesel ano 1983, pertencente ao Depto. de Saneamento.

FIRMA VENCEDORA:

01 - A firma de nº 01 (PERACCHI PNEUS LTDA), foi a vencedora dos itens de nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14, pelo critério de menor preço, num total de R\$14.998,35.

TOTAL GERAL DO CONVITE Nº 016/95 - R\$ 14.998,35
(Quatorze mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos)

Belém, 03 de outubro de 1995

JOSÉ FIRMINO DE ABREU - Presidente

CP95/0095330-3

RESUMO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE Nº 033/95

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de um motor para acoplar no quadro de luz pertencente à U.M. de Sta. Cruz do Arari-SESPA.

FIRMA VENCEDORA:

04 - A firma de nº 04 (IMATEC-BEL LTDA), foi a vencedora do item nº 01, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 10.644,00.

TOTAL GERAL DO CONVITE Nº 033/95 - R\$ 10.644,00
(Dez mil, seiscentos e quarenta e quatro reais)

Belém, 26 de Setembro de 1995

LUIZ AUGUSTO SOARES DE BRITO-Presidente

CP95/0095333-9

(Fat. nº 295, Reg. nº 295, Dia: 17/10/95)

RESUMO DE LICITAÇÃO

Modalidade: CONVITE Nº 022/95

Objeto da Licitação: Aquisição de Fios de Sutura, destinados aos pacientes do SUS.

Firmas Vencedoras:

01. A Firma (HOSPICENTER), foi a vencedora do item nº 06, perfazendo um total de R\$.... 4.365,00.

02. A Firma (HIGIAMED), foi a vencedora dos itens de nº 01, 02, 03 e 04, pelo critério de menor preço, perfazendo um total de R\$1.026,00.

04. A Firma (CIRUBEL), foi a vencedora do item de nº 05, sendo única fonte, perfazendo um total de R\$ 580,00.

TOTAL GERAL DO CONVITE Nº 022/95
R\$ 5.971,00 (CINCO MIL NOVECENTOS E SETENTA E UM REAIS).

Belém, 14 de setembro de 1995

RAIMUNDO DOS SANTOS B. FILHO
Presidente

CP95/0095372-2

(Fat. nº 289, Reg. nº 289, Dia: 17/10/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

COMUNICAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação, tendo em vista modificações no edital referente a CONCORRÊNCIA nº 001/95, resolve reabrir o prazo, conforme art. 21, § 4º da Lei nº 8.666/93, ficando a sua respectiva abertura para o dia 16.11.95 às 9:30 horas.

Belém, 16 de outubro de 1995.

A Comissão

CP95/0095397-0

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO

A Comissão Especial de Licitação, comunica o adiamento da abertura do CONVITE nº 161/95, para aquisição de gêneros alimentícios para o dia 20.11.95 às 9:30 horas.

Belém, 16 de outubro de 1995.

A Comissão

CP95/0095373-3

(Fat. nº 285, Reg. nº 285, Dia: 17/10/95)

EXTRATO DE TERMO DE CONVENIO
TERMO DE CONVENIO Nº 333/95.
LEI Nº 8.666/93 e as alterações da Lei nº 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS CARENTES.
OBJETO: A Entidade, tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob forma de comodato, à SEDUC, o prédio situado à Área da In-
vasão Josiclândia Primeira Tv., no Município de Capanema, com
02 salas de aula e 06 dependências, para funcionamento da E.
R.C. "JEMINA SALES".
VIGENCIA: 11.10.95 até 31.12.95.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 11.10.95.
ORDENADORA RESPONSÁVEL: Drª ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subse-
cretária de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CP95/0095422-2
1º TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 062/95.
LEI Nº 8.666/93 e as alterações da Lei Nº 8.883/94.
PARTES: SEDUC/SOCIEDADE BENEFICENTE E COOPERATIVISTA CRISTO
REDENTOR.
OBJETO: Destina-se o presente Termo Aditivo a alterar as Cláu-
sulas SEGUNDA E TERCEIRA do Convênio Original, retificando o
numero de turmas, e servidores por conveniência adminis-
trativa, que passará a vigorar com a seguinte redação:
CLÁUSULA SEGUNDA:
DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA: A SEDUC fará
funcionar na E.R.C. DE 1º e 2º GRAUS "CRISTO REDENTOR", sua
inteira responsabilidade administrativa e pedagógica os cur-
sos de Pré-Escolar, 1ª e 8ª (1º grau), Magistério (2º grau),
Supletivo 1ª a 4ª Etapas, e Educação Especial, em 04 turnos,
para atender 3.900 alunos, em 119 turmas, observando as normas
educacionais em vigor, facultando-se à Entidade Conveniada,
oferecer sugestões e acompanhar o desenvolvimento do proces-
so Escolar.
CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA SEDUC: Para cumprimento deste Convênio a
SEDUC obriga-se a:
3.1 Colocar a disposição da referida E.R.C. os servidores
pertencentes ao quadro da SEDUC, de acordo com o número de
dependências, áreas cobertas e/ou livres, número de alunos
a turnos, que juntamente com o Diretor, deverão ser indicados
pela Entidade conveniente, dentre os servidores desta Secre-
ria, conforme Portaria de nº 123/95: 01 diretor, 03 Vice-Dire-
tores, 06 orientadores Educacionais, 01 Secretário, 11 Ag. Admi-
nistrativos, 03 Esc. Datilógrafos, 36 Serventes, 08 Merendeiras
e 06 Vigias. Os professores serão lotados de acordo com a
grade curricular aprovada pelo CEE.
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais disposições do
Convênio Original que não colidirem com o presente instrumen-
to.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 16.10.95.
ORDENADORA RESPONSÁVEL: Drª ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subse-
cretária de Estado de Educação

EXTRATO DA REPUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO
CONTRATO ORIGINAL Nº 026/95.
PARTES: SEDUC/FIRMA VJ CONSTRUÇÕES LTDA.
OBJETO: Destina-se o presente Termo Aditivo a alterar a Cláu-
sula Décima-Quarta, Item 14.7 do Instrumento Original, por
conveniência Administrativa, que passará a vigorar com a se-
guinte redação:
CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:
DISPOSIÇÕES GERAIS:
14.7. VIGENCIA: O presente Contrato vigorará a partir da data
de sua assinatura até 06.11.95.
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e con-
dições do Contrato Original que não colidirem com o presente
Termo Aditivo.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 04.10.95.
ORDENADORA RESPONSÁVEL: Drª ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subse-
cretária de Estado de Educação.

(Fat. nº 297, Reg. nº 297, Dia: 17/10/95)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIAS DIVERSAS
LICENÇA SAÚDE

PORT: Nº: 10694/95 de 21.09.95
NOME: ARLENE COSTA DA CONCEIÇÃO
MATR: 5450527.025
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE. GUAJARINA MENEZES//SÃO J. DE PIRABAS
PERIODO: 01.08.95 a 30.08.95

PORT: Nº: 10695/95 de 31.09.95 CP95/0095413-3
NOME: TEREZA AMRÍA DOS S. DE CARVALHO
MATR: 0497843.017
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT./EE. JARBAS PASSARINHO//BAÍAO
PERIODO: 01.01.95 a 31.03.95

PORT: Nº: 10696/95 de 21.09.95 CP95/0095405-2
NOME: LUIZA MARIA DE OLIVEIRA PIABA
MATR: 0683256.017
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE. M. DE VASCONCELOS//CAPANEMA
PERIODO: 14.08.95 a 18.08.95

PORT: Nº: 10697/95 de 21.09.95 CP95/0095406-0
NOME: LINDOMAR DOS SANTOS PINHEIRO
MATR: 5473659.017
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. SERGIO J. MACHADO//STB.BÁRBARA
PERIODO: 18.04.95 a 30.06.95

PORT: Nº: 10698/95 de 21.09.95 CP95/0095415-3
NOME: ADRIÃO DA FONSECA
MATR: 0672270.018
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE. PADRE DUBOIS//SALINOPOLIS
PERIODO: 11.04.95 a 08.08.95

PORT: Nº: 10699/95 de 21.09.95 CP95/0095416-8
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPOS DA SILVA
MATR: 0286125.016
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./12ª URE DO MUNIC. DE ITAITUBA
PERIODO: 13.03.95 a 11.04.95

PORT: Nº: 10718/95 de 22.09.95 CP95/0095424-9
NOME: JOSE ROQUE DA SILVA
MATR: 0475793.017
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT./EE. 12ª URE DO MUNIC. DE ALTAMIRA
PERIODO: 12.06.95 a 09.06.95

PORT: Nº: 11243/95 de 02.10.95
NOME: LUCIMAR DA SILVA ALVES
MATR: 0222429.011
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. LAMEIRA BITTENCOURT//MAG.BARATA
PERIODO: 15.08.95 a 29.08.95

PORT: Nº: 11244/95 de 02.10.95 CP95/0095477-9
NOME: ISOMAR SOUSA DOS SANTOS
MATR: 0482919.010
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT./12ª URE DO MUNIC. DE ALTAMIRA
PERIODO: 20.04.95 a 17.02.95

PORTARIAS DIVERSAS
PORTARIAS DE L/SAÚDE

PORT: Nº: 91/95 de 11.09.95
NOME: ANA MARIA MARTINS CAVALCANTE
MATR: 0245976.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE. PROFª. ASSUNÇÃO//ORIXIMINA
PERIODO: 01.09.95 a 15.09.95

PORT: Nº: 92/95 de 11.09.95 CP95/0095408-7
NOME: MARIA DO SOCORRO LEITE LOBATO
MATR: profª./EE. PROFª. ASSUNÇÃO//ORIXIMINA
PERIODO: 08.08.95 a 22.08.95

PORT: Nº: 96/95 de 11.09.95 CP95/0095400-1
NOME: MARIA DAS GRAÇAS ALVARENGA DE FREITAS
MATR: 0246140.018
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. PROFª. ASSUNÇÃO//ORIXIMINA
PERIODO: 01.09.95 a 01.12.95

PORT: Nº: 109/95 de 28.09.95 CP95/0095373-5
NOME: MARINEIDE FARIAS REIS
MATR: 6301258.012
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE. M2.Q. DE SOUZA//ORIXIMINA
PERIODO: 01.08.95 a 30.08.95

PORT: Nº: 113/95 de 19.09.95 CP95/0095397-3
NOME: MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO BATISTA
MATR: 0246301.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE. LAMEIRA BITTENCOURT//ORIXIMINA
PERIODO: 11.09.95 a 29.09.95

PORT: Nº: 114/95 de 28.09.95 CP95/0095399-7
NOME: MARIA IRENE GATO LOBATO
MATR: 0246344.018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE. LAMEIRA BITTENCOURT//ORIXIMINA
PERIODO: 30.08.95 a 13.09.95

PORT: Nº: 115/95 de 28.09.95 CP95/0095393-3
NOME: MARIA EDITH DOS SANTOS TAVARES
MATR: 0246522.011
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. LAMEIRA BITTENCOURT//ORIXIMINA
PERIODO: 19.08.95 a 17.10.95

PORT: Nº: 117/95 de 28.09.95 CP95/0095391-9
NOME: MARIA DO CARMO OLIVEIRA DO AMARAL
MATR: 5059453.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE. M2.Q. DE SOUZA//ORIXIMINA
PERIODO: 11.09.95 a 25.09.95

PORT: Nº: 157/95 de 12.09.95 CP95/0095392-7
NOME: MARIA ELENA DA LUZ FERREIRA
MATR: 6309623.023
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE. SANTA BRIGIDA//SALINOPOLIS
PERIODO: 01.08.95 a 15.08.95

PORT: Nº: 169/95 de 29.09.95 CP95/0095392-0
NOME: TEREZINHA DE JESUS SANTOS OLIVEIRA
MATR: 0416436.017
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE. TEODATO DE REZENDE//SALINOPOLIS
PERIODO: 09.09.95 a 23.09.95

PORT: Nº: 558/95 de 29.09.95
NOME: MIRIAN ALVES DOS SANTOS
MATR: 5503442.011
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE. JEMIMA SALES//CAPANEMA
PERIODO: 14.09.95 a 13.10.95

PORT: Nº: 029/95 de 22.09.95 CP95/0095384-5
NOME: RISSOLINA BOTELHO CARVALHO
MATR: 6010687.029
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DATIL./EE. FRANCISCO NUNES//MARACANÁ
PERIODO: 15.09.95 a 19.09.95

PORT: Nº: 030/95 de 22.09.95 CP95/0095376-5
NOME: CELESTE MODESTO DA CONCEIÇÃO
MATR: 0592854.016
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE. FRANCISCO NUNES//MARACANÁ
PERIODO: 13.09.95 a 12.10.95

PORT: Nº: 031/95 de 22.09.95 CP95/0095375-7
NOME: JAIR DA SILVA TEIXEIRA
MATR: 604482.026
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE. BERTOLDO COSTA//MARACANÁ
PERIODO: 07.07.95 a 16.07.95

PORT: Nº: 032/95 de 22.09.95 CP95/0095374-9
NOME: FRANCISCA DOS REIS TEIXEIRA
MATR: 6004512.027
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. BERTOLDO COSTA//MARACANÁ
PERIODO: 14.08.95 a 21.08.95

PORT: Nº: 277/95 de 20.09.95 CP95/0095373-0
NOME: RAIMUNDO DE SOUZA SALES
MATR: 0285412.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE. OLIVEIRA MENDONÇA//ITAITUBA
PERIODO: 11.09.95 a 10.10.95

PORT: Nº: 281/95 de 28.09.95 CP95/0095365-0
NOME: PAULO PINTO SOUTO DE SOUZA
MATR: 0283533.015
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE. GASPAR VIANA//ITAITUBA
PERIODO: 12.08.95 a 10.09.95

PORT: Nº: 240/95 de 12.09.95 CP95/0095365-8
NOME: MAFISA HONORATO DA SILVA
MATR: 6032001.010
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DATIL./EE. MARIA DE AMÍLIAS//ALTAMIRA
PERIODO: 18.08.95 a 01.09.95

PORT: Nº: 241/95 de 11.08.95
NOME: ELMAR AGOSTINHO DA ROCHA CARVALLO
MATR: 0487341.011
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE. POLIVALENTE//ALTAMIRA
PERIODO: 09.09.95 a 23.09.95

PORT: Nº: 242/95 de 15.09.95 CP95/0095357-9
NOME: MARIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA
MATR: 0478490.039
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE. POLIVALENTE//ALTAMIRA
PERIODO: 12.09.95 a 15.09.95

PORT: Nº: 243/95 de 14.09.95
NOME: MARIA FRANCISCA DA SILVA
MATR: 0477125.013
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE. CLEMENTE GEIGER//ALTAMIRA
PERIODO: 28.08.95 a 28.09.95

PORT: Nº: 116/95 de 28.09.95 CP95/0095357-5
NOME: MARIA DE JESUS SILVA BARBOSA
MATR: 0245437.014
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. LAMEIRA BITTENCOURT//ORIXIMINA
PERIODO: 31.08.95 a 30.11.95

PORT: Nº: 207/95 de 29.09.95 CP95/0095368-4
NOME: REGINALDO ARAÚJO UCHOA DE SOUSA
MATR: 5303656.011
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. G. MARTIREZ//STB. IZABEL
PERIODO: 26.09.95 a 02.10.95

PORT: Nº: 208/95 de 02.10.95 CP95/0095353-5
NOME: EUNICE BARATA DE FRANÇA
MATR: 0359980.012
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE. SILVIO NASCIMENTO//STB. IZABEL
PERIODO: 04.09.95 a 02.11.95

PORT: Nº: 209/95 de 02.10.95 CP95/0095350-1
NOME: SETA SEDRIM NUNES//
MATR: 0362972.012
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE. GUILHERME MARTIREZ//STB. IZABEL
PERIODO: 11.09.95 a 18.09.95

PORT: Nº: 210/95 de 05.10.95 CP95/0095350-9
NOME: JOSE CAJUEIRO VENTURA
MATR: 5510171.017
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DATIL./EE. OTILIA BEGOT//BENEVIDES
PERIODO: 22.09.95 a 11.10.95

PORT: Nº: 211/95 de 05.10.95 CP95/0095349-8
NOME: IVANA AMARAL DE AGUIAR
MATR: 5665833.013
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DATIL./EE. FERREIRA PENA//STB. IZABEL
PERIODO: 12.09.95 a 29.09.95

PORT: Nº: 212/95 de 05.10.95 CP95/0095317-0
NOME: PEDRO GUEDES WARISS
MATR: 5355397.015
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE. GUILHERME MARTIREZ//STB. IZABEL
PERIODO: 30.09.95 a 15.10.95

PORT: Nº: 136/95 de 02.10.95 CP95/0095325-0
NOME: TEREZINHA DO NASCIMENTO SOARES
MATR: 0649228.015
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE. PE. VITALINO//CAPITÃO POÇO
PERIODO: 08.09.95 a 07.10.95

PORT: Nº: 137/95 de 02.10.95 CP95/0095333-1
NOME: TEREZINHA DO NASCIMENTO SOARES
MATR: 0649228.015
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE. VITALINO VARI//CAPITÃO POÇO
PERIODO: 07.08.95 a 06.09.95

PORT: Nº: 561/95 de 02.10.95
NOME: EDILENE DE FATIMA BULHOES DE SOUZA
MATR: 5436435.021
MATR: 5436435.021
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE. APOLÔNIA PINHEIRO//CAPANEMA
PERIODO: 11.09.95 a 25.09.95

PORT: Nº: 564/95 de 03.10.95 CP95/0095342-3
NOME: RAIMUNDA SANTOS SOUZA
MATR: 0659533.015
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE. JABOROCA//PRIMAVERA
PERIODO: 04.09.95 a 03.10.95

PORT: Nº: 565/95 de 03.10.95 CP95/0095334-0
NOME: OSGARINA NASCIMENTO FARIAS//
MATR: 0659924.013
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE. INOCENCIO SOARES//PRIMAVERA
PERIODO: 12.09.95 a 11.10.95

PORT: Nº: 203/95 de 29.09.95 CP95/0095318-8
NOME: ROGELI VIEGAS PINHEIRO
MATR: 0554820.012
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE. 6ª URE DO MUNIC. DE TOMÉ AGU
PERIODO: 01.08.95 a 11.09.95

PORT: Nº: 204/95 de 20.09.95 CP95/0095325-9
NOME: ISMÊNIA REIS NEMER DA COSTA
MATR: 0584550.012
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE. FRANCISCO NOBRE//MONTE ALEGRE
PERIODO: 23.08.95 a 11.09.95

PORT: Nº: 205/95 de 20.09.95 CP95/0095319-5
NOME: EDITE CONCEIÇÃO BRAZÃO LOPES
MATR: 0583154.027
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE. FRANCISCO NOBRE//MONTE ALEGRE
PERIODO: 16.08.95 a 29.09.95

PORT: Nº: 206/95 de 20.09.95 CP95/0095327-7
NOME: EDITE DA CONCEIÇÃO BRAZÃO LOPES
MATR: 0583154.027
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE. FRANCISCO NOBRE//MONTE ALEGRE
PERIODO: 01.08.95 a 15.08.95

LICENÇA ASSISTÊNCIA CP95/0095333-8

PORT: Nº: 213/95 de 05.10.95
NOME: MARIA IRECE CRUZ FARO
MATR: 5475740.010
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. GIOVANNI EMILIO//STB. IZABEL
PERIODO: 11.09.95 a 15.09.95

CP95/0095343-9

CP95/0095341-1

TERÇA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

LICENÇA REPOUSO

PORT. Nº: 018/95 de 22.09.95
 NOME: IVANETE CONCEIÇÃO DA SILVA
 MATR: 0494798.016
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE. BERTOLDO COSTA// MARACANA
 PERÍODO: 20.09.95 a 17.01.96
 CP95/0095351-0

PORTARIAS DIVERSAS
LICENÇA REPOUSO

PORT. Nº: 020/95 de 26.09.95
 NOME: ALZIRA DO SOCORRO COSTA DOS SANTOS
 MATR: 5643961.017
 CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DATIL./EE. CAETANO DE MIRANDA//M.BARATA
 PERÍODO: 01.09.95 a 29.12.95

PORT. Nº: 206/95 de 29.09.95 CP95/0095312-9
 NOME: JAQUELINE PEREIRA LOPES
 MATR: 5490839.019
 CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DATIL./EE. DEUSARINA N.SOUZA//BENEVIDES
 PERÍODO: 02.10.95 a 29.01.96

PORT. Nº: 560/95 de 29.09.95 CP95/0095320-0
 NOME: JUCILENE BARBOSA
 MATR: 5465206.017
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE. APAE//CAPANEMA
 PERÍODO: 15.08.95 a 12.12.95

PORT. Nº: 566/95 de 03.10.95 CP95/0095328-5
 NOME: MARIA DE NAZARE FLORENCIO RIBEIRO
 MATR: 5547326.015
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./ERC. PRIMAVERA CLUB//PRIMAVERA
 PERÍODO: 18.09.95 a 15.01.96

PORT. Nº: 207/95 de 20.09.95 CP95/0095336-6
 NOME: MARIA MARTINS DA SILVA
 MATR: 5382254.010
 CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DATIL./EE. IMACULADA CONCEIÇÃO//
 PERÍODO: 18.08.95 a 15.12.95

PORT. Nº: 207/95 de 04.10.95 CP95/0095344-7
 NOME: LUCIANA ALIAS CORDEIRO
 MATR: 5239133/010
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE DR FÁBIO LUZ/TOMÉ AÇU
 PERÍODO: 02.10.95 a 29.01.96

PORT. Nº 205/95 de 05.10.95 CP95/0095352-8
 NOME: VEINA DO SOCORRO IZIDORO DE SOUZA
 MATR: 05554287013
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE FELIPE PATRONI/ACARÁ
 PERÍODO: 11.09.95 a 08.01.96

PORT. Nº 206/95 de 05.10.95 CP95/0095396-0
 NOME: SALUA SAAB ABE
 MATR: 6318819/012
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE DR FÁBIO LUZ/TOMÉ AÇU
 PERÍODO: 02.10.95 a 29.01.96

PORT. Nº 207/95 de 06.10.95 CP95/0095404-4
 NOME: MARIA CELIA DALMASO
 MATR: 0417440/014
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE DR ANÍTOIDIO BARBOSA/TOMÉ AÇU
 PERÍODO: 07.10.95 a 03.02.96
 CP95/0095412-5

PORTARIAS DIVERSAS-FÉRIAS

PORT. Nº 323/95 de 20.09.95
 ANO.1995
 PERÍODO: 01.10.95 a 14.11.95
 UNIDADE: 10ª URE/CASTANHAI

PORT. Nº 324/95 de 20.09.95 CP95/0095331-5
 ANO.1995
 PERÍODO: 01.10.95 a 30.10.95
 UNIDADE: EE.NILZA NASCIMENTO/CASTANHAI

PORT. Nº 325/95 de 20.09.95 CP95/0095330-7
 ANO.1995
 PERÍODO: 01.10.95 a 30.10.95
 UNIDADE: EE.CÔNEGO LEITÃO/CASTANHAI

PORT. Nº 326/95 de 20.09.95 CP95/0095333-2
 ANO.1995
 PERÍODO: 01.10.95 a 30.10.95
 UNIDADE: EE.Mª PIA SANTOS/CASTANHAI

PORT. Nº 327/95 de 20.09.95 CP95/0095333-3
 ANO.1995
 PERÍODO: 01.10.95 a 30.10.95
 UNIDADE: EE.Mª PIA SANTOS AMARAL/CASTANHAI

PORT. Nº 328/95 de 20.09.95 CP95/0095347-1
 ANO.1995
 PERÍODO: 01.10.95 a 30.10.95
 UNIDADE: EE.LAMEIRA BITTENCOURT/CASTANHAI

PORT. Nº 329/95 de 29.09.95 CP95/0095355-2
 ANO.1995
 PERÍODO: 01.10.95 a 30.10.95
 UNIDADE: EE.LAMEIRA BITTENCOURT/CASTANHAI

PORT. Nº 330/95 de 29.09.95 CP95/0095363-3
 ANO.1995
 PERÍODO: 01.09.95 a 30.09.95
 UNIDADE: ERC.CIDADE DE DOM BOSCO/CASTANHAI

PORT. Nº 331/95 de 29.09.95 CP95/0095371-4
 ANO.1995
 PERÍODO: 01.10.95 a 30.10.95
 UNIDADE: 28 DE JANEIRO/CASTANHAI

PORT. Nº 332/95 de 29.09.95 CP95/0095395-1
 UNIDADE: EE.CLOTILDE PEREIRA/CASTANHAI
 ANO: 1995
 PERÍODO: 01.09.95 a 15.10.95 CP95/0095403-6

PORT. Nº 333/95 de 29.09.95
 ANO.1995
 PERÍODO: 01.12.95 a 30.12.95
 UNIDADE: EE.CLOTILDE PEREIRA/CASTANHAI

PORT. Nº 334/95 de 06.10.95 CP95/0095343-3
 ANO.1995
 PERÍODO: 01.10.95 a 30.10.95
 UNIDADE: EE.LAMEIRA BITTENCOURT/CASTANHAI

PORT. Nº 335/95 de 06.10.95 CP95/0095354-4
 ANO.1995
 PERÍODO: 01.10.95 a 14.11.95
 UNIDADE: EE.LAMEIRA BITTENCOURT/CASTANHAI

PORT. Nº 336/95 de 06.10.95 CP95/0095296-3
 ANO.1995
 PERÍODO: 01.12.95 a 30.12.95
 UNIDADE: EE.ERNESTINA THIERY/CASTANHAI

PORT. Nº 337/95 de 06.10.95 CP95/0095311-7
 ANO.1995
 PERÍODO: 01.11.95 a 30.11.95
 UNIDADE: EE.ERNESTINA THIERY/CASTANHAI

PORT. Nº 338/95 de 06.10.95 CP95/0095310-3
 ANO.1995
 PERÍODO: 01.10.95 a 30.10.95
 UNIDADE: EE.ERNESTINA THIERY/CASTANHAI

PORT. Nº 339/95 de 06.10.95 CP95/0095419-2
 ANO.1995
 PERÍODO: 01.11.95 a 30.11.95
 UNIDADE: EE.ELCIONE BARBALHO/CASTANHAI

PORT. Nº 340/95 de 06.11.95 CP95/0095413-4
 ANO.1995
 PERÍODO: 01.10.95 a 30.10.95
 UNIDADE: EE.ANTONIO MARÇAL/CASTANHAI

PORT. Nº 341/95 de 06.11.95 CP95/0095420-6
 ANO.1995
 PERÍODO: 01.12.95 a 30.12.95
 UNIDADE: 10ª URE/CASTANHAI

PORT. Nº 342/95 de 06.11.95 CP95/0095431-1
 ANO.1995
 PERÍODO: 01.10.95 a 30.10.95
 UNIDADE: EE.AUGUSTO RAMOS PINHEIRO/TERRA ALTA
 CP95/0095440-0

PORT. Nº 343/95 de 06.11.95
 ANO.1995
 PERÍODO: 01.10.95 a 30.10.95
 UNIDADE: EE.AUGUSTO RAMOS PINHEIRO/TERRA ALTA

PORT. Nº 344/95 de 06.11.95 CP95/0095432-0
 ANO.1995
 PERÍODO: 01.12.95 a 30.12.95
 UNIDADE: EE.INACIO PASSARINHO/TERRA ALTA

PORT. Nº 345/95 de 06.11.95 CP95/0095507-3
 ANO.1995
 PERÍODO: 01.11.95 a 30.11.95
 UNIDADE: EE.INACIO PASSARINHO/ TERRA ALTA

PORT. Nº 346/95 de 06.11.95 CP95/0095532-0
 ANO.1995
 PERÍODO: 01.12.95 a 30.12.95
 UNIDADE: EE.MAGALHÃES BARATA/STA MARIA DO PARÁ

PORT. Nº 049/95 de 25.08.95 CP95/0095365-4
 ANO.1995
 PERÍODO: 01.11.95 a 30.11.95
 UNIDADE: ERC.REGIME DE CONVÊNIO SÃO SEBASTIÃO
 TERRA ALTA

PORT. Nº 046/95 de 25.08.95 CP95/0095073-5
 ANO.1995
 PERÍODO: 01.11.95 a 30.11.95
 UNIDADE: EE.ANTONIO CÂNDIDO MACHADO/TERRA SANTA

PORT. Nº 047/95 de 25.08.95 CP95/0095133-8
 ANO.1995
 PERÍODO: 01.11.95 a 30.11.95
 UNIDADE: ERC.SÃO SEBASTIÃO/TERRA SANTA

PORT. Nº 048/95 de 25.08.95 CP95/0095123-1
 ANO.1995
 PERÍODO: 01.11.95 a 30.11.95
 UNIDADE: ERC.SÃO SEBASTIÃO/TERRA SANTA

PORT. Nº 042/95 de 25.08.95 CP95/0095124-0
 ANO.1995
 PERÍODO: 01.11.95 a 30.11.95
 UNIDADE: EE.ANTONIO CÂNDIDO MACHADO/TERRA SANTA

PORT. Nº 045/95 de 25.08.95 CP95/0095133-3
 ANO.1995
 PERÍODO: 01.11.95 a 30.11.95
 UNIDADE: EE.ANTONIO CÂNDIDO MACHADO/TERRA SANTA
 CP95/0095133-3

PORT. Nº 032/95 de 22.09.95
 ANO.1995
 PERÍODO: 26.07.95 a 30.07.95
 UNIDADE: EE.BERTOLDO COSTA/MARACANA

PORT. Nº 044/95 de 25.08.95 CP95/0095145-0
 ANO.1995
 PERÍODO: 01.11.95 a 30.11.95
 UNIDADE: EE.ANTONIO CÂNDIDO MACHADO/TERRA SANTA

PORT. Nº 043/95 de 25.08.95 CP95/0095134-1
 ANO.1995
 PERÍODO: 01.11.95 a 30.11.95
 UNIDADE: EE.ANTONIO CÂNDIDO/TERRASANTA

PORT. Nº 041/95 de 25.8.95 CP95/0095142-2
 ANO.1995
 PERÍODO: 01.11.95 a 30.11.95
 UNIDADE: EE.ANTONIO CÂNDIDO MACHADO/TERRA SANTA

PORT. Nº 040/95 de 25.08.95 CP95/0095131-2
 ANO.1995
 PERÍODO: 01.11.95 a 30.11.95
 UNIDADE: EE.ANTONIO CÂNDIDO/TERRA SANTA

PORT. Nº 039/95 de 24.06.95 CP95/0095156-3
 ANO.1995
 PERÍODO: 02.10.95 a 31.10.95
 UNIDADE: EE.ERC.SÃO SEBASTIÃO/TERRA SANTA

PORT. Nº 038/95 de 24.06.95 CP95/0095132-0
 ANO.1995
 PERÍODO: 02.10.95 a 31.10.95
 UNIDADE: EE.ERC.SÃO SEBASTIÃO/TERRA SANTA

PORT. Nº 037/95 de 24.06.95 CP95/0095140-1
 ANO.1995
 PERÍODO: 02.10.95 a 31.10.95
 UNIDADE: EE.ERC.SÃO SEBASTIÃO/TERRA SANTA

PORT. Nº 036/95 de 24.06.95 CP95/0095179-7
 ANO.1995
 PERÍODO: 02.10.95 a 31.10.95
 UNIDADE: EE.ANTONIO CÂNDIDO/TERRA SANTA

PORT. Nº 035/95 de 24.06.95 CP95/0095137-3
 ANO.1995
 PERÍODO: 02.10.95 a 15.11.95
 UNIDADE: EE.ANTONIO CÂNDIDO MACHADO/TERRA SANTA
 CP95/0095147-2

(Fat. nº 296, Reg. nº 296, Dia: 17/10/95)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

FÉRIAS

Port. Col. nº. 11397 de 13.10.95
 Período: 01.07.94 a 14.08.94/01.07.94 a 30.07.94
 02.05.94 a 31.05.94/01.06.94 a 30.06.94

Ano: 1994
 Unidade: ERC. Centro Educacional "Clodomil Begot"-
 Ananindeua

Port. nº. 11399 de 13.10.95 CP95/0095155-3
 Período: 01.06.94 a 30.06.94

Ano: 1994
 Unidade: ERC. Centro Educacional "Clodomil Begot"-
 Ananindeua

Port. Col. nº. 11246 de 02.10.95 CP95/0095148-7
 Período: 03.11.95 a 02.12.95/16.11.95 a 30.12.95
 01.12.95 a 30.12.95/11.12.95 a 09.01.96
 04.12.95 a 02.01.96

Ano: 1995
 Unidade: Divisão de Cadastro - Belém
 CP95/0095163-0

Port. nº. 11247 de 02.10.95
 Período: 04.12.95 a 02.01.96

Ano: 1995
 Unidade: Divisão de Cadastro - Belém
 CP95/0095171-1

Port. nº. 11418 de 06.10.95
 Período: 14.09.95 a 13.10.95
 Ano: 1995
 Unidade: Divisão de Cadastro - Belém

Port. nº. 11243 de 02.10.95 CP95/0095135-7
 Período: 04.12.95 a 02.01.96
 Ano: 1993
 Unidade: Divisão de Cadastro - Belém

Port. nº. 11417 de 06.10.95 CP95/0095203-3
 Período: 01.12.95 a 30.12.95
 Ano: 1994
 Unidade: Divisão de Cadastro - Belém

Port. nº. 11249 de 06.10.95 CP95/0095154-9
 Período: 03.11.95 a 02.12.95
 Ano: 1993 - Unidade: Divisão de Cadastro - Belém
 CP95/0095172-3

FÉRIAS

Port.nº.11414 de 06.10.95
Período: 02.10.95 à 31.10.95
Ano: 1994

Unidade: Divisão de Administração - Belém
CP95/0095110-0

Port.nº.11413 de 06.10.95
Período: 01.12.95 à 30.12.95
Ano: 1995

Unidade: Uni. Téc. Profª. Iolanda M. Silva - Belém
CP95/0095110-6

Port.nº.11412 de 06.10.95
Período: 01.11.95 à 30.11.95
Ano: 1995

Unidade: Unid. Téc. Astério de Campos - Belém
CP95/0095110-7

Port.nº.11416 de 06.10.95
Período: 03.10.95 à 01.11.95
Ano: 1995

Unidade: A Disposição - Belém
CP95/0095204-1

Port.nº.11415 de 06.10.95
Período: 01.11.95 à 30.11.95
Ano: 1995

Unidade: Div. de Progr. e Atendimento ao Estudante - Belém
CP95/0095212-2

Port.nº.11473 de 10.10.95
Período: 01.11.95 à 30.11.95
Ano: 1995

Unidade: EE.1G.Profª. Consuelo Coelho e Souza - Ananindeua
CP95/0095077-4

Port.nº.11474 de 10.10.95
Período: 01.12.95 à 30.12.95
Ano: 1995

Unidade: ERC. Pedro Marques de Mesquita - Ananindeua
CP95/0095149-5

Port.Col.nº.11502 de 11.10.95
Período: 01.12.95 à 30.12.95
Ano: 1995

Unidade: EE 1G José Edmundo Queiroz - Ananindeua
CP95/0095158-4

LICENÇA SAÚDE

Port.nº.11454 de 11.10.95
NOME: Maria Alcira Pinheiro Gorreá
Mat: 5212545-021

Cargo/lotação: Sup. Escolar na EE Padre José de Anchieta - Belém
Período: 12.04.95 à 10.06.95
CP95/0095157-5

Port.nº.11432 de 06.10.95
Nome: Terezinha Caldas Melo
Mat: 3299829-017

Cargo/lotação: Servente na ERC.N.Sra. de Fátima - Belém
Período: 24.04.95 à 02.05.95
CP95/0095165-7

Port.nº.11430 de 06.10.95
NOME: Sival Corrêa dos Santos Filho
Mat: 3264335-027

Cargo/lotação: Profª. AD-4 na EE 1G Villhena Alves - Belém
Período: 01.06.95 à 15.06.95
CP95/0095173-3

Port.nº.11431 de 06.10.95
NOME: Maria de Nazaré Pimentação do Vale
Mat: 0390666-010
Cargo/lotação: Profª. na EE Princesa Isabel - Ananindeua
Período: 02.05.95 à 15.06.95
CP95/0095181-9

LICENÇA ASSISTENCIA

Port.nº.11400 de 06.10.95
NOME: Marcia Maria Barbosa Cascaes
Mat: 5273048-014

Nº de Dias: 006
Período: 20.06.95 à 25.06.95
CP95/0095133-4

FÉRIAS

Port.Col.nº.11398 de 06.10.95
Período: 01.08.95 à 14.09.95/01.08.95 à 30.08.95
Ano: 1995

Unidade: EE "Elaine Ismaelino de Freitas" - Ananindeua
CP95/0095197-5

LICENÇA ESPECIAL

Port.nº.11388 de 05.10.95
Nº de Dias: 060
NOME: Mário Jorge Barros Lima
Mat: 0469396-015

Cargo/lotação: Ag. de Portaria na EE 1G Profª. Colmirez e Melo e Silva - Ananindeua
Período: 01.12.95 à 29.01.96
Triênio: 03.03.85 à 07.03.88
CP95/0095150-9

Port.nº.11387 de 05.10.95
Nº de Dias: 060
NOME: Ermantina Nascimento Sena

Mat: 0301833-012
Cargo/lotação: Ag. de Portaria na EE 1G Justo Chermont - Belém
Período: 01.12.95 à 22.01.96
Triênio: 15.05.88 à 14.05.91
CP95/0095142-8

Port.nº.11433/95 de 06.10.95
Nº de dias: 060

Nome: Maria Margarida Mendes Dias
Mat: 0302635/010
Cargo: Ag. de Artes Práticas na EE Paulo Maranhão
Período: 01.11.95 à 30.12.95
Triênio: 01.06.90 à 31.05.93
CP95/0095141-0

Port.nº.11475/95 de 10.10.95
Nº de dias: 060

Nome: Alexandre de Sousa Galucio
Mat: 0323268/011
Cargo: Ag. de Portaria na ERC.N.Sra. de Fátima II
Período: 02.01.96 à 01.03.96
Triênio: 16.05.92 à 15.05.95
CP95/0095133-9

Port.nº.11477/95 de 10.10.95
Nº de dias: 060

Nome: Nilse Marques Araújo
Mat: 5213339/010
Cargo: Aux. de Secretária na ERC.Príncipe da Paz
Período: 20.09.95 à 18.11.95
Triênio: 01.11.91 à 31.10.95
CP95/0095134-7

Port.nº.11478/95 de 10.10.95
Nº de dias: 060

Nome: Eliana Cavalcante Castro
Mat: 0322245/012
Cargo: Ag. de Portaria na EE Pinto Marques
Período: 16.11.95 à 14.01.96
Triênio: 20.03.92 à 19.03.95
CP95/0095125-5

/ESPECIAL:

Port.nº.11404/95 de 06.10.95
Nº de dias: 120
Nome: Jacira Craveiro Rodrigues
Mat: 0468541/010
Cargo: Servente na EE Artur Porto
Período: 01.12.95 à 29.01.95 / 30.01.96 à 29.03.96
Triênio: 25.04.89 à 24.04.92 / 25.04.92 à 24.04.95

Port.nº.11407/95 de 06.10.95
Nº de dias: 060
Nome: Maria Elza Filgueira Gonçalves
Mat: 0461105/010
Cargo: Ag. Administrativo na EE Artur Porto
Período: 06.11.95 à 04.01.96
Triênio: 19.09.83 à 18.09.86
CP95/0095117-7

Port.nº.11436/95 de 06.10.95
Nº de dias: 120
Nome: Dinair Lopes Ferreira
Mat: 0461954/018
Cargo: Servente na EE Artur Porto
Período: 01.12.95 à 29.01.96 / 30.01.96 à 29.03.96
Triênio: 12.08.88 à 11.08.91 / 12.08.91 à 11.08.94

Port.nº.11403/95 de 06.10.95
Nº de dias: 060
Nome: Calina Souza Maia
Mat: 0198978/018
Cargo: Prof. Assistente na EE Pet. Costa e Silva
Período: 01.11.95 à 30.12.95
Triênio: 01.08.90 à 31.07.93

Port.nº.11402/95 de 06.10.95
Nº de dias: 060
Nome: Manoel Benedito Pinto
Mat: 0308030/019
Cargo: Ag. de Portaria na ERC.Fonte Viva
Período: 01.11.95 à 30.12.95
Triênio: 15.06.82 à 14.06.85

Port.nº.11406/95 de 06.10.95
Nº de dias: 060
Nome: Luiza Jaques de Assis
Mat: 0338320/010
Cargo: Prof. na EE Almt. Tamendará
Período: 30.10.95 à 28.12.95
Triênio: 04.06.87 à 03.06.90
CP95/0095127-4

Port.nº.11440/95 de 06.10.95
Nº de dias: 060
Nome: Angela Maria Souza Santos
Mat: 5216435/010
Cargo: Merendeira na EE Elaine Ismaelino de Freitas
Período: 01.11.95 à 30.12.95
Triênio: 01.11.91 à 31.10.94
CP95/0095143-5

/ESPECIAL:

Port.nº.11435/95 de 06.10.95
Nº de dias: 120
Nome: Diva de Carvalho Cardoso
Mat: 0306282/017
Cargo: Ag. Administrativo na ERC.Candido H. Evelin
Período: 01.11.95 à 30.12.95 / 31.12.95 à 28.02.96
Triênio: 01.07.83 à 30.06.86 / 01.07.86 à 30.06.89

Port.nº.11437/95 de 06.10.95
Nº de dias: 120
Nome: Egidio Chaves de Melo Filho
Mat: 0530425/020

Cargo: Prof. na EE Alexandre Z. de Assunção
Período: 02.10.95 à 30.11.95 / 01.12.95 à 29.01.96
Triênio: 04.03.82 à 03.03.85 / 04.03.85 à 03.03.88

Port.nº.11439/95 de 06.10.95
Nº de dias: 060
Nome: Maria Anunciada de Aguiar Freire
Mat: 0308544/011
Cargo: Prof. na EE Benjamin Constant
Período: 30.10.95 à 28.12.95
Triênio: 11.05.88 à 10.05.91

Port.nº.11228/95 de 06.10.95
Nº de dias: 060
Nome: Celina Maria de Sousa Dias
Mat: 0180750/016
Cargo: Prof. na Div. de Programas Educacionais
Período: 23.10.95 à 21.12.95
Triênio: 30.06.90 à 29.06.93

Port.nº.11326/95 de 06.10.95
Nº de dias: 060
Nome: Isaias de Sousa da Silva
Mat: 0761621/015
Cargo: Escrev. Datilog. no Dept. de Informática e Educação
Período: 02.10.95 à 30.11.95
Triênio: 30.04.89 à 29.04.92
CP95/0095094-4

Port.nº.11423/95 de 06.10.95
Nº de dias: 120
Nome: Sebastião Miguel Santos Matni
Mat: 0182427/010
Cargo: Ag. Administrativo na Assessoria de Planej.
Período: 20.12.95 à 17.02.96 / 18.02.96 à 17.04.96
Triênio: 26.02.81 à 25.02.84 / 26.02.84 à 25.02.84

Port.nº.11434/95 de 06.10.95
Nº de dias: 060
Nome: Antonieta Machado Tamassuska
Mat: 0323314/016
Cargo: Prof. na ERC.N.Sra. de Fátima II
Período: 01.12.95 à 20.01.96
Triênio: 01.04.91 à 31.03.94
CP95/0095070-7

FÉRIAS:

Port.Col.nº.1164/95 de 28.09.95
Período: 01.11.95 à 15.12.95 e de 01.11.95 à 30.11.95
Ano: 1995
Unidade: ERC.N.Sra. da Paz

Port.nº.11161/95 de 28.09.95
Período: 01.11.95 à 30.11.95
Ano: 1995

Unidade: EE Pinto Marques
CP95/0095078-2

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

MUNICÍPIO: SALVATERRA

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JOSIENE RODRIGUES DE BRITO
CARGO: PROFESSOR/KA
CARGA HORÁRIA: 100 hs
VIGÊNCIA: 10.10.95 a 07.04.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO PROCESSO: 5788/95
CP95/0095063-4

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 1267/95-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

CONSIDERANDO o caráter emergencial do processo de lotação/95 e a carência de docentes para atenderem à complementação de carga-horária na cidade de Belém.

RESOLVE:

ART. 1º - Retificar na Portaria nº 123/95-GS, de 20.02.95, o artigo 3º, § 2º, que terá a seguinte redação: "Na cidade de Belém, na hipótese de atendimento à complementação de carga-horária das disciplinas da grade curricular, poderá ser concedida, em caráter eventual, além das 190 (cento e noventa) horas efetivas a extrapolação de carga-horária até o limite máximo de 170 (cento e setenta) horas mensais".

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria nº 694/95-GS, e terá prazo de vigência até o final do período letivo de 1995.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 16 de outubro de 1995.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação
CP95/0095064-2

**SECRETARIA DE ESTADO
DE PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL**

Convite nº 003/95 - AVISO.
Comunicamos às empresas licitantes do Processo referente ao Convite nº 003/95, que a abertura dos Envelopes nº 2 - PROPOSTA, ocorrerá no dia 18/10/95 às 10:00h, na sala de reuniões desta Secretária.
Belém, 16 de outubro de 1995
ELIZABETH DE CARVALHO MELO
Presidente
CR25/0035151-7

(Fat. nº 279, Reg. nº 279, Dia: 17/10/95)

**SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTES**

RESUMO DAS PORTARIAS BAIXADAS PELO EXMO. SR.
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES.

Portaria nº-279 de 13.10.95
Assunto: Prorrogação até 31 de outubro do corrente ano, os efeitos da Portaria nº-38, de 17.03.95, que designou o funcionário CECILIO MIRANDA TAVARES, para, responder, pela Chefia da Divisão de Recursos Humanos da SETRAN.

Portaria nº-280 de 13.10.95
Assunto: Prorrogar até 31 de outubro do corrente ano, os efeitos da Portaria nº-154, de 28.06.95, que designou o funcionário **AUGUSTO CESAR DANTAS DA CUNHA**, para, responder pela Chefia da Divisão de Contabilidade desta SETRAN

Portaria nº-281 de 13.10.95
Assunto: Designar uma Comissão, constituída pe-
los funcionários JOSÉ GUILHERME CALAN-
DRINE de AZEVEDO, JOSÉ MARIA SPINELLI e
MIGUEL REINALDO DO CARMO CALDAS, para,
sob a presidência do primeiro, proceder
o inventário no Almoxarifado da Adminis-
tração Central desta SETRAN

RESUMO DA PORTARIA FIRMADA PELO SR. DIRETOR
ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Assunto: LICENÇA PRÊMIO CP95/0095095-2

Portaria nº-256 de 16.10.95
 Nº de dias da licença: 60 (sessenta)
 Nome: MANOEL JOSÉ DA SILVA SANTOS
 Cargo: Servente
 Lotação: Divisão de Serviços Gerais
 Período: 16.10 a 14.12.95
 Triênio: 1991/94.

Portaria nº-282 de 16.10.95
Assunto: Designar uma Comissão constituída pelos funcionários WALTER DE JESUS AMARAL, CÂNDIDO JAIR GOMES e LUIZ GUILHERME BARROSO PARENTE, para, sob a presidência do primeiro, receber a Balsa WASHINGTON ROCHA, que se encontra na travessia de Colares na forma dos serviços contratados pela firma ELETROMECC LTDA.

CP 35/0075103-7

(Fat. nº 284, Reg. nº 284, Dia: 17/10/95)

AGROPALMA S.A. - CGC Nº04.102.265/0001-51. REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. Aos 18 de setembro de 1995, às 12:00 horas, na sede social, na Rodovia PA 150, Km 74-Tailândia (PA), reuniu-se o Conselho de Administração da AGROPALMA S.A., presentes os seus membros infra-assinados. Assumindo a presidência da Mesa, o Dr. Paulo José Ernesto Coelho, presidente do Conselho de Administração, transmitiu aos presentes sugestão da Diretoria para emissão, na forma estatutária, de 1.752.927 ações escriturais, sendo 841.759 ordinárias e 911.168 preferências classe "B". Discutida a matéria, resolveram os membros do Conselho de Administração, por unanimidade, autorizar a emissão de 841.759 ações ordinárias e 911.168 preferências classe "B", devendo essa emissão ser efetuada nas seguintes condições: a) ao preço de emissão de R\$ 0,33 (trinta e três centavos de real) por ação; b) realização de 15% (quinze por cento) no mínimo em dinheiro no ato da subscrição, e o mediante a utilização de crédito contra a sociedade decorrente de adiantamento irrevogável para aumento de capital, e o saldo, também em dinheiro e/ou mediante utilização de crédito em conta-corrente, em uma ou mais chamadas a critério da Diretoria, a qualquer tempo no prazo de 1 (um) ano a contar da data da subscrição, facultando-se aos subscritores antecipar a realização dos valores subscritos; c) as ações subscritas terão direito a dividendos calculados "pro rata temporis" a partir da data da subscrição e proporcionalmente aos valores pagos; d) o prazo para o exercício do direito de preferência legal na subscrição das ações será de 30 dias corridos, a partir da primeira publicação do respectivo aviso aos acionistas; e) facultado ao acionista, dentro do prazo do exercício do direito de preferência legal, ceder frações de direito de preferência, visando a eliminá-las; f) as sobras de ações correspondentes a direitos não exercidos serão rateadas, na proporção dos valores subscritos, entre os acionistas que tiverem pedido no boletim ou lista de subscrição, reserva de sobras e que no caso de ainda persistirem sobras, poderão ser subscritas por terceiros. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou esta ata que lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes. Tailândia (PA), 18 de setembro de 1995. a.a) Paulo José Ernesto Coelho. Flávio Márcio. Rubens Garcia Nunes. Esta ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. Paulo Ernesto Coelho- Presidente Conselho Administração. Certifico que este documento foi arquivado sob número e data aposto mecanicamente JUCEPA 9,5000891,8 - 10/10/95. Maria Lygia Nassar L. Arede - Secretária Geral.

(Fat. nº 302, Reg. nº 302, Dia: 17/10/95)

COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DO PARA-CCG/MF Nº 22.914.030/0001-46. Ata da Assembleia Geral Extraordinária. DATA: 13 de setembro de 1995. HORÁRIO: 11:00 horas. LOCAL: Sede Social, Rodovia PA, 150, Km 85- Tailândia-PA. PRESENÇA: Totalidade do Capital Social. MESA: Paulo José Ernesto Coelho-Presidente, Benedito James P. Boardman-Secretário. DOCUMENTOS LIDOS: 1. Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho de Administração. **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:** 1. **"PROPOSTA DA DIRETORIA** - Senhores Acionistas. 1)O capital social autorizado está hoje representado por 1.425.009 ações escriturais, sem valor nominal, das quais 409.794 ordinárias, 100.000 preferenciais classe "A", 185.231 preferenciais classe "B" e 729.984 preferenciais classe "C"; 2)O Capital subscrito atual é de R\$ 4.427.972,23, representado por 911.363 ações escriturais, sem valor nominal, sendo 409.794 ordinárias, 185.231 preferenciais classe "B" e 316.338 preferenciais classe "C". 3)Como o Conselho de Administração pretende deliberar sobre nova emissão de ações, é indispensável que a Assembleia Geral autorize a elevação do limite das ações do capital autorizado em mais 549.323 ações escriturais, sendo 240.189 ordinárias, 149.134 preferenciais classe "B" e 160.000 preferenciais classe "C". Aprovada que seja esta proposta, o Estatuto Social deverá ser reformado na parte correspondente. Tailândia (PA), 06 de setembro de 1995, Carlos Roberto Ortiz Nascimento. Sílvio Humberto Gomes Maia. Francisco Silva Mitraud-Diretores." 2. **"PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** - Senhores Acionistas: O Conselho de Administração da Companhia Agroindustrial do Pará examinou a proposta hoje elaborada pela Diretoria no sentido de elevar o limite do atual número das ações do capital social autorizado em mais 240.189 ordinárias, 149.134 preferenciais classe "B" e 160.000 preferenciais classe "C". Recomenda o Conselho de Administração a aprovação dessa proposta pela Assembleia Geral. Tailândia(PA), 06 de setembro de 1995. Paulo José Ernesto Coelho. Flávio Márcio. Rubens Garcia Nunes. **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR VOTAÇÃO UNÂNIME.** 1. aprovar a elevação do limite do atual número das ações do capital autorizado, de 1.425.009 para 1.974.332, sendo o aumento de 549.323 ações escriturais, representado por 240.189 ordinárias, 149.134 preferenciais classe "B" e 160.000 preferenciais classe "C", nos precisos termos da Proposta da Diretoria e do parecer favorável do Conselho de Administração; 2. reformar em consequência do deliberado no item anterior, o artigo 5º, parágrafo único do Estatuto Social, que passaram a vigorar, na íntegra, da seguinte forma: **"ARTIGO 5º.** O capital social subscrito e realizado é de R\$ 4.427.972,23 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, novecentos e setenta e dois reais e vinte e três centavos) representado por 911.363 (novecentas e onze mil, trezentas e sessenta e três) ações escriturais, sem valor nominal, das quais 409.794 (quatrocentas e nove mil, setecentas e noventa e quatro) ordinárias, 185.231 (cento oitenta e cinco mil, e duzentas e trinta e uma) preferenciais classe "B" e 316.338 (trezentas e dezesseis mil e trezentas e trinta e oito) preferenciais classe "C". Parágrafo único- O capital social poderá ser elevado, independentemente de reforma estatutária, pela emissão de até 1.974.332 (hum milhão, novecentas e setenta e quatro mil, trezentas e trinta e duas) ações escriturais, sem valor nominal, das quais 649.983 (seiscentas e quarenta e nove mil, novecentas e oitenta e três) ações ordinárias, 100.000 (cem mil) preferenciais classe "A", 334.365 (trezentas e trinta e quatro mil, trezentas e sessenta e cinco) preferenciais classe "B" e 889.984 (oitocentas e oitenta e nove mil, novecentas e oitenta e quatro) preferenciais classe "C". Lida e aprovada, vai esta ata assinada por todos os presentes. Tailândia (PA), 13 de setembro de 1995. Paulo José Ernesto Coelho-Presidente da Mesa. Benedito James P. Boardman-Secretário. **OS ACIONISTAS:** REAL SEGURADORA S.A. a.)Aloysio de Andrade Faria. Odilon Paulo Martins. REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S.A. a.)Odilon Paulo Martins. Luiz Henrique Souza Lima de Vasconcellos. COMPANHIA REAL BRASILEIRA DE SEGUROS S.A.)Aloysio de Andrade Faria. Odilon Paulo Martins. BANCO ROS S.A.)Aloysio de Andrade Faria. CERPA PARTICIPAÇÕES LTDA. a.)Aloysio de Andrade Faria. COMPANHIA REAL DE VALS. DIST. DE TIT. E VALORES MOBILIÁRIOS. a.)José Canuto da Cunha. Fernando José Ramos Borges. REAL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. a.)Adilson Herrero. Paulo José Ernesto Coelho. REAL CORRETORA DE SEGUROS LTDA. a.)Clóvis de Matos Guedes. Flávio Márcio. REAL BRASILEIRA CORRETORA DE SEGUROS LTDA. a.)Clóvis de Matos Guedes. Flávio Márcio. ORION PARTICIPAÇÕES LTDA. a.)Aloysio de Andrade Faria. CERPA PARTICIPAÇÕES LTDA. a.)Aloysio de Andrade Faria. CONSORCIO REAL BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO S.A. a.)Aloysio de Andrade Faria. Benedito James P. Boardman. REAL S.A. PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO a.)Aloysio de Andrade Faria. Benedito James P. Boardman. ADMINISTRADORA FORTALEZA LTDA. a.)Aloysio de Andrade Faria. NOVA AMÉRICA REPRESENTAÇÕES, ADMINISTR. E PARTIC. LTDA. a.)Aloysio de Andrade Faria. TRANSMÉRICA REPRESENTAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. a.)Aloysio de Andrade Faria. REPRESENTAÇÕES E ADMINISTRADORA ORION LTDA. a.)Aloysio de Andrade Faria. REAL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. a.)Cesar Teixeira Mendes. Adilson Herrero. COMPANHIA REAL CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS. a.)Clóvis de Matos Guedes. Adilson de Souza. COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. a.)Aloysio de Andrade Faria. Urbano de Moura Lima. COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO-CRÉDITO, FINANC. E INVEST. S.A.)Aloysio de Andrade Faria. Douglas Rodrigues Navarette. PAULO JOSÉ ERNESTO COELHO. FLÁVIO MÁRCIO. RUBENS GARCIA NUNES. Esta ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. Paulo José Ernesto Coelho-Presidente do Conselho de Administração. José Cícero que este documento foi arquivado sob número e data aposto mecanicamente JUCEPA 9.5000891,6 - 10/10/95. Maria Lygia Nassar L. Araújo - Secretária Geral.

(Fat. nº 301, Reg. nº 301, Dia: 17/10/95)

CIA, REFINADORA DA AMAZÔNIA - CGC 83.663.484/0001-86. Torna público que recebeu da SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, a licença nº 010/95 de 13/10/95, com validade de 365 dias, para efetivar estudos para implantação de sua indústria de refino e fracionamento de óleo de palma na Rodovia Arthur Bernardes, s/n- neste município e capital de Belém- Pa, 16 de outubro de 1995 - Antônio Pereira da Silva - Gerente Geral.

(Fat. nº 305, Reg. nº 305, Dia: 17/10/95)

AGROPALMA S.A. CGC Nº04.102.265/0001-SI. ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. DATA: 18 de setembro de 1995. **HORÁRIO:** 11:00 horas. **LOCAL:** Sede social, Rodovia PA 150, Km 74-Tailândia(PA). **PRESEÇA:** Acionistas representando mais de dois terços do capital social com direito de voto; **MESA:** Flávio Márcio-Presidente da Mesa. José Canuto da Cunha-Secretário. **SUMÁRIO. PUBLICAÇÕES E DOCUMENTOS LIDOS:** 1. **EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** Diário Oficial do Estado do Pará de 12,13 e 14 e A Província do Pará de 07,09 e 10 de setembro de 1995. 2. **"PROPOSTA DA DIRETORIA- Senhores Acionistas. 1)O capital social autorizado está hoje representado por 126.990.333 ações escriturais, sem valor nominal, das quais 22.818.690 ordinárias, 34.079.366 preferenciais classe "A", 24.701.022 Preferenciais classe "B", 7.540.517 preferenciais classe "C" e 37.850.738 preferenciais classe "D"; 2)O Capital subscrito atual é de R\$ 33.565.817,95 representado por 94.123.275 ações escriturais, sem valor nominal, sendo 22.818.690 ordinárias, 27.896.423 preferenciais classe "A", 24.701.022 preferenciais classe "B", 7.540.517 preferenciais classe "C" e 11.166.623 preferenciais classe "D". 3)Como o Conselho de Administração pretende deliberar sobre nova emissão de ações, é indispensável que a Assembleia Geral autorize a elevação do limite das ações do capital autorizado em mais 1.752.927 ações escriturais, sendo 841.759 ordinárias e 911.168 preferenciais classe "B"; aprovada que seja esta proposta, o Estatuto Social deverá ser reformado na parte correspondente. Tailândia (PA), 06 de setembro de 1995. Carlos Roberto Ortiz Nascimento. Sílvio Humberto Gomes Maia. Francisco Silva Mitraud. 3. **"PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO- Senhores Acionistas:** O Conselho de Administração da Agropalma S.A. examinou a proposta hoje elaborada pela Diretoria no sentido de elevar o limite do atual número das ações do capital social autorizado em mais 841.759 ordinárias e 911.168 preferenciais classe "B". Recomenda o Conselho de Administração a aprovação dessa proposta pela Assembleia Geral. Tailândia, 06 de setembro de 1995. Paulo José Ernesto Coelho, Flávio Márcio. Rubens Garcia Nunes". **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR VOTAÇÃO UNÂNIME.** 1. elevar o limite do atual número das ações do capital autorizado, de 126.990.333 para 128.743.260, sendo o aumento de 1.752.927 ações escriturais, sendo 841.759 ordinárias e 911.168 preferenciais classe "B", nos precisos termos da proposta da diretoria e do parecer favorável do Conselho de Administração; 2. reformar em consequência do deliberado no item anterior, o artigo 5º e Parágrafo Único, que passara a vigorar, na íntegra, da seguinte forma: **ARTIGO 5º-O capital social subscrito é de R\$ 33.565.817,95,(trinta e três milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos) representado por 94.123.275 (noventa e quatro milhões, cento e vinte e três mil, duzentas e setenta e cinco) ações escriturais, sem valor nominal, das quais 22.818.690 (vinte e dois milhões, oitocentas e dezoito mil, seiscentas e noventa) ordinárias, 27.896.423 (vinte e sete milhões, oitocentas e noventa e seis mil, quatrocentas e vinte e três) preferenciais classe "A", 24.701.022 (vinte e quatro milhões, setecentas e uma mil, e vinte e duas) preferenciais classe "B", 7.540.517 (sete milhões, quinhentas e quarenta mil, quinhentas e dezessete) preferenciais classe "C" e 11.166.623 (onze milhões, cento e sessenta e seis mil, seiscentas e vinte e três) preferenciais classe "D". Parágrafo Único-O capital social poderá ser elevado, independentemente de reforma estatutária, pela emissão de até 128.743.260 (cento e vinte e oito milhões, setecentas e quarenta e três mil, duzentas e sessenta) ações escriturais, sem valor nominal, das quais 23.660.449 (vinte e três milhões, seiscentas e sessenta mil, quatrocentas e quarenta e nove) ordinárias, 34.079.366 (trinta e quatro milhões, setenta e nove mil, trezentas e sessenta e seis) preferenciais classe "A", 25.612.190 (vinte e cinco milhões, seiscentas e doze mil, cento e noventa) preferenciais classe "B", 7.540.517 (sete milhões, quinhentas e quarenta mil, quinhentas e dezessete) preferenciais classe "C" e 37.850.738 (trinta e sete milhões, oitocentas e cinquenta mil, setecentas e trinta e oito) preferenciais classe "D". Lida e aprovada, vai esta ata assinada por todos os presentes. Tailândia(PA), 18 de setembro de 1995. Flávio Márcio-Presidente da Mesa. José Canuto da Cunha-Secretário. **OS ACIONISTAS: BANCO REAL DE INVESTIMENTOS S.A. ORION PARTICIPAÇÕES LTDA. p.p)José Carneiro de Morais. Benedito James P. Boardman. CERPA PARTICIPAÇÕES LTDA. p.p)José Carneiro de Morais. Benedito James P. Boardman. CONSORCIO REAL BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO S.A. p.p)José Carneiro de Morais. Benedito James P. Boardman. REAL S.A. PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO. p.p)José Carneiro de Morais. Benedito James P. Boardman. REAL SEGURADORA S.A. p.p)Luiz Henrique S. L. de Vasconcellos. Odilon Paulo Martins. PAULO JOSÉ ERNESTO COELHO. FLAVIO MÁRCIO. RUBENS GARCIA NUNES. Esta é a cópia fiel da original lavrada em livro próprio. Flávio Márcio - Presidente da Mesa. Certifico que este documento foi arquivado sob número e data de 10/10/95. Maria Lygia Nassar Larêdo - Secretária Geral.******

(Fat. nº 303, Reg. nº 303, Dia: 17/10/95)

**COMPANHIA DE
SANEAMENTO DO PARÁ**

RESULTADO DE LICITAÇÃO
ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA
MODALIDADE: Carta Convite nº 79/95-COSANPA
JULGAMENTO: Desclassificação das proponentes com fundamento no inciso II do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Adv^a MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
 Belém, 16 de outubro de 1995
 Assessoria Jurídica

CP 95/0075207-5

(Fat. nº 286, Reg. nº 286, Dia: 17/10/95)

COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DO PARÁ - CGC Nº 22.914.030/0001-46. REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. Conjunta com a Totalidade dos Titulares das Ações com Direito de Preferência de Subscrição. Aos 13 dias de setembro de 1995, às 14:00 horas, na sede social, a Rodovia PA 150, Km 85 - Tailândia-PA, reuniu-se o Conselho de Administração da COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DO PARÁ, presentes os seus membros infra-assinados conjuntamente com a totalidade dos titulares de ações com direito de preferência de subscrição. Assumindo a presidência da Mesa, o Dr. Paulo José Ernesto Coelho, presidente do Conselho de Administração, transmitiu aos presentes sugestão da Diretoria para emissão, na forma estatutária, de até 389.323 ações escriturais, sendo 240.189 ordinárias e 149.134 preferenciais classe "B", devendo essa emissão ser efetuada nas seguintes condições: a) ao preço de emissão de R\$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos) por ação; b) realização de 15% no mínimo, em dinheiro no ato da subscrição, e ou mediante utilização de crédito contra a sociedade decorrente de adiantamento irrevogável para aumento de capital, e o saldo também em dinheiro, e ou mediante utilização de crédito em conta corrente, em uma ou mais chamadas, a critério da Diretoria, a qualquer tempo, no prazo de um ano a contar da data da subscrição, facultando-se aos subscritores antecipar a realização dos valores subscritos. Após essa votação, pediu a palavra o Dr. José Antônio Rigobello, representante legal do acionista Banco Real de Investimento S.A., e declarou que se os demais acionistas presentes concordassem, poder-se-ia dispensar o prazo para o exercício do direito de preferência legal na subscrição das referidas ações, podendo a mesma, em consequência, efetuar-se livremente. Esta proposta foi unanimemente acolhida por todos os acionistas, procedendo-se a imediata subscrição das ações, conforme boletim de subscrição que se encontrava sobre a mesa e que passa a fazer parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou esta ata que lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes. Tailândia, (PA), 13 de setembro de 1995. OS AÇIONISTAS: REAL SEGURADORA S.A. a.a) Aloysio de Andrade Faria. Odilon Paulo Martins. REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. a.a) Aloysio de Andrade Faria. Odilon Paulo Martins. BANCO REAL DE VASCONCELOS. COMPANHIA REAL BRASILEIRA DE SEGUROS a.a) Aloysio de Andrade Faria. Odilon Paulo Martins. BANCO REAL DE INVESTIMENTO S.A. a.a) Aloysio de Andrade Faria. José Antônio Rigobello. COMPANHIA REAL DE VALS. DIST. DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS a.a) Aloysio de Andrade Faria. Fernando José Ramos Borges. REAL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. a.a) Adilson Herrero. Paulo José Ernesto Coelho. REAL CORRETORA DE SEGUROS LTDA a.a) Clóvis de Matos Guedes. Flávio Márcio. REAL BRASILEIRA CORRETORA DE SEGUROS LTDA. a.a) Clóvis de Matos Guedes. Flávio Márcio. ORION PARTICIPAÇÕES LTDA a.a) Aloysio de Andrade Faria. CERPA PARTICIPAÇÕES LTDA a.a) Aloysio de Andrade Faria. CONSÓRCIO REAL BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO S.A. a.a) Aloysio de Andrade Faria. Benedito James P. Boardman. REAL S.A. PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO a.a) Aloysio de Andrade Faria. Benedito James P. Boardman. ADMINISTRADORA FORTALEZA LTDA a.a) Aloysio de Andrade Faria. NOVA AMERICA REPRESENTAÇÕES, ADMINISTR. E PARTICIPAÇÕES LTDA a.a) Aloysio de Andrade Faria. TRANSAMERICA REPRESENTAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. a.a) Aloysio de Andrade Faria. REPRESENTAÇÕES E ADMINISTRADORA ORION LTDA a.a) Aloysio de Andrade Faria. REAL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA a.a) Cesar Teixeira Mendes. Adilson Herrero. COMPANHIA REAL CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS a.a) Clóvis de Matos Guedes. Adilson de Souza. COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL a.a) Aloysio de Andrade Faria. Urbano de Moura Lima. COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO-CRÉDITO, FINANC. E INVESTS. a.a) Aloysio de Andrade Faria. Douglas Rodrigues Navarrete. PAULO JOSÉ ERNESTO COELHO. FLÁVIO MÁRCIO. RUBENS GARCIA NUNES. Esta ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. Paulo José Ernesto Coelho - Presidente do Conselho de Administração. Certifico que este documento foi arquivado sob o número e data aposto mecanicamente JUCEPA 9.5000891,7 - 10/10/95 Maria Lygia Nassar - Larêdo - Secretária Geral.

(Fat. nº 304, Reg. nº 304, Dia: 17/10/95)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO DE INCENTIVO CULTURAL

INCENTIVADORA : Sol Informática Ltda.

INCENTIVADA : Fundação de Telecomunicações do Pará.

OBJETO : Divulgação da Incentivadora durante a apresentação do programa "Disquete", veiculado pela Rádio Cultura FM, o título de Incentivo Cultural.

INÍCIO : 10 de outubro de 1995.

TÉRMINO : 10 de janeiro de 1995.

PRAZO : 03 (tres) meses.

VALOR : R\$810,00 (oitocentos e dez reais)

ASSINATURAS:
SOL INFORMÁTICA LTDA.
Incentivadora

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ.
Incentivada. CP95/3095168-1

(Fat. nº 283, Reg. nº 283, Dia: 17/10/95)

AGROPECUÁRIA RIO SÃO JOÃO S/A

CGCMF 05.023.692/0001-07

RELATORIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:
Atendendo disposições legais e estatutárias, apresentamos a V. Sas. o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, referente ao período social encerrado em 31 de Dezembro de 1993 o qual será submetido à Assembleia Geral.

Belém, 12 de Outubro de 1995.

ANTONIO DELAPIEVE
Diretor
CIC 000.527.600-49

JOSÉ GOMES MÓGLIA
Diretor
CIC 096.729.820-20

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO

ATIVO		PASSIVO			
	1993 Em Cr\$	1992 Em Cr\$			
CIRCULANTE.....	34.850.613,87	1.173.480.822,03	CIRCULANTE.....	234.729.394,24	7.763.987.842,83
DISPONIBILIDADES.....	72.327,46	45.091.223,67	Fornecedores.....	59.487,78	628.000,00
Caixa e Bancos.....	72.327,46	45.091.223,67	Impostos, Taxas e Contrib. Diversas.....	215.810,33	7.407.083,03
DEVEDORES DIVERSOS.....	18.890,56	7.336.370,47	Débitos c/pessoas ligadas.....	234.447.879,46	151.317.975,00
DIREITOS REALIZÁVEIS.....	34.759.395,85	1.121.053.227,89	Outros débitos.....	6.217,67	7.604.636.784,80
Estoque.....	34.759.395,85	1.121.053.227,89			
Rebanhos Bovinos.....	34.759.395,85	1.121.053.227,89			
PERMANENTE.....	972.732.834,00	37.234.282.127,50	PATRIMÔNIO LÍQUIDO.....	772.854.054,83	30.043.755.109,99
IMOBILIZADO.....	633.222.981,68	25.490.361.888,78	CAPITAL SOCIAL REALIZADO.....	2.460.000,00	2.460.000.000,00
Terras.....	382.708.593,65	15.174.441.220,29	Autorizado.....	48.763.000,00	48.763.000.000,00
Pastagens.....	105.197.707,66	4.169.056.054,57	A subscrever.....	(46.303.000,00)	(46.303.000.000,00)
Infra-estrutura.....	16.787.376,02	665.021.443,92			
Instalações Pecuárias.....	24.863.771,76	955.033.101,00	RESERVAS DE CAPITAL.....	760.270.933,50	27.782.372.154,88
Construção Civil.....	27.682.656,82	1.082.013.726,75	De correção monetária do capital.....	760.270.933,50	27.782.372.154,88
Ferramentas e Utensílios.....	774.125,76	30.694.177,46			
Móveis e Utensílios.....	2.389.533,50	84.745.272,89	RESERVAS DE REAVALIAÇÃO.....	10.123.121,03	401.382.962,02
Equipamentos.....	19.862.311,73	787.542.983,59			
Aquisição de Animais.....	87.979.831,70	3.285.804.753,31			
Tratores.....	37.476.623,80	1.485.952.541,61			
Veículos.....	16.222.006,19	643.204.455,44			
(-) Depreciação Acumulada.....	(88.721.556,01)	(2.893.748.142,14)			
DIFERIDO.....	339.509.883,32	11.743.900.538,78			
Gastos de organiz. e adm.....	84.284.560,22	3.143.268.603,16			
Gastos com estudos e projetos.....	15.604.908,29	618.736.467,14			
Resultado do Per. Pré-Operacional.....	239.620.384,81	7.981.897.468,45			
TOTAL DO ATIVO.....	1.007.583.448,77	38.407.742.949,83	TOTAL DO PASSIVO.....	1.007.583.448,77	38.407.742.949,83

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS EM 31 DE DEZEMBRO

	1993 Em Cr\$	1992 Em Cr\$
A - ORIGENS DE RECURSOS	7.023.660,13	1.138.960.267,41
DE OPERAÇÕES.....		
Ajustes p/valores que não Repr.....		
Efetiva movimentação de recursos.....	5.168.430,76	183.564.672,57
Depreciação.....	1.855.229,37	955.395.584,84
Baixa de Bens do Permanente.....		
B - APLICAÇÃO DE RECURSOS	200.311.933,48	7.653.624.345,82
DE OPERAÇÕES.....		
Ajustes p/valores que não Repr.....		
Efetiva movimentação de Recursos.....	4.454.037,57	3.769.788.715,30
Correção Monetária do Balanço.....		
COM AÇIONISTAS E TERCEIROS.....		
Aplicações no Imobilizado.....	4.926.039,41	21.520.130,00
Aplicações no Diferido.....	190.931.856,50	3.862.317.500,52
C - VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRC. LÍQUIDO	(193.288.273,35)	(6.514.664.088,41)
ATIVO CIRCULANTE.....	33.677.133,05	813.375.026,73
no Início do Exercício.....	1.173.480,82	300.101.133,29
no Fim do Exercício.....	34.850.613,87	1.173.480.822,03
PASSIVO CIRCULANTE.....	226.965.406,40	7.328.043.717,15
no Início do Exercício.....	7.763.987,84	435.944.125,48
no Fim do Exercício.....	234.729.394,24	7.763.987.842,83

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993 E DE 1992

- NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL**
A Sociedade tem por objeto social:
a) realizar, por conta própria, em terras de sua propriedade, ou de terceiros, mediante arrendamento ou parceria, conforme a sua conveniência e a critério do Conselho de Administração, a prática de agricultura e pecuária;
b) efetuar a comercialização dos produtos agropecuários que produzir; e
c) desenvolver projetos de agropecuária, mediante a aplicação de recursos de incentivos fiscais próprios e/ou de outras pessoas jurídicas, que, a critério do Conselho de Administração, sejam admitidos como investidores.
- NOTA 2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**
As demonstrações contábeis foram elaboradas com observância dos Princípios de Contabilidade emanados da Lei nº 6.404/76 - Lei das Sociedades por Ações. Em decorrência de alteração da unidade monetária de cruzado (Cr\$) para cruzeiro real (Cr\$), as transações acumuladas até 31 de julho foram convertidas na paridade de Cr\$ 1.000,00 para Cr\$1,00.
- NOTA 3 - PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS**
Dentre os principais procedimentos adotados para a preparação das demonstrações contábeis, ressaltamos:
a) Estoques
Os estoques foram avaliados pelo custo de mercado vigente na data do balanço, o qual não supera o valor de mercado;
b) Imobilizado
Está demonstrado ao custo de aquisição acrescido de correção monetária, sendo que as terras estão acrescidas de reavaliação espontânea estendo ajustado por depreciações acumuladas, calculadas pelo método linear, às taxas estabelecidas em função do tempo de vida útil, fixadas por espécie de bens, como segue:
- Construção Civil.....4% a.a.
- Infra-estrutura, Instalações, Pecuária, Ferramentas e Utensílios, Móveis e Utensílios e Equipamentos.....10% a.a.
- Animais, Tratores e Veículos.....20% a.a.
c) Diferido
Está demonstrado aos valores de custo, acrescido de correção monetária e do resultado do exercício, não estando ajustado por amortizações acumuladas, visto que a empresa ainda encontra-se em fase pré-operacional.
- NOTA 4 - CAPITAL SOCIAL**
Está composto de 877.485.732 de ações ordinárias e 1.582.514.268 de ações preferenciais, sendo todas nominativas.
- NOTA 5 - TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES**
Em 4 de junho de 1993, através de Contrato Particular de Compra e Venda de Ações, Houve transferência de Ações, para o acionista Paulo Tavares Mógia, negociação a ser homologada pela SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Ilmos. Srs.
Conselheiros, Diretores e Acionistas de
AGROPECUÁRIA RIO SÃO JOÃO S.A.
Belém - PA

1. Examinamos os balanços patrimoniais de AGROPECUÁRIA RIO SÃO JOÃO S.A., levantados para 31 de dezembro de 1993 e de 1992, e as respectivas demonstrações das origens e aplicações de recursos, correspondentes aos exercícios findos nessas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar opinião sobre essas demonstrações contábeis.
2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreendemos:
a) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume das transações e o sistema contábil e de controles internos da empresa;
b) A constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e
c) A avaliação das práticas e dos estimativos contábeis mais representativas adotadas pela administração da empresa, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

3. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis referidas no parágrafo 1 apresentam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimonial e financeira de AGROPECUÁRIA RIO SÃO JOÃO S.A., em 31 de dezembro de 1993 e de 1992 e as origens e aplicações de seus recursos, referentes aos exercícios findos nessas datas, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade.

Porto Alegre, 19 de setembro de 1995

VÉRTICE AUDITORES ASSOCIADOS S/C
CRC-RS Nº 2.285
CGC (MF) Nº 87.129.854/0001-50

Adelar Colombo
Contador CRC-RS Nº 21.201
CPF (MF) Nº 112.512.710-49

OBS: A matéria acima deixou de ser publicada no "D.O.E" do dia 11/10/95, por esse motivo estamos fazendo no dia 17/10/95.

(Fat. nº 274, Reg. nº 274, Dia: 17/10/95)

AGROPECUÁRIA RIO SÃO JOÃO S/A CGCMF 05.023.692/0001-07

RELATORIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:
Atendendo disposições legais e estatutárias, apresentamos a V. Sas. o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, referente ao período social encerrado em 31 de Dezembro de 1994 o qual será submetido à Assembleia Geral.

Belém, 12 de Outubro de 1995.

ANTONIO DELAPIEVE
Diretor
CIC 000.527.600-49

JOSÉ GOMES MÓGLIA
Diretor
CIC 096.729.820-20

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO

ATIVO		PASSIVO	
1994	1993	1994	1993
Em R\$	Em R\$	Em R\$	Em R\$
CIRCULANTE.....	1.380.822,87	889.742,26	234.729.394,24
DISPONIBILIDADES.....	124,72	312,88	59.487,78
Caixa e Bancos.....	124,72	750,61	215.810,33
DEVEDORES DIVERSOS.....	14.018,06	887.957,57	234.447.878,46
DIREITOS REALIZÁVEIS.....	152.488,09	721,20	6.217,67
Estoques.....	152.488,09		
Rebanhos Bovinos.....	152.488,09		
PERMANENTE.....	3.548.203,07	2.925.142,33	772.854.054,53
IMOBILIZADO.....	2.256.497,31	894,49	2.460.000,00
Terras.....	1.398.978,53	17.732,00	48.763.000,00
Pastagens.....	384.546,73	(16.837,51)	(46.303.000,00)
Infra-estrutura.....	61.365,75		
Instalações Pecúárias.....	91.169,02		
Construção Civil.....	101.194,75		
Ferramentas e Utensílios.....	2.829,87		
Móveis e Utensílios.....	8.735,19		
Equipamentos.....	72.606,90		
Aquisição de Animais.....	296.844,67		
Tratores.....	139.315,11		
Veículos.....	59.299,45		
(-) Depreciação acumulada.....	(360.188,68)		
DIFERIDO.....	1.291.708,38	2.787.243,11	770.384.054,53
Gastos de organiz. e adm.....	324.040,55		
Gastos com estudos e projetos.....	57.043,23		
Resultado do Per. Pré-Operacional.....	910.622,58		
TOTAL DO ATIVO.....	3.714.884,59	3.714.884,59	1.007.583.448,77

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS EM 31 DE DEZEMBRO

1994	1993
Em R\$	Em R\$
A - ORIGENS DE RECURSOS.....	89.889,25
DE OPERAÇÕES.....	7.023.680,13
Ajustes p/valores que não Repres.....	12.757,10
Efetiva movimentação de recursos.....	21.848,42
Correção Monetária do Balanço.....	24.962,73
Baixa de Bens do Permanente.....	
B - APLICAÇÃO DE RECURSOS.....	709.946,40
DE OPERAÇÕES.....	200.311.933,48
Ajustes p/valores que não Repres.....	- 0 -
Efetiva movimentação de recursos.....	4.454.037,57
Correção Monetária do Balanço.....	
COM ACIONISTAS E TERCEIROS.....	1.732,47
Aplicações no Imobilizado.....	708.213,93
Aplicações no Diferido.....	190.831.856,50
C - VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRC.....	(660.378,15)
LÍQUIDO.....	(193.288.273,35)
ATIVO CIRCULANTE.....	124.007,97
no Início do Exercício.....	12.672,95
no Fim do Exercício.....	166.680,92
PASSIVO CIRCULANTE.....	804.386,12
no Início do Exercício.....	65.356,14
no Fim do exercício.....	889.742,26

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1994 E DE 1993

NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A Sociedade tem por objeto social:
a) realizar, por conta própria, em terras de sua propriedade, ou de terceiros, mediante arrendamento ou parceria, conforme a sua conveniência e a critério do Conselho de Administração, a prática de agricultura e pecuária;
b) efetuar a comercialização dos produtos agropecuários que produzir; e
c) desenvolver projetos de agropecuária, mediante a aplicação de recursos de incentivos fiscais próprios e/ou de outras pessoas jurídicas, que, a critério do Conselho de Administração, sejam admitidos como investidores.

NOTA 2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas com observância dos Princípios de Contabilidade emanados da Lei nº 6.404/76 - Lei das Sociedades por Ações. Em decorrência de alteração da unidade monetária de cruzado real (CR\$) para real (R\$), as operações em cruzados reais até 30 de junho 1994, foram convertidas na unidade de R\$ 1,00 para CR\$2.750,00, somando-se as operações em reais no período de 1 de julho a 31 de dezembro de 1994.

NOTA 3 - PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS

Dentre os principais procedimentos adotados para a preparação das demonstrações contábeis, ressaltamos:

- Estoques
Os estoques foram avaliados pelo custo de mercado vigente na data do balanço, o qual não supera o valor de mercado;
- Imobilizado
Está demonstrado ao custo de aquisição acrescido de correção monetária, sendo que as terras estão acrescidas de reavaliação espontânea, estando ajustado por depreciações acumuladas, calculadas pelo método linear, às taxas estabelecidas em função do tempo de vida útil, fixadas por espécie de bens, como segue:
- Construção Civil..... 10% a.a.
- Infra-Estrutura, Instalações, Pecuária, Ferramentas e Utensílios, Móveis e Utensílios e Equipamento..... 20% a.a.
- Animais, Tratores e Veículos..... 20% a.a.
- Diferido
Está demonstrado aos valores de custo, acrescidos de correção monetária e do resultado do exercício, não estando ajustado por amortizações acumuladas visto que a empresa ainda encontra-se em fase pré-operacional.

NOTA 4 - CAPITAL SOCIAL

Está composto de 877.485.732 de ações ordinárias e 1.582.514.268 de ações preferenciais, sendo todas nominativas.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Ilmos. srs.
Conselheiros, Diretores e Acionistas de
AGROPECUÁRIA RIO SÃO JOÃO S.A.

Belém - PA.

Examinamos os balanços patrimoniais de AGROPECUÁRIA RIO SÃO JOÃO S.A., levantados para 31 de dezembro de 1994 e de 1993, e as respectivas demonstrações das origens e aplicações de recursos, correspondentes aos exercícios findos nessas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar opinião sobre essas demonstrações contábeis.

2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreendemos:

a) O planejamento dos Trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume das transações e o sistema contábil e de controles internos da companhia;

b) A constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e

c) A avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da companhia, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

3. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis referidas no parágrafo 1 apresentam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimonial e financeira da AGROPECUÁRIA RIO SÃO JOÃO S.A., em 31 de dezembro de 1994 e de 1993 e as origens e aplicações de seus recursos, referentes aos exercícios findos, nessas datas, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade.

Porto Alegre, 21 de setembro de 1995

VÉRICE AUDITORES ASSOCIADOS S/C
CRC-RS Nº 2.285
CGC (ME) Nº 87.129.854/0001-50

Adela Colombo
Contador CRC-RS Nº 21.201
CPF (ME) Nº 112.512.710-49

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 763 de 11.10.95

Conceder, a SÉRGIO AUGUSTO MORAES DE SOUZA, Téc. Mat.61211-52-014, Lot. DHE.

MOTIVO: Deslocamento a Serviço do Instituto.

LOCAL: Município de Altamira

Período: 16 a 17.10.95.

CP95/0095198-3

PORTARIA Nº 686 de 02.10.95

Conceder, a WALDENOR BOTELHO GODINHO, Coord. Reg. DAS-01.5, Mat. 5703484-018, Suprimento de Fundos, com valores distribuídos conforme rubricas orçamentárias abaixo:

4310 - 3120 R\$=1.700,00

4310 - 3132 R\$=-300,00

CP95/0095205-8

PORTARIA Nº 756 de 10.10.95

NOME/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:

EUFROZINA DE NAZARÉ PEREIRA SERRÃO, Aux. Adm. Mat.0393371-026, Lot. DA.

Nº DE LICENÇA: 30(Trinta) Dias

TIPO: Licença Especial

Período: 03.10.95 a 01.11.95.

CP95/0095205-0

PORTARIA Nº 762 de 10.10.95

NOME/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:

JERIMIAS DO MAR E SILVA, Aux. Adm. Mat.5229839-018, Lot.DA.

Nº DE LICENÇA: 30(Trinta) Dias

TIPO: Licença Especial

Período: 16.10 a 14.11.95.

PORTARIA Nº 761 de 10.10.95

NOME/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:

Mª DAS GRAÇAS BARBOSA DA SILVA, Ag. Saúde, Mat.3157539-010, Lot. DAS.

Nº DE LICENÇA: 08(Oito) Dias

TIPO: Licença Não

Período: 26.09 a 26.10.95

CP95/0095213-0

PORTARIA Nº 765 de 11.10.95.

Conceder, aos servidores anexos relacionados, 30(Trinta) dias de Licença Especial referente ao 1º Quinquênio, com períodos concessivos indicados para cada Servidor respectivamente:

LAERCIO ASSIS MARTINS, Aux. Adm. Mat.3157695-015, Lot. DP.

Período: 02 a 31.10.95.

MARIA DA LUZ LEAL PENA, Aux. Téc. Mat.3152944-010, Lot.DHE.

Período: 02 a 31.10.95.

NEUZA MARIA MARTINS VIDAL, Aux. Serv.Gerais, Mat.2010534-012.

Período: 01 a 30.30.11.95.

CP95/0095214-9

PORTARIA Nº 766 de 11.10.95

Designar, RAIMUNDO PINHEIRO DE MOURA, Téc. Mat.5007607-010, Lot. DHE. Para substituir, JONAS CARDOSO DE BRITO, na Função Gratificada de Chefe de Seção, DAI-02.3.

Período: 01 a 30.09.95.

PORTARIA Nº 767 de 11.10.95

Designar, FRANCISCA DAS GRAÇAS BAHIA DE SOUZA, Aux. Téc.Mat.3155641-015, Lot. DHE. Para substituir MARIA DA LUZ LEAL PENA, na Função Gratificada de Secretária de Departamento DAI-02.2. Período 02 a 31.10.95.

CP95/0095222-0

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 275/95

PARTES: IPASEP E A FIRMA CELTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Objeto: As especificações técnicas constantes da Carta-Convite nº 020/95, que constam na Cláusula Primeira do Contrato Original, acresce-se: "Especificações técnicas ao aditivo a reforma do prédio do IPASEP à Rua Boaventura da Silva nº 1056, que ficam fazendo parte integrante do instrumento particular".

Valor: R\$ 3.399,76 (Três mil, trezentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos)

Vigência: 10 dias, a contar da emissão da ordem de serviço.

As demais Cláusulas do Contrato Original, permanecem inalteradas e em pleno vigor, para todos os efeitos legais.

Data da Assinatura: 10/10/95

ANTONIO CARLOS FONTLLES DE LIMA

Presidente do IPASEP

RUI WAGNER OLATA CHAVES

P/ Celta Construtora e Incorporadora Ltda.

EXTRATO DE CONTRATO CP95/0095191-5

Contrato nº 359/95

Modalidade de Licitação: Carta Convite nº 027/95

Partes: IPASEP E DINÂMICA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

Objeto: A reforma da Agência do IPASEP no Município de Bragança em regime de execução indireta na modalidade por Preço Global.

Valor: R\$ 36.982,35 (Trinta e seis mil, novecentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos)

Dotação Orçamentária: 13.202.15.07.025.3093.4110.00.52.202.

Vigência: 60 dias (a contar da emissão da Ordem de serviço).

Foro: Belém

Data da Assinatura: 06/10/95

ANTONIO CARLOS FONTLLES DE LIMA

Presidente do IPASEP

ALCI CONES QUEIROZ

Contratado CP95/0095199-1

OBS.: A matéria acima deixou de ser publicada no "D.O.E" do dia 11/10/95, por esse motivo estamos fazendo no dia 17/10/95.

(Rat. nº 275, Reg. nº 275, Dia: 17/10/95)

(Rat. nº 300, Reg. nº 300, Dia: 17/10/95)



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

ANO CIV — 105º DA REPÚBLICA — Nº 28.070

BELEM — TERÇA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 1995

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS - HEMOPA

Portaria nº070/95-Dap/Hemopa, 03 de outubro de 1995.
A Presidente da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-Hemopa, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
DESIGNAR a servidora MARIA DE FATIMA POMBO MONTORIL, médica, matrícula nº2018969-016, para responder pela PRESIDÊNCIA desta Fundação, em substituição a sua titular, no período de 04 a 07 de outubro de 1995.
De-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-Hemopa, 03 de outubro de 1995.
CP95/0095157-2

Portaria nº071/95-Dap/Hemopa, 04 de outubro de 1995.
A presidente da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-Hemopa, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE, a servidora JUCIARA RODRIGUES FARIAS, Auxiliar de Administração, matrícula nº5631637-012, lotada na Divisão de Recrutamento de Doadores, de acordo com que dispõe o artigo 88, da Lei 5.810, de 24 de janeiro de 1994, a contar de 29 de setembro de 1995 a 26 de janeiro de 1996.
De-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência da Fundação - Hemopa
CP95/0095156-5

PORTARIA Nº072/95-Dap/Hemopa, 06 de outubro de 1995.
A Presidente da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-Hemopa, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
DISPENSAR, a partir de 01 de outubro de 1995, a servidora ADRIANA DO SOCORRO RODRIGUES CARVALHO, matrícula nº 5443237-017, Auxiliar de Hemoterapia, lotada na Divisão de Hemoterapia da Fundação-Hemopa.
De-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência da Fundação-Hemopa
CP95/0095175-2

PORTARIA Nº073/95-Dap/Hemopa, 10 de outubro de 1995.
A Presidente da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-Hemopa, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
DESIGNAR o servidor MAURICIO TAPAJOS VASCONCELOS, enfermeiro, matrícula nº 7000537-017, para responder pelo HEMOCENTRO REGIONAL DE SANTAREM, em substituição a sua titular no período de 05 de outubro de 1995 a 13 de outubro de 1995.
De-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-Hemopa, em 10 de outubro de 1995.
Drª. LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
Presidente da Fundação - Hemopa
CP95/0095175-4

RELAÇÃO DE FERIAS E LICENÇA PRÊMIO DO MÊS DE OUTUBRO DE 1995 - HEMOPA

FERIAS DO MÊS DE OUTUBRO/1995

- 01-Albertina Martins Costa
- 02-Antonio Messias de Moraes
- 03-Auricelia Baia de Oliveira
- 04-Carlos Pereira
- 05-Esniat Oliveira Simplicio
- 06-Eduardo Pinto de Mesquita
- 07-Francisco das Chagas do Nascimento
- 08-Jose Roberto Murta Costa
- 09-Lisa Camila do Nascimento
- 10-Marco Antonio Galvão de Almeida
- 11-Maria das Graças Ferreira dos Santos
- 12-Maria Francisca Pinheiro Gomes
- 13-Maria Dalva da Silva Carvalho
- 14-Maria das Graças Sardinha de Souza (Santarem)
- 15-Maria Helena da Silva Correa
- 16-Maria Julia de Souza Gonçalves
- 17-Maria Regina Pinheiro Almeida
- 18-Maria do Rosário Machado
- 19-Osvaldina da Costa de Barros
- 20-Olimpio Marcelino Bastos de Almeida (Santarem)
- 21-Pedro Paulo Vinagre
- 22-Rosalina Ferreira Alves
- 23-Rosângela Carvalho Santos
- 24-Raimundo Ferreira Magalhães Neto (Castanhal)
- 25-Sueli do Socorro Nascimento
- 26-Telma Enedina Silva Ferreira
- 27-Vicente Monteiro de Souza (Marabá)

CP95/0095174-5

RELAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO DO MÊS DE OUTUBRO/1995

- 01-Antonio Messias de Moraes (obs:Licença p/Set/95)
- 02-Edson Rodrigues Cardoso (Castanhal)
- 03-Francisco Cordeiro de Souza (Castanhal)
- 04-Gabriel de Jesus Marinho
- 05-Ianete Souza Santos

06-Jaine Jose Farias dos Santos (Castanhal)
07-Jose Ribamar Santos Rodrigues
08-Maria de Nazare Gonçalves Trindade
09-Manoel Cavalcante Chaves
10-Regia Lucia Vasconcelos Silva
11-Vania Lima dos Santos
CP95/0095182-7

(Fat. nº 276, Reg. nº 276, Dia: 17/10/95)

HOSPITAL DE CLÍNICAS "GASPAR VIANNA"

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 103/95 de 13/10/95
NOME DO SERVIDOR: ZENILDE NAZARÉ CUNHA DO AMARAL
MATRÍCULA: 0103411-016
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$-1.300,00 (UM MIL E TREZENTOS REAIS)
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3120 - R\$-1.000,00
3132 - R\$- 300,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS.

DATA DA CONCESSÃO: 13/10/95

Belém, 16 de Outubro de 1995

DR. ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES

DIRETORA GERAL DO HCV

CP95/0095135-3

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

C.G.C. Nº 04.976.700/0001-77

Portaria nº 13.404 de 10.10.95 - Conceder à servidora MARIA DE DEUS DA SILVA CARDOSO, Agente Auxiliar dos Serviços Administrativos TCE-AA-304, classe B, nível 3, matrícula nº 0178919, sessenta (60) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 81 e 83 da Lei nº 5.810/94, no período de 05.10 a 03.12.95. CP95/0095144-4

Portaria nº 13.405 de 10.10.95 - Conceder ao servidor ALEXANDRE ANTONIO ALMAGOSY, matrícula nº 0580058, Analista do Controle Externo, TCE-ATNS-603, Classe B, Nível 2, trinta (30) dias de Licença Prêmio, referente ao triênio de 02.08.08 a 02.08.91, no período de 11.10 a 09.11.95, de acordo com o Art. 90 da Lei nº 5.810/94. CP95/0095184-3

Portaria nº 13.406 de 10.10.95 - Designar o servidor LUIZ CARLOS OLIVEIRA DA COSTA, matrícula nº 0100395, Agente Auxiliar do Controle Externo TCE-AA-305, classe A, Nível 1, para substituir o Agente Auxiliar do Controle Externo TCE-AA-305, classe A, Nível 2, LUIZ EDUARDO SOUZA CORREA, no período de 04.09 a 10.10.95. CP95/0095192-4

Portaria nº 13.407 de 10.10.95 - Conceder à servidora EDILÁ MARIA DE AGUIAR LIMA, matrícula nº 0695343, Analista do Controle Externo, TCE-ATNS-603, Classe C, Nível 1, trinta (30) dias de Licença Prêmio, referente ao triênio de 01.11.86 a 01.11.89, no período de 04.12.95 a 02.01.96, de acordo com o Art. 90 da Lei nº 5.810/94. CP95/0095200-4

(G.Reg.246)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 4.473, de 31.08.95
Processo nº 943104-00
Interessado: Bento Nogueira de Souza
Origem : Prefeitura Municipal de São João de Pirabas
Assunto : Prestação de contas de 1993
Relator : Conselheiro LADELINO PINTO SOARES
Decisão : Parecer Prévio pela aprovação. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 4.484, de 12.09.95 CP95/0095223-8
Processo nº 931306-00
Interessado: Luiz Gaspar Vilela Machado
Origem : Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá
Assunto : Prestação de contas de 1992
Relator : Auditor convocado SÉRGIO DANTAS
Decisão : Parecer Prévio pela aprovação. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 4.485, de 12.09.95 CP95/0095232-7
Processo nº 946070-04
Origem : Câmara Municipal de Terra Santa
Assunto : Decreto Legislativo nº 008/94, que atualiza o valor da remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito.
Relator : Conselheiro LADELINO PINTO SOARES
Decisão : Cadastrado. Unanimidade CP95/0095231-4

RESOLUÇÃO Nº 4.486, de 12.09.95
Processo nº 947882-01
Origem : Câmara Municipal de Aurora do Pará
Assunto : Resolução nº 05/94, que reajusta a remuneração dos vereadores.
Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO
Decisão : Cadastrado. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 4.487, de 12.09.95 CP95/0095120-7
Processo nº 948168-00
Origem : Prefeitura Municipal de Tucuruí
Assunto : Decreto nº 048/94, que abre crédito suplementar.
Relator : Auditor Convocado SÉRGIO DANTAS
Decisão : Mandar juntar a respectiva prestação de contas para análise conjunta. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 4.488, de 12.09.95 CP95/0095112-6
Processo nº 938371-00
Origem : Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto : Contrato de prestação de serviço nº 0025/93 e o Termo Aditivo nº 006/94, firmado com a empresa Para Emergência S/C Ltda.
Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO
Decisão : Cadastrados. Unanimidade CP95/0095104-5

RESOLUÇÃO Nº 4.493, de 19.09.95
Processo nº 952004-00
Interessado: Fernando Antonio Lobato Tavares
Origem : Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari
Assunto : Prestação de contas de 1994
Relator : Conselheiro LADELINO PINTO SOARES
Decisão : Parecer Prévio pela aprovação. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 4.496, de 21.09.95 CP95/0095335-5
Processo nº 945160-00
Interessado: Francisco Anderson Barroso de Almeida
Origem : Prefeitura Municipal de Capanema do Norte
Assunto : Recurso de reconsideração interposto contra a decisão, que aprova Parecer Prévio contrário à aprovação das contas de 1993.
Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO
Decisão : Conhecido, provido, reformulada a decisão recorrida. Pela aprovação. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 4.500, de 21.09.95 CP95/0095372-3
Processo nº 943892-00
Interessado: Luiz Rodrigues da Silva
Origem : Prefeitura Municipal de Peixe-Boi
Assunto : Prestação de contas de 1993
Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA
Decisão : Parecer Prévio pela aprovação. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 4.504, de 21.09.95 CP95/0095071-5
Processo nº 954251-00
Interessado: Waldir Góes Rodrigues
Origem : Câmara Municipal de Barcarena
Assunto : Recurso de reconsideração interposto contra a decisão, que nega cadastramento à Resolução nº 02/93, que reajusta e atualiza os subsídios dos vereadores.
Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO
Decisão : Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 4.505, de 26.09.95 CP95/0095080-4
Processo nº 941827-00
Interessado: Rodolfo Monteiro Ferreira Teixeira
Origem : Prefeitura Municipal de Mará
Assunto : Prestação de contas de 1993
Relator : Conselheiro LADELINO PINTO SOARES
Decisão : Parecer Prévio pela não aprovação. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 5.411, de 17.08.95 CP95/0095079-0
Processo nº 954409-00
Interessado: Maria Santana Siqueira dos Santos Jesus
Origem : Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto : Aposentadoria
Relatora : Auditora Convocada ELAINE BASTOS
Decisão : Registrada. Unanimidade CP95/0095097-1

ACÓRDÃO Nº 5.488, de 31.08.95
Processo nº 954312-00
Origem : Prefeitura Municipal de Medicilândia
Assunto : Contrato administrativo por tempo determinado nº 003/95, firmado com a senhora Maria da Glória dos Santos.
Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO
Decisão : Registrado. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 5.491, de 31.08.95 CP95/0095088-0
Processo nº 954142-00
Origem : Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto : Contratos de trabalho por tempo determinado
Relatora : Auditora Convocada ELAINE BASTOS
Decisão : Registrados. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 5.495, de 31.08.95 CP95/0095096-0
Processo nº 952730-00
Origem : Prefeitura Municipal de Peixe-Boi

Assunto : Contratos de trabalho por tempo determinado
Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO
Decisão : Registrados. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 5.497, de 31.08.95
Processo nº 954741-00
Origem : Prefeitura Municipal de Peixe-Bol
Assunto : Contratos de trabalho por tempo determinado
Relator : Auditor Convocado SÉRGIO DANTAS
Decisão : Registrados. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 5.501, de 05.09.95
Processo nº 954092-00
Interessada: Maria José Vale Vieira
Origem : Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA
Decisão : Registrados. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 5.502, de 05.09.95
Processo nº 953738-00
Interessado: Raimundo Alfredo Santana
Origem : Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA
Decisão : Registrados. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 5.503, de 05.09.95
Processo nº 953889-00
Interessado: José Ricardo Quaresma
Origem : Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA
Decisão : Registrados. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 5.505, de 12.09.95
Processo nº 940799-00
Interessados: Waldin Ribeiro de Almeida e Maria Amélia Aires de Lima
Origem : Câmara Municipal de Novo Repartimento
Assunto : Prestação de contas de 1993
Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA
Decisão : Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 5.506, de 12.09.95
Processo nº 951584-00
Interessada: Helena Silva Baltazar
Origem : Associação Carnavalesca Bole Bole
Assunto : Prestação de contas do Convênio nº 032/95, como forma de auxílio parcial na montagem de seu projeto carnavalesco de 1995.
Relator : Conselheiro LADELINO PINTO SOARES
Decisão : Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 5.507, de 12.09.95
Processo nº 952926-00
Interessados: Raimundo Macedo e José Dalton Barbosa Souza
Origem : Instituto de Previdência do Município de Tráhu
Assunto : Prestação de contas de 1994
Relator : Conselheiro LADELINO PINTO SOARES
Decisão : Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 5.508, de 12.09.95
Processo nº 954511-00
Interessada: Hemiqueta Freitas de Lira
Origem : Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA
Decisão : Registrados. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 5.509, de 12.09.95
Processo nº 953945-00
Interessado: Mário Lopes Rodrigues
Origem : Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA
Decisão : Registrados. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 5.510, de 12.09.95
Processo nº 953948-00
Interessada: Ivone Salgado Dias
Origem : Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA
Decisão : Registrados. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 5.511, de 12.09.95
Processo nº 953892-00
Interessado: Manoel Cecílio Brito de Oliveira
Origem : Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA
Decisão : Registrados. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 5.512, de 12.09.95
Processo nº 953942-00
Interessada: Maria Soares Pires
Origem : Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA
Decisão : Registrados. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 5.514, de 12.09.95
Processo nº 954228-00
Origem : Fundação Papa João XXIII
Assunto : Contratos de admissão por tempo determinado
Relator : Conselheiro LADELINO PINTO SOARES
Decisão : Registrados. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 5.515, de 12.09.95
Processo nº 953421-00
Origem : Coordenação de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto : Contratos de trabalho por tempo determinado
Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO
Decisão : Registrados. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 5.517, de 12.09.95
Processo nº 955017-00
Origem : Prefeitura Municipal de Rondon do Pará
Assunto : Contratos Administrativos por tempo determinado
Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO
Decisão : Registrados. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 5.518, de 12.09.95
Processo nº 952530-00
Origem : Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto : Contrato por tempo determinado nº 023/95, firmado com a senhora Josefa Silva de Sena
Relator : Auditor Convocado SÉRGIO DANTAS
Decisão : Registrados. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 5.520, de 12.09.95
Processo nº 954855-00
Origem : Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto : Contratos Administrativos por tempo determinado
Relator : Auditor Convocado SÉRGIO DANTAS
Decisão : Registrados. Unanimidade

JUSTIÇA FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 10 dias

PROCESSOS: 94.322-6; 94.491-5; 94.730-2; 94.1046-0; 94.1425-2; 94.2245-0; 94.2248-4; 94.2366-9; 94.2400-2; 94.2507-6; 94.3002-9; 94.3009-6; 94.3013-4; 94.3028-2;

DE: ARISTEU TAVARES MATOS E DEUSDET PONTES MATOS; PAULO CHARLES BARBOSA COSTA NASCIMENTO; MARIA REGINA LOPES LEITE; JUVENIR SERGIO; JOSÉ WILLIAM DOS SANTOS; MARIA DE LURDES DOS SANTOS SÁ; MOISÉS OLIVEIRA PEREIRA; HAIDE FRANCO DE OLIVEIRA E VALDEMAR VIEIRA DA SILVA; RAIMUNDO GOMES DE ARAÚJO FILHO; RAIMUNDO NONATO MOTA; MANOEL GOMES DA SILVA E MAURINA FEITOZA DA SILVA; RAIMUNDO FERNANDES CAMPOS; LUIZA MONTEIRO DOS SANTOS; DOMINGOS LOPES DE SOUZA;

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 24(VINTE E QUATRO) horas, pagarem, respectivamente, as dívidas de CRS 1.121.404,10; CRS 648.847,78; CRS 1.154.873,70; CRS 1.282.412,32; CRS 1.324.309,80; CRS 2.637.296,60; CRS 2.951.143,60; CRS 2.025.876,00; CRS 2.698.076,90; CRS 2.689.450,20; CRS 5.066.955,90; CRS 1.328.483.970,00; CRS 912.293.387,87; CRS 2.703.829,49;

NATUREZA DA DÍVIDA: Hipotecária.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, 4ª Vara, 4º andar.

Belém, PA. 25.08.95
DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara

(Fat. nº 267, Reg. nº 267, Dia: 17/10/95)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA

Lei nº 5.741/71

PROCESSO: 93.4034-0

EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
EXECUTADO: EDNA MARIA SILVA SETUBAL FERREIRA E DANI BRITO FERREIRA.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos executados da penhora às fls. 51, do bem imóvel localizado no Conjunto Residencial ORLANDO LOBATO, Setor A, Rua Saturno, nº 128, Ananindeua/PA., nos autos da ação de Execução Diversa que a Caixa Econômica Federal move contra os supracitados.

NATUREZA DA DÍVIDA: Hipotecária.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém, Pa., 25.08.95

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara

(Fat. nº 268, Reg. nº 268, Dia: 17/10/95)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA

Lei nº 5.741/71

PROCESSO: 93.4993-3

EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
EXECUTADO: DISNEY DE MELO SOUZA.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do executado da penhora às fls. 41, do bem imóvel localizado no Conjunto Residencial BELA MANOELA I, Tv. Alacid Nunes, Tenoné, Icoaracy, Belém, Pa., nos autos da ação de Execução Diversa que a Caixa Econômica Federal move contra o supracitado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Hipotecária.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém, Pa., 21.08.95

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara

(Fat. nº 269, Reg. nº 269, Dia: 17/10/95)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA

Lei nº 5.741/71

PROCESSO: 93.5016-8

EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

EXECUTADO: REGINA LUCIA DE OLIVEIRA DO VALE, ELIEL NEVES DO VALE E ADOLFO SÉRGIO DA CUNHA NETO.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos executados da penhora às fls. 37, do bem imóvel localizado na Br-316, Km 03, Conjunto Residencial DENISE MELLO, Bl. A, aptº 305, Ananindeua, Pa., nos autos da ação de Execução Diversa que a Caixa Econômica Federal move contra os supracitados.

NATUREZA DA DÍVIDA: Hipotecária.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém, Pa., 21.08.95

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara

(Fat. nº 270, Reg. nº 270, Dia: 17/10/95)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA

Lei nº 5.741/71

PROCESSO: 91.3224-7

EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

EXECUTADO: JOSÉ ROGÉRIO STEFANES.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do executado da penhora às fls. 54, do bem imóvel localizado no Loteamento Jardim Belo Horizonte, Rua Paris, nº 10, Qd. 104, Super Quadra 28, Marabá, Pa., nos autos da ação de Execução Diversa que a Caixa Econômica Federal move contra o supracitado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Hipotecária.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém, Pa., 21.08.95

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara

(Fat. nº 271, Reg. nº 271, Dia: 17/10/95)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA

Lei nº 5.741/71

PROCESSO: 93.2542-2

EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

EXECUTADO: TEREZA CRISTINA VASCONCELOS DE SOUZA E LUCY VASCONCELOS SOUZA.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos executados da penhora às fls. 47, do bem imóvel localizado na Rodv. Augusto Montenegro, Conjunto Residencial ORLANDO LOBATO, Setor A, Rua Jupiter, nº 104, Ananindeua, Pa., nos autos da ação de Execução Diversa que a Caixa Econômica Federal move contra os supracitados.

NATUREZA DA DÍVIDA: Hipotecária.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém, Pa., 21.08.95

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara

(Fat. nº 272, Reg. nº 272, Dia: 17/10/95)

PARA RENOVAR SUA ASSINATURA
DO DIÁRIO OFICIAL, LIGUE
(091) 246-7888. Ramal 34

TERÇA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA
Lei nº 5.741/71

PROCESSO: 93.4456-7

EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
EXECUTADO: RAIMUNDO NAZARENO OLIVEIRA DAS CHAGAS GAMA E CLEA DO NASCIMENTO GAMA.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos executados da penhora às fls. 41, do bem imóvel localizado na Estrada do Quarenta Horas, Conjunto Residencial ROYAL PARK, Bl. F, aptº 303, Belém/Pa., nos autos da ação de Execução Diversa que a Caixa Econômica Federal move contra os supracitados.

NATUREZA DA DÍVIDA: Hipotecária.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal.

Belém, Pa., 21.08.95


DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara

(Fat. nº 273, Reg. nº 273, Dia: 17/10/95)

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO
LEI 6.830/80, ART. 22

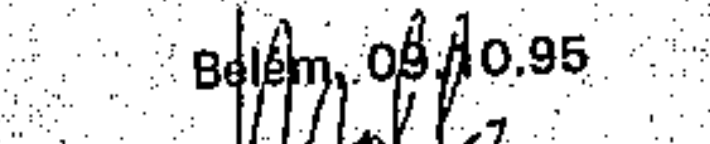
O DOUTOR RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz Federal da 3ª Vara, torna público que será realizada a seguinte praça:

REFERENTE: Execução Fiscal nº 00.31391-2, proposta por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra FARMÁCIA PINARES LTDA.

OBJETO: I- Um terreno designado pelo nº 102, sito à passagem sem denominação, medindo 16 m de frente, por 20,15 m de fundos, destacado do loteamento "Ponta Alegre", parte interna, na praia do Muribira, registrado no Cartório de Registro do 2º Ofício, livro 2 IL, matrícula 375, avaliado em R\$-10.000,00. O bem foi depositado em mãos de José Garcia Neto.

DATA, HORA E LOCAL: Dias 06 e 16.11.95, às 16 horas, respectivamente, para realização da primeira e segunda praça, caso não haja arrematante na primeira. O local será o átrio da Seção Judiciária do Estado do Pará, localizado à Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Telefone nº 242-0055.

NOTA: 1. Cabe ao arrematante pagar a comissão do leiloeiro. 2. O bem será arrematado pelo maior lance.


RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**
LEI 6.830/80, ART. 22

O DOUTOR RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz Federal da 3ª Vara, torna público que será realizado o seguinte LEILÃO:

REFERENTE: Execução Fiscal nº 93.2427-2, proposta por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra HOTÉIS DO NORTE S/A HONORSA E AFONSO LOPES FEIRE.

OBJETO: I- Uma linha telefônica nº 222-6688, contrato nº TVT-6571, localizada à Tv. Benjamin Constant nº 1164, tendo como depositária Márcia Gomes B. Freire. O bem foi avaliado em R\$-3.000,00.

DATA, HORA E LOCAL: Dias 08 e 20.11.95, às 16 horas, respectivamente, para realização do primeiro e segundo leilões, caso não haja arrematante no primeiro. O local será o átrio da Seção Judiciária do Estado do Pará, localizado à Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Telefone nº 242-0055.

NOTA: 1. Cabe ao arrematante pagar a comissão do leiloeiro. 2. O bem será arrematado pelo maior lance.


RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**
LEI 6.830/80, ART. 22

O DOUTOR RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz Federal da 3ª Vara, torna público que será realizado o seguinte LEILÃO:

REFERENTE: Execução Fiscal nº 93.2000-5 proposta por FAZENDA NACIONAL contra CONSPEL CONSTRUTORA PETROLA LTDA.

OBJETO: I- Um trator de esteiras, marca D-4-D, série nº 83-J-811, usado, no estado, avaliado em R\$-16.000,00.

DATA, HORA E LOCAL: Dias 09 e 21.11 do corrente ano, às 16 horas, respectivamente, para realização do primeiro e segundo leilões, caso não haja arrematante

no primeiro. O local será o átrio da Seção Judiciária do Estado do Pará, localizado à Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Telefone nº 242-0055.

NOTA: 1. Cabe ao arrematante pagar a comissão do leiloeiro. 2. O bem será arrematado pelo maior lance.


RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara

(G.Reg.239)

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARADANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria**BOLETIM Nº 94****EXPEDIENTE DE 08.09.95****AUTOS COM DESPACHOS****CLASSE : IV EXECUÇÃO DIVERSA :**

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Diga a Exequirente sobre o certificado às fls.
Nos processos abaixo relacionados:Nº 91.1932-1
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Liana C. M. Coelho e outros
EXCDO : CÉLIO HOLANDA CHAVES E OUTRONº 94.287-4
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Graciane da Mota Costa e outros
EXCDO : MOISÉS DO CARMO LOPESNº 94.1173-3
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Liana C. M. Coelho e outros
EXCDO : MANOEL JOSÉ MACIEL MARTINS E OUTRONº 94.4163-2
EXQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA
Advogado: Osvaldo José P. de Carvalho
EXCDO : ELSON FERREIRANº 94.4168-3
EXQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA
Advogado: Osvaldo José P. de Carvalho
EXCDO : SILAS NASCIMENTO DE JESUSNº 94.4218-3
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Claudine T. da S. Rodrigues e outros
EXCDO : MADEIREIRA LEÃO DO NORTE LTDA E OUTROSNº 94.4269-8
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Melina R. Carneiro e outros
EXCDO : RAIMUNDA PAIXÃO CARVALHONº 94.4282-5
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Graciane da Mota Costa e outros
EXCDO : ODIVALDO AMORASNº 94.4295-7
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Liana C. M. Coelho e outros
EXCDO : EDINALDO FERREIRA DO CARMONº 94.4297-3
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Liana C. M. Coelho e outros
EXCDO : ANTONIO FERREIRA PANTOJA E OUTRONº 94.4342-2
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Hideraldo Luiz de S. Machado e outros
EXCDO : JOSÉ GUILHERME DE G. SARMANHONº 94.4351-1
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Graciane da M. Costa e outros
EXCDO : GERVÁSIO MOREIRA EVANGELISTANº 94.4378-3
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Melina R. Carneiro e outros
EXCDO : EULALIA MARIA SANTOS DA SILVANº 94.4654-5
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Renato Lobato de Moraes e outros
EXCDO : RAIMUNDO CARLOS SILVA DO NASCIMENTONº 94.4662-6
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Melina R. Carneiro e outros
EXCDO : ALBERTO MONTEIRO MIRANDANº 94.4685-5
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Hideraldo Luiz de S. Machado e outros
EXCDO : ROSEVALDO TEIXEIRA DE SANTANANº 94.4705-3
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Paula Maria S. Cunha e outros
EXCDO : MARIA DA CONCEIÇÃO SILVANº 94.4776-2
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Graciane da M. Costa e outros
EXCDO : ROSÂNGELA TORRES DE MENEZES E OUTRONº 94.4897-1
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Liana C. M. Coelho e outros
EXCDO : TEREZINHA DE JESUS DA SILVA MORAES

Nº 94.5004-6

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Claudine T. da S. Rodrigues e outros
EXCDO : JOSENE FERREIRA CHAVES

Nº 94.5162-0

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Maria Cecília H. Rodrigues e outros
EXCDO : LUZIA COSTA DA SILVA

Nº 94.5211-1

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Maria Cecília H. Rodrigues e outros
EXCDO : MARIA DE LOURDES QUEIROZ COSTA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Diga a Exequirente sobre a Penhora efetuada às fls.

Nos processos abaixo relacionados:

Nº 94.42-1
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Maria Edilene de O. Franco e outros
EXCDO : JESSE CORRÊA DOS REIS E OUTRO

Nº 94.390-0

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Renato Lobato de Moraes e outros
EXCDO : BERNARDA RODRIGUES BARBOSA E OUTRO

Nº 94.419-2

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Maria Amélia M. Franco e outros
EXCDO : DECIONEI REIS DE OLIVEIRA

Nº 94.1017-6

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Maria Edilene de O. Franco e outros
EXCDO : MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DO NASCIMENTO

Nº 94.1468-6

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Renato Lobato de Moraes e outros
EXCDO : CELINA ARAÚJO DA COSTA

Nº 94.1475-9

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Renato Lobato de Moraes e outros
EXCDO : LUCILA COSTA NASCIMENTO E OUTRO

Nº 94.1481-3

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Renato Lobato de Moraes e outros
EXCDO : MARIA ALICE ALENCAR DE LIMA

Nº 94.2921-7

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Maria Amélia Maia Franco e outros
EXCDO : RAIMUNDO MIRANDA E OUTRO

Nº 94.4458-9

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Hideraldo Luiz de S. Machado e outros
EXCDO : JORGE FERREIRA DE MELO

Nº 94.5538-2

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Renato Lobato de Moraes e outros
EXCDO : TEREZINHA SARAIVA DOS SANTOS

Nº 94.6046-7

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Rosilene S. de Souza e outros
EXCDO : JANETE DOS SANTOS OLIVEIRA

Nº 89.1785-3

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Liana C. M. Coelho e outros
EXCDO : NEY GONÇALVES BRITO

DESPACHO: Diga a Exequirente sobre o contido no Ofício de fls. 63.

Nº 91.273-9

EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
Advogado: Humberto S. Batista e outros
EXCDO : VERDE OLIVA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
DESPACHO: Diga a Exequirente sobre o contido no ofício de fls. 47.

Nº 94.1666-2

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Graciane da M. Costa e outros
EXCDO : CONSTRUTORA FLÁVIO ESPÍRITO SANTO LTDA E OUTROS
DESPACHO: Face a informação de fls.25-v, diga a Exequirente.

Nº 94.3843-7

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Graciane da Mota Costa e outros
EXCDO : ROBERTO CHARLES OLIVEIRA CARNEIRO
DESPACHO: Chamo o feito a ordem para tornar sem efeito o despacho às fls. 28. Determino a Citação do Executado por Edital, como requerido as fls.27.

Nº 94.4770-3

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Graciane da M. Costa e outros
EXCDO : LINDALVA ARAÚJO DOS SANTOS
DESPACHO: Torno sem efeito o despacho de fls.29 e determino a Citação do Executado por Edital, como requerido as fls. 28.**CLASSE : V EMBARGOS À EXECUÇÃO :**

Nº 91.1491-5

EMBGTE : CENSA CONSULTORIA DE ENGENHARIA SANITÁRIA LTDA
Advogado: Eli Pinheiro de Oliveira
EMBGDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur. : Yvette N. Carreira
DESPACHO: Requeira o Embargante o que for de seu interesse, no prazo legal.

AUTOS COM SENTENÇAS

CLASSE : III EXECUÇÃO FISCAL :

Nº 94.3560-8
EXQTE. : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Procur. : Ronaldo Barata
EXCDO : MARIA CLEONICE DOS SANTOS MARREIROS
SENTENÇA: Considerando o pagamento do Principal e Custas do Processo, conforme guias de fls.17-v, e considerando mais que a exequente concorda com os valores recolhidos, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P.R.I. Belém, 08 de setembro de 1995.

EM TEMPO

AUTOS COM DESPACHOS

CLASSE : I AÇÃO ORDINÁRIA :

Nº 95.1923-0
AUTOR : ALBINO VILHENA E CIA. LTDA. E OUTROS
Advogado: Fernando F. Scaff e outros
RÉU : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Dênio S. The Cardoso
DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 19/22, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se. Belém, 06.09.95.

CLASSE : XII AÇÃO CAUTELAR :

Nº 94.6242-7
REQTE. : ALBINO VILHENA E CIA. LTDA. E OUTROS
Advogado: Fernando Facury Scaff e outros
REQDO : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Antonio José de M. Neto
DESPACHO: Partes legítimas e bem representadas. Dou por saneado o processo. Defiro a prova requerida, as fls. 123, para o que, nomeio a perito-contadora, Sra. INÊS TIYOMI ENDO WESSELENG, CRC-PA nº 5785, com endereço na Av. Tavares Bastos, 400 - altos - sala 10, Belém-PA, fone: 243-3132, que deverá ser intimada para apresentar proposta de honorários. Bem faculto as partes a apresentação de quesitos, bem como assistentes técnicos, no prazo legal. Intimem-se, sendo perito e Fazenda Nacional, pessoalmente. Belém, 06.09.95.

AUTOS COM SENTENÇAS

CLASSE : VII AÇÃO CRIMINAL :

Nº 90.610-4
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Moacir G. Morais Filho
RÉU : JOÃO DAMASCENO DA SILVA SANTOS E OUTRO
Advogado: Maria de Nazare de A. Sales/Wilson M. de Figueiredo
SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA e, em consequência, ABSOLVO os réus JOÃO DAMASCENO DA SILVA SANTOS e TOMAZ AQUINO TEIXEIRA da imputação que lhes fez o Ministério Público Federal, com apoio no artigo 386, III e VI, do Código de Processo Penal. Custas, na forma da lei. P.R.I. Belém, 06 de setembro de 1995.

Nº 93.567-7

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Moacir G. Morais Filho
RÉU : MARIA DIRCE MOREIRA MIRANDA
Advogado: Kátia Raquel S. M. Fidelis
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA e, por via de consequência, ABSOLVO a ré MARIA DIRCE MOREIRA MIRANDA da acusação que lhe fez o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com suporte no artigo 386, V, do Código de Processo Penal. Custas na forma da lei. P.R.I. Belém, 06 de setembro de 1995.

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 95

EXPEDIENTE DE 11.09.95

AUTOS COM SENTENÇAS

CLASSE : V EMBARGOS À EXECUÇÃO :

Nº 95.3736-0
EMBGTE. : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Francisco A. Guimarães
EMBGDO : PROMAR PROVISIONAMENTOS MARÍTIMOS LTDA
Advogado: Luis Carlos Silva Mendonça
SENTENÇA: (...). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos, para determinar a autora-embargada que apresente nova memória de cálculo em consonância com a sentença exequenda para que a execução se reinicie em harmonia com o decisorio. P.R.I.

CLASSE : XII AÇÃO CAUTELAR :

Nº 94.3890-9
REQTE. : ANA REGINA GUIMARÃES AZEVEDO
Advogado: Eliete de S. Colares e outros
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Claudine T. da S. Rodrigues e outros
SENTENÇA: (...). Isto posto, JULGO prejudicado o pedido, por perda de objeto e, em consequência, extinto o Processo, sem julgamento do mérito, na forma do que dispõe o art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. P.R.I.

EM TEMPO

AUTOS COM DESPACHOS

CLASSE : I AÇÃO ORDINÁRIA :

Nº 92.1143-8
AUTOR : ESTACON ENGENHARIA S/A
Advogado: Daniel Q. C. de Souza e outros
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO: Verifico que, apesar de a sentença de fls. 135/138, haver determinado que o valor fosse apurado através de liquidação por arbitramento, o a cordão mandou que a devolução se fizesse pela média de consumo, com base nas Resoluções da Secretaria da Receita Federal, o que parece ter sido observado pela exequente as fls. Cite-se, na forma do artigo 730 do CPC. Belém, 06.09.95.

AUTOS COM SENTENÇAS

CLASSE : I AÇÃO ORDINÁRIA :

Nº 95.1450-5
AUTOR : ANA MARIA SOMBRA SOARES
Advogado: José Carlos G. Andrade

RÉU : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM
Procur. : João José Maroja
SENTENÇA: (...). À vista do exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento nos artigos 257 e 267, XI, do Código de Processo Civil, e artigos 10, I e 13 da Lei n. 6.032, de 1974. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 07 de agosto de 1995.

(G.Reg.252)

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 96

EXPEDIENTE DE 13.09.95

AUTOS COM DESPACHOS

CLASSE : I AÇÃO ORDINÁRIA :

Nº 90.2263-0
AUTOR : OLAVO NYLANDER BRITO
Advogado: Casimiro C. Rodrigues e outro
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur. : Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO: ARQUIVEM-SE.

Nº 91.720-0

AUTOR : ROSA CORRÊA DA GAMA E OUTROS
Advogado: Maria Raimunda Favacho M. de Oliveira
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur. : Odineia Ferreira Miranda
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 85. Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, solicitando o envio a este Juízo das planilhas de cálculos referentes aos presentes autos.

Nº 91.1807-4

AUTOR : MÁRIO RIBEIRO DE AZEVEDO FILHO
Advogado: Jorge Claudio Mena Wanderley e outros
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Dênio Silva The Cardoso
DESPACHO: Verifico que a petição que dá início à execução nos presentes autos não cumpre o disposto no art. 604 do CPC; por esta razão, determino que o autor a instrua adequadamente, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do aludido artigo, sob pena de indeferimento. Intime-se.

Nº 91.2862-2

AUTOR : VITOR PANFILO GARCIA FILHO
Advogado: Lucio Vespasiano M. do Amaral
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Eliane Maria I. Fonseca e outros
DESPACHO: ARQUIVEM-SE.

Nº 92.515-2

AUTOR : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
RÉU : JOSE AUGUSTO MOURA DE OLIVEIRA
Advogado: Gildo Corrêa Ferraz
DESPACHO: Abra-se vista as partes, sucessivamente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para o oferecimento de memoriais de alegações finais.

Nº 92.2050-0

AUTOR : MARIA DE NAZARETH FREITAS RODRIGUES E OUTROS
Advogado: José Wander L. de Souza e outro
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS

Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO: 1.Recebo a apelação de fls. 57/65, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2.Vista à parte contrária para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Nº 93.3887-7

AUTOR : JACINTO FERNANDES GOMES
Advogado: Débora de Aguiar Queiroz e outros
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Raimundo Edson da Silva Melo
DESPACHO: 1.Recebo a apelação de fls. 50/53, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2.Vista à parte contrária para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Nº 94.579-2

AUTOR : ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado: Dorival I. de Souza Neto e outro
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procur. : Maria R. Fatima S. de Mattos e outros

DESPACHO: Diga a Universidade Federal do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, se tem interesse na execução do julgado, observando, para tanto, o disposto no art. 604 do CPC. Intime-se.

Nº 94.1497-0

AUTOR : J. CRUZ ENGENHARIA LTDA
Advogado: Richard Santiago Pereira e outros
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Claudine T. da S. Rodrigues e outros
DESPACHO: 1.Face a apresentação do Laudo Pericial e ao disposto no despacho de fls. 306, designo o dia 16/02/96 às 14:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, feitas as necessárias intimações. 2.Sobre o Laudo Pericial de fls. 355/382, manifestem-se as partes, no prazo legal. 3.Expeça-se Alvará, como requerido as fls. 383.

Nº 94.1791-0

AUTOR : AUTO VIAÇÃO ICOARACIENSE LIMITADA
Advogado: Daniel Q. C. de Souza e outros
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Dênio S. The Cardoso
DESPACHO: 1.Recebo a apelação de fls. 71/74, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2.Vista à parte contrária para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Nº 94.2988-9

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado: Sérgio Vitor de S. Pinto e outros
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procur. : Maria do R. de Fatima S. de Mattos e outros
DESPACHO: ARQUIVEM-SE.

Nº 94.3047-9

AUTOR : CARMEM MARIA CASTRO PIRES FRAZÃO E OUTROS
Advogado: Pedro Bentes Pinheiro Filho e outros
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procur. : Maria Adelaide D. B. da Costa e outros
DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que a-

pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se.

Nº 94.3516-0

AUTOR : JOSYANNE ZOE DO SOCORRO MONTEIROCANTUARIA
Advogado: Luis Daniel L. Reis Junior e outros
RÉU : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
Procur. : Miguel Ferreira Peres e outros
DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 56/60, manifestem-se a autora, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Nº 94.4187-0

AUTOR : MARIA DE JESUS RODRIGUES SILVA
Advogado: José Otavio Teixeira da Fonseca
RÉU : HERNAN ENGENHARIA LTDA E OUTROS
Advogado: Maria Helena A. da Silva e outro/Graciane da Mota Costa e outros
DESPACHO: Apresentem as partes, querendo, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, memoriais em razões finais, sendo o referido prazo contado em dobro para os réus e de fluência comum, nos termos do artigo 191 do CPC. Intimem-se.

Nº 94.4305-8

AUTOR : TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA
Advogado: Daniel Queima Coelho de Souza e outros
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Dênio Silva The Cardoso
DESPACHO: 1.Recebo a apelação de fls. 50/53, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2.Vista à parte contrária para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Nº 95.4381-5

AUTOR : WALDEMAR AMARO BRANDÃO FILHO
Advogado: Anete Marques Penna de Carvalho e outros
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : João Jose Aguiar Carvalho
DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 126/133, manifestem-se o autor, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Nº 95.4976-7

AUTOR : REGINALDO PINHEIRO DA CUNHA
Advogado: Antonio Ilson da S. Mota e outros
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Dênio Silva The Cardoso
DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 10/12, manifestem-se o autor, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Nº 95.6504-5

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - SINTUFPA
Advogado: Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DESPACHO: Emende o autor a inicial (art.282, VII, do CPC), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se.

PRECATÓRIO REQUISITÓRIO DE PAGAMENTO, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA, PROC. Nº 92.0429-6.

CREDOR : JOSÉ LOPES VASCONCELOS
Advogado: Francisco Gomes da Costa
DEVEDOR : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Antonio José de M. Neto
DESPACHO: Remeta-se o presente Precatório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

CLASSE : II MANDADO DE SEGURANÇA :

Nº 92.1296-5

IMPTE. : NAVEGAÇÃO SION LTDA
Advogado: Aurelino S. dos Santos Junior
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM
DESPACHO: ARQUIVEM-SE.

Nº 95.4912-0
IMPTE : IZETE GOMES DA COSTA
Advogado: Izete Gomes da Costa
IMPDO : PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
DESPACHO: 1. Recebo a apelação de fls. 23/24, em seu efeito devolutivo. 2. Vista a parte contrária para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

CLASSE : V AÇÃO DIVERSA :

Nº 94.3096-7
AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBC
Advogado: Paulo Maurício Sales Cardoso e outros
REU : FRANCISCO EDMAR NASCIMENTO E OUTRO
Advogado: Antonio Jorge Azele e outro
DESPACHO: Sobre a proposta de honorários apresenta da pelo perito as fls. 37/38, manifestem-se as partes, no prazo legal. Intimem-se.

CLASSE : V AGRAVO DE INSTRUMENTO :

Nº 95.5688-7
AGVTE : ORPAM ORGANIZAÇÃO PARAENSE DOS MUTUÁRIOS DO SFH E OPTANTES DO FGTS
Advogado: Eliete de S. Colares e outros
AGVDO : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO: Responda o agravado, querendo, no prazo legal. Intime-se.

CLASSE : V DECLARATÓRIA :

Nº 00.36174-7
REQTE : ABC TRANSPORTADORA BRASIL NORTE S/A - ABC-TBN
Advogado: Faigal Baracat
REQDO : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Dênio S. The Cardoso
DESPACHO: ARQUIVEM-SE.

Nº 92.1261-2
REQTE : ESTACON ENGENHARIA S/A
Advogado: Daniel Q. C. de Souza e outros
REQDO : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Dênio S. The Cardoso
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 108/109, feito pela Fazenda Nacional. Aguarde-se pelo trintidário solicitado.

Nº 95.3636-3
REQTE : COMPANHIA AMAZONIA TÊXTIL DE ANIAGEM-CAMA
Advogado: Eduardo C. P. Klautau e outros
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur. : José Maria L. P. de Albuquerque Junior
DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se.

CLASSE : V IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA :

Nº 95.648-0
IMPTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Maria Cecília H. Rodrigues e outros
IMPDO : AIDA DE ASSIS GUIMARÃES DO AMARAL E OUTROS
Advogado: Eliete de S. Colares e outros
DESPACHO: Desapense-se e archive-se.

CLASSE : V RECONVENÇÃO :

Nº 95.423-2
AUTOR : JOSÉ AUGUSTO MOURA DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado: Gildo Corrêa Ferraz
REU : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Intime-se o autor-reconvindo, na pessoa de seu procurador, para contestar, querendo, a presente reconvenção, no prazo legal.

CLASSE : XII AÇÃO CAUTELAR :

Nº 93.4171-1
REQTE : RENNE DARWICH CHALU PACHECO
Advogado: Nelson Rubens Roffé Borges e outro
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Claudine T. da S. Rodrigues e outros
DESPACHO: Requeira a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de seu interesse. Intime-se.

AUTOS COM DECISÕES

CLASSE : I AÇÃO ORDINÁRIA :

Nº 93.1378-4
AUTOR : JOANA TAVEIRA DOS SANTOS
Advogado: Rui Guilherme de Almeida Amoras
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur. : Maria das Graças de Oliveira Carvalho
DECISÃO : Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da execução manifestada pelo réu INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, as fls. 72. P.I.

Nº 94.523-7
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ - SINTPREVS
Advogado: Waldir M. Brelaz e outro
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procur. : Maria das Graças de O. Carvalho
DECISÃO : Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da execução manifestada pelo réu INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, as fls. 43. P.I.

Nº 94.532-6
AUTOR : MARIA ROSALINA DOS SANTOS NASCIMENTO
Advogado: Marly Passarelli e outro
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur. : Maria das Graças de O. Carvalho
DECISÃO : Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da execução manifestada pelo réu INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, as fls. 23. P.I.

Nº 95.6363-8
AUTOR : NELSON DA CRUZ GONÇALVES E OUTROS
Advogado: José Lobato Maia e outros
REU : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
DECISÃO : (...). Face ao exposto, determino a intimação pessoal da ré (independentemente do pagamento das custas iniciais), para que se manifeste sobre o pedido de assistência judiciária, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇAS

CLASSE : I AÇÃO ORDINÁRIA :

Nº 91.1470-2
AUTOR : RAIMUNDA DA SILVA BERNARDES E OUTROS
Advogado: João Nascimento Rocha
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur. : Luis Carlos Martins Noura
SENTENÇA : (...). Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado as fls. 465, pelos autores FRANCISCO LIMA, GRACILIANO MONTEIRO, ORLANDO LOBATO DA SILVA, JOÃO BATISTA MARQUES DA SILVA, TOMÉ DA TRINDADE BARRETO, RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, ORLANDO TELES RISUENHO, MEMORINO BENTES DA SILVA, NÍCANOR SENAS DOS PASSOS e ANTÔNIO ORTEGA SAMPAIO, NÍCANOR SENAS DOS PASSOS e JOÃO CLÁUDIO DOS SANTOS LOUREIRO e o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, ao qual o Ministério Público Federal nada opôs. Determino, pois, que o Instituto-Reu deposite em Juízo o valor teto autorizado pela Portaria vigente a data do respectivo pagamento, expedindo-se, quanto ao restante, o competente Precatório Requisitório. P.R.I.

EM TEMPO

AUTOS COM DECISÕES

CLASSE : I AÇÃO ORDINÁRIA :

Nº 95.6586-0
AUTOR : HILÉIA INDÚSTRIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A
Advogado: Fernando Facury Scaff e outros
REU : FAZENDA NACIONAL
DECISÃO : (...). Diante do exposto, presentes os requisitos legais, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada para determinar a autoridade tributante que permita a autora proceder a imediata compensação dos valores recolhidos a maior a título de FIN SOCIAL, com valores por ela devidos a título de CONFINS, devendo ditos valores serem conferidos pela repartição fiscal, assim como que se abstenha a autoridade de praticar qualquer ato que resulte na exigência do tributo objeto da compensação deferida. Intime-se a requerida, para cumprimento desta decisão, e cite-se, posteriormente, para contestar a ação, querendo, no prazo legal. Belém, 11 de setembro de 1995.

AUTOS COM SENTENÇAS

CLASSE : VII AÇÃO CRIMINAL :

Nº 93.975-3
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Moacir G. M. Filho
REU : LÚCIO JAMES FILHO
Advogado: Rafiza Damous
SENTENÇA : (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para condenar o réu LÚCIO JAMES FILHO, pela prática do crime definido no artigo 27, §1º, da Lei nº 5.197/67, na redação dada pela Lei nº 7.663/88. Considerando a sua pequena culpabilidade, seus bons antecedentes e demais circunstâncias judiciais que lhe são favoráveis, aplico-lhe a pena, no grau mínimo previsto, de 1 (um) ano de reclusão, a qual, ante a inexistência de circunstâncias agravantes ou atenuantes, assim como causas especiais de aumento ou de diminuição, torna-se definitiva. Satisfazendo o apenado os requisitos objetivos e subjetivos previstos no artigo 77 do Código Penal, concedo-lhe o benefício da suspensão da execução da pena ora imposta, pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante o cumprimento das condições que forem estabelecidas pelo Juízo das Execuções Penais. Transita em julgado esta decisão, lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados. Custas, na forma da lei. P.R.I. Belém, 12 de setembro de 1995.

CLASSE : XII JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL :

Nº 94.4992-7
JFTE : RITA DE MORAES DIAS
Advogado: Carlos M. Garcia e outros
SENTENÇA : (...). Quanto a Justificação de dependência econômica, observadas que foram as formalidades legais, JULGO POR SENTENÇA a presente Justificação, para que a mesma produza seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo legal, sejam os autos entregues a Requerente, independentemente de tras-lado (CPC, art. 866). Custas, ex lege. P.R.I. Belém, 12 de setembro de 1995. (G.Reg.340)

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 97

EXPEDIENTE DE 15.09.95

AUTOS COM DESPACHOS

CLASSE : III EXECUÇÃO FISCAL :

Nº 94.3583-7
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Procur. : Ronaldo Barata
EXCDO : FRANCISCO ASSIS DAS NEVES SILVA
DESPACHO: ARQUIVEM-SE.

Nº 94.3614-0
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Procur. : Ronaldo Barata
EXCDO : ANTONIO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
DESPACHO: ARQUIVEM-SE.

Nº 94.3686-8
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Procur. : Ronaldo Barata
EXCDO : ELI OLGA DAHER ABUFAIAD
DESPACHO: ARQUIVEM-SE.

Nº 94.3698-1
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Procur. : Ronaldo Barata
EXCDO : IRANDIR DA SILVA MOURA
DESPACHO: ARQUIVEM-SE.

CLASSE : IV EXECUÇÃO DIVERSA :

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
ARQUIVEM-SE.

Nos processos abaixo relacionados:

Nº 94.129-0
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Graciane da Mota Costa e outros
EXCDO : LUIZ CARLOS DA SILVA BEZERRA E OUTRO

Nº 94.144-4
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Graciane da Mota Costa e outros
EXCDO : RAIMUNDO CRUZ DE BARROS E OUTRO

Nº 94.150-9
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Graciane da Mota Costa e outros
EXCDO : FRANCISCO IVONALDO DA SILVEIRA E OUTRO

Nº 94.406-0
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Graciane da Mota Costa e outros
EXCDO : TEREZA GALVÃO DA COSTA E OUTRO

Nº 94.658-6
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Graciane da Mota Costa e outros
EXCDO : FRANCISCO NUNES DE LIMA E OUTRO

Nº 94.719-1
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Graciane da Mota Costa e outros
EXCDO : LINDOJONSON GOMES NORONHA

Nº 94.816-3
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Graciane da Mota Costa e outros
EXCDO : ANTONIO EDIVALDIR LOPES E OUTRO

Nº 94.1051-6
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Graciane da Mota Costa e outros
EXCDO : GERVÁSIO SANTOS ANDRADE

Nº 94.1054-0
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Graciane da Mota Costa e outros
EXCDO : JOÃO MARIA DE SOUZA MOURA

Nº 94.1056-7
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Graciane da Mota Costa e outros
EXCDO : FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA MARÇAL E OUTRO

Nº 94.1100-8
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Graciane da Mota Costa e outros
EXCDO : OMÍDIO FERREIRA DA SILVA E OUTRO

Nº 94.1103-2
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Graciane da Mota Costa e outros
EXCDO : CAUBY LOPES E OUTRO

Nº 94.1139-3
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Graciane da Mota Costa e outros
EXCDO : VERA LUCIA DO SOCORRO FERREIRA DO NASCIMENTO E OUTRO

Nº 94.1175-0
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Graciane da Mota Costa e outros
EXCDO : ANTONIO NERES DA SILVA

Nº 94.1249-7
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Graciane da Mota Costa e outros
EXCDO : JOSIMAR FERNANDES DOS SANTOS

Nº 94.1261-6
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Graciane da Mota Costa e outros
EXCDO : RAIMUNDO DANTAS DE SOUZA E OUTRO

Nº 94.1308-6
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Graciane da Mota Costa e outros
EXCDO : FRANCISCA FREITAS RAMOS

Nº 94.1436-8
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Graciane da Mota Costa e outros
EXCDO : SELMA MARIA ROCHA DE ALMEIDA

Nº 94.1444-9
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Graciane da Mota Costa e outros
EXCDO : ESPEDITO ROZENDO DE ALMEIDA E OUTRO

Nº 94.1522-4
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Graciane da Mota Costa e outros
EXCDO : OLINELSON LIMA CARVALHO

Nº 94.1646-8
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Graciane da Mota Costa e outros
EXCDO : FRANCISCA DE SOUZA SIMEÃO E OUTRO

Nº 94.1671-9
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Graciane da M. Costa e outros
EXCDO : ADILSON CAVALCANTE ANGELIM

Nº 94.4511-5
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Graciane da M. Costa e outros
EXCDO : EVANDRO DA CRUZ AMARO E OUTRO

Nº 94.4514-0
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Graciane da Mota Costa e outros
EXCDO : MARIA JOSÉ DA SILVA SOUZA E OUTRO

Nº 94.4523-9
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Graciane da Mota Costa e outros
EXCDO : VALDECI DE JESUS BELCHO

Nº 94.4525-5
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Graciane da Mota Costa e outros
EXCDO : BENEDITA DA COSTA AGUIAR SOUSA E OUTRO

Nº 94.4694-4
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Graciane da M. Costa e outros
EXCDO : HUMBERTO LOPES PEREIRA DO LAGO E OUTRO

Nº 94.5042-9
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Graciane da M. Costa e outros
EXCDO : BENEDITO MARIANO DE OLIVEIRA E OUTRO

Nº 94.5431-9
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Graciane da M. Costa e outros
EXCDO : FRANCISCO ASSIS SALES

Nº 94.5434-3
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Graciane da M. Costa e outros
EXCDO : ZULIA MEDEIROS DA SILVA

Nº 94.5573-0
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Graciane da M. Costa e outros
EXCDO : SUELY LEME GONÇALVES E OUTRO

Nº 94.5574-9
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Graciane da M. Costa e outros
EXCDO : PEDRO MONTEIRO DA CRUZ E OUTRO

Nº 94.5593-5
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Graciane da M. Costa e outros
EXCDO : SIVALDO FURTADO PENICHE

Nº 94.5607-9
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Graciane da M. Costa e outros
EXCDO : HELIANA CARDOSO PENICHE

Nº 93.4049-9
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Graciane da Mota Costa e outros
EXCDO : JANIO MENDONÇA BASTOS
DESPACHO: Diga a Exequente sobre a penhora efetuada as fls. 32.

Nº 94.1663-8
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Graciane da Mota Costa e outros
EXCDO : TED WILSON MESQUITA CASTRO
DESPACHO: Diga a Exequente sobre a penhora efetuada as fls. 22/23.

Nº 94.2209-3
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Graciane da M. Costa e outros
EXCDO : DOMINGOS PANTOJA MOTA
DESPACHO: Diga a Exequente sobre a penhora efetuada as fls. 24.

Nº 94.4328-7
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Graciane da M. Costa e outros
EXCDO : NEUTON GUEDES OLIVEIRA
DESPACHO: Suspenda-se o curso da Execução pelo prazo requerido as fls. 28, pelo Exequente, que ora defiro.

Nº 94.4348-1
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Graciane da Mota Costa e outros
EXCDO : MARIA DE NAZARÉ LOBATO PAIXÃO
DESPACHO: Diga a Exequente sobre a penhora efetuada as fls. 25.

Nº 94.5315-0
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Graciane da Mota Costa e outros
EXCDO : LUZ DE FÁTIMA PINHO DA FONSECA E OUTRO
DESPACHO: Suspenda-se o curso da Execução pelo prazo requerido as fls. 25, pelo Exequente, que ora defiro.

Nº 95.439-9
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Graciane da M. Costa e outros
EXCDO : CÍCERO SOUZA DE OLIVEIRA E OUTRO
DESPACHO: Diga a Exequente sobre a penhora efetuada as fls. 20.

CLASSE : V AGRADO DE INSTRUMENTO

Nº 95.6215-1
AGVTE : BRASILTON BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A
Advogado: Rosa Maria M. Bahia
AGVDO : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
Procur. : Heloisa Maria C. Fagundes
DESPACHO: Assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o Agravante regularize a representação, nos termos do art. 37 do CPC, sob pena do parágrafo único do citado artigo.

CLASSE : V EMBARGOS À EXECUÇÃO

Nº 93.1688-1
EMBGTE : FAZENDA NOVA VIENA S/A
Advogado: Ademir Kato e Tania R. Sanches Telles
EMBGDO : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Dênio S. The Cardoso
DESPACHO: Digam as partes, no prazo legal, sobre a proposta de honorários apresentada as fls.133 pelo perito. Intime-se.

Nº 95.4876-0
EMBGTE : ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - APCF
Advogado: Rosália Nazare Oliveira Neves
EMBGDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Graciane da M. Costa e outros
DESPACHO: 1. Certifique-se, nos autos principais, a decisão e o trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos. 2. Desapensem-se os presentes autos. 3. Arquivem-se.

Nº 95.2807-7
EMBGTE : MUSA MADEIREIRA UNIÃO SALOBRO LTDA
Advogado: Eduardo Corrêa Pinto Klautau
EMBGDO : FAZENDA NACIONAL
DESPACHO: 1. Recebo o recurso de fls.102/107, no seu efeito devolutivo. 2. Vista a parte contrária para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3. Desapensem-se os autos da execução, para regular prosseguimento.

AUTOS COM SENTENÇAS

CLASSE : III EXECUÇÃO FISCAL

O Exmo. Sr. Juiz proferiu a r. sentença:

JULGO EXTINTA a presente Execução, pelo pagamento, na forma do art. 794, I, do Código de Processo Civil, consoante requerido pelo Exequente as fls. P.R.I.

Nos processos abaixo relacionados:

Nº 91.1254-8
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Francisco José A. Guimarães
EXCDO : MANOEL LEANDRO COSTA BARBOSA

Nº 92.2374-6
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Antonio José de M. Neto
EXCDO : RAUTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRA S/A

Nº 95.1900-0
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Dênio S. The Cardoso
EXCDO : R. N. WATANABE E CIA. LTDA.

Nº 95.2056-4
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Dênio S. The Cardoso
EXCDO : JGS CORRETORES DE SEGUROS S/A

Nº 95.2567-1
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Antonio José de M. Neto
EXCDO : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA S/A

Nº 95.2898-0
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBC
Advogado: Paulo Maurício S. Cardoso e outros
EXCDO : GLAÚDIA MARIA SENA

Nº 95.3628-2
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Dênio S. The Cardoso
EXCDO : OCRM S.A. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

CLASSE : IV EXECUÇÃO DIVERSA

O Exmo. Sr. Juiz proferiu a r. sentença:

JULGO EXTINTA a presente Execução na forma do art. 569, caput c/c o artigo 267, VIII, ambos do Código de Processo Civil, consoante requerido pelo Exequente. Desentranhem-se as peças, como requerido. P.R.I.

Nos processos abaixo relacionados:

Nº 94.1391-4
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Graciane da M. Costa e outros
EXCDO : JOSÉ RODRIGUES SAMPAIO MIRANDA E OUTRO

Nº 94.4273-6
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Graciane da M. Costa e outros
EXCDO : MANOEL LOBATO PINHEIRO E OUTRO

Nº 94.4424-0
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Graciane da M. Costa e outros
EXCDO : MIGUEL TADEU GOMES GASPAR

Nº 94.4531-0
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Graciane da M. Costa e outros
EXCDO : REGINA COELI DA ROCHA SANTOS E OUTRO

Nº 94.4536-0
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Graciane da M. Costa e outros
EXCDO : JORGE LUIS MACHADO GALEGO E OUTRO

Nº 94.4539-5
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Graciane da M. Costa e outros
EXCDO : LUIS CARLOS PEREIRA CASTRO

Nº 94.4977-3
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Graciane da M. Costa e outros
EXCDO : IVALDECLIDES RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO

Nº 94.4983-8
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Graciane da M. Costa e outros
EXCDO : MARIA IVANI SILVA RODRIGUES

EM TEMPO

AUTOS COM SENTENÇAS

CLASSE : VII AÇÃO CRIMINAL

Nº 90.878-6
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Moacir G. M. Filho
RÉU : DANIEL LIMA DA SILVA
Advogado: Leopoldo Costa
SENTENÇA: (...). Assim entendendo, e tendo presente o disposto no artigo 383 do Código de Processo Penal, hei por bem dar nova definição jurídica ao fato descrito na denúncia, para considerá-lo tipificado do delito previsto no artigo 171 do Código Penal e, em consequência, JULGAR PROCEDENTE A DENÚNCIA, para sujeitar o réu DANIEL LIMA DA SILVA às consequências dos seus atos. Tendo em consideração as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal, como culpabilidade, considerada pequena, os antecedentes, que são bons, conduta social reveladora de que o réu, após a prática do ilícito procurou trabalho honesto, personalidade de delinqüente arrependido e que não tornara a delinqüir, motivos não egoísticos, aplico-lhe a pena no grau mínimo previsto na lei, de 1 (um) ano de reclusão e multa de 10 (dez) dias-multa, fixado o seu valor em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, a ser atualizado por ocasião da execução (CP, art. 49, §§ 1º e 2º). Não ocorrem circunstâncias agravantes ou atenuantes, assim como causas especiais de aumento ou de diminuição de pena, pelo que se torna definitiva a pena ora imposta. Satisfazendo o apenado os requisitos objetivos e subjetivos previstos no artigo 77 do Código Penal, concedo-lhe o benefício da suspensão da execução da pena privativa de liberdade, pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante o cumprimento das condições que vierem a ser estabelecidas pelo Juízo das Execuções Penais. Transitada em julgado esta decisão, lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados. Custas, ex lege. P.R.I. Belém, 13 de setembro de 1995.

(G.Reg.401)

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 98

EXPEDIENTE DE 18.09.95

AUTOS COM DESPACHOS

CLASSE : VII AÇÃO CRIMINAL

Nº 90.1445-0
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Moacir G. M. Filho
RÉU : ANGELA CARLOS DE MEIRELES E OUTRO
Advogado: Leopoldo Costa
DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Nº 92.2292-8
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Moacir G. M. Filho
RÉU : ROMEU MONÇAO
Advogado: Luiz Otávio V. da Silva
DESPACHO: Arquive-se.

EM TEMPO

AUTOS COM DESPACHOS

CLASSE : III EXECUÇÃO FISCAL

Nº 94.3733-3
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Procur. : Ronaldo Barata
EXCDO : JOSÉ VIEIRA BARBOSA
DESPACHO: ARQUIVE-SE. Belém, 15 de setembro de 1995

AUTOS COM SENTENÇAS

CLASSE : I AÇÃO ORDINÁRIA

Nº 93.3989-0
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ - SINTPREVS
Advogado: Paulo Sergio W. A. Costa e outros
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur. : José Alberto Baptista Santos
SENTENÇA: (...). Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO e condeno o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado. Custas, ex lege. P.R.I. Belém, 15 de setembro de 1995.
Nº 93.4286-6
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ - SINTPREVS

Advogado: Paulo Sérgio W. A. Costa e outros
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procur. : José Alberto Baptista Santos

SENTENÇA: (...). Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO e condeno o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado. Custas, ex lege. P.R.I. Belem, 15 de setembro de 1995.

CLASSE : III EXECUÇÃO FISCAL :

Nº 95.2057-2
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 Procur. : Denio S. Th. Cardoso
 RÉU : LIVRARIA E PAPELARIA BOM LIVRO LTDA
 EXCDO : LIVRARIA E PAPELARIA BOM LIVRO LTDA
 SENTENÇA: JULGO EXTINTA a presente Execução, por pagamento do feito, de acordo com o artigo 794, do Código de Processo Civil, conforme o requerido pela Exequente. P.R.I. Belem, 15 de setembro de 1995.

(G.Reg.401)

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal
 WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 99

EXPEDIENTE DE 19.09.95

AUTOS COM SENTENÇAS

CLASSE : I AÇÃO ORDINÁRIA :

Nº 94.1337-0
 AUTOR : FRANCISCA ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS
 Advogado: José Wander L. de Souza e outro
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procur. : Luiz Carlos M. Noura
 SENTENÇA: (...). Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO e condeno os autores ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado. Custas, ex lege. P.R.I.

Nº 94.3134-3
 AUTOR : RAIMUNDO DE SOUZA DOLZANE
 Advogado: Amarildo da Silva Guerra
 RÉU : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP

Procur. : Iraci de O. Vaz e outros
 SENTENÇA: (...). Diante do exposto, porque decorridos mais de cinco anos entre a data do enquadramento do autor e a propositura da ação, reconheço a ocorrência da prescrição e, em consequência, julgo extinto o processo, na forma prevista no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Custas, ex lege. P.R.I.

Nº 95.5710-7
 AUTOR : JOÃO RAIMUNDO CAMPOS RAIOL
 Advogado: Eliete de S. Colares e outros
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 SENTENÇA: (...). À vista do exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento nos artigos 257, do CPC, 10, I e 13 da Lei nº 6.032, de 1974, e 267, XI, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. P.R.I.

CLASSE : II MANDADO DE SEGURANÇA :

Nº 95.4586-9
 IMPTE : FERTÉCNICA SEVERINO SIMÕES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA
 Advogado: Maria Rosângela da Silva C. de Souza e outros
 IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSS
 SENTENÇA: (...). Face ao exposto, CONCEDO A SEGURANÇA requerida por FERTÉCNICA SEVERINO SIMÕES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA, para, confirmando a liminar deferida, reconhecer que a mesma esta desobrigada de recolher a contribuição previdenciária prevista no artigo 3º, I, da Lei nº 7.787, de 1989, e no artigo 22, I, da Lei nº 8.212, de 1991, sobre a contribuição paga a título de pro-labore a seus diretores e remuneração paga a autônomos, bem como reconhecer o direito a restituição dos valores por ela pagos indevidamente a título da aludida contribuição, monetariamente atualizados, como for apurado em liquidação de sentença, podendo compensar tais valores com débitos que venham a ser apurados, relativos a contribuições sociais, em nome da requerente, devendo, para tanto, comprovar administrativamente o quantum a ser compensado. Custas, na forma da lei. Sem honorários advocatícios, de conformidade com as Súmulas 512-STF e 105-STJ. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Remeta-se cópia a autoridade coatora. P.R.I.

CLASSE : V DECLARATÓRIA :

Nº 93.2745-0
 REQTE : MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI
 Procur. : José Maria Capela Sampaio
 REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procur. : Yvette Nunes Carneira
 SENTENÇA: (...). Em vista do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO e condeno o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Custas, ex lege. P.R.I.

EM TEMPO

AUTOS COM DESPACHOS

CLASSE : I AÇÃO ORDINÁRIA :

Nº 95.6508-8
 AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - SINTUFPA
 Advogado: Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros
 RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

DESPACHO: 1. Emende o autor a inicial (art. 282, VII, do CPC), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. 2. Comprove o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito, possuir legitimidade para substituir as postulantes, em juízo. 3. Intime-se. Belem, 13.09.95.

CLASSE : V IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA :

Nº 95.2712-7
 IMPGTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado: Melina R. Carneiro e outros
 IMPGDO : AIDA DE ASSIS GUIMARÃES DO AMARAL E OUTROS
 Advogado: Eliete de S. Colares e outros
 DESPACHO: Ao contador para a elaboração dos cálculos das custas complementares. Belem, 13.09.95. (Valor das Custas: R\$ 94,73).

(G.Reg.603)

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal
 WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 100

EXPEDIENTE DE 20.09.95

AUTOS COM DESPACHOS

CLASSE : I AÇÃO ORDINÁRIA :

Nº 91.1621-7
 AUTOR : MÁRIO RODRIGUES FERREIRA
 Advogado: Kelma S. de O. Reuter e outro
 RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
 Procur. : Rui Lobato Bahia e outros
 DESPACHO: Cumpra-se o v. despacho. Diga o autor MARIO RODRIGUES FERREIRA, no prazo de 10 (dez) dias, se tem interesse na execução do julgado, observando, para tanto, o disposto no art. 604 do CPC. Intime-se.

Nº 92.152-1
 AUTOR : IRACY MOSCOSO VINHAS
 Advogado: Casimiro Carvalho Rodrigues e outro
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procur. : Elizabeth Lopes Figueiredo
 DESPACHO: Vejo, pelo conteúdo da petição de fls. 72, que a autora não concorda com os cálculos de fls. 69/70. Destarte, determino que, no prazo de 10 (dez) dias, a mesma cumpra o que dispõe o art. 604 do CPC, com a redação estatuida pela Lei nº 8.898/94, como já ordenado na segunda parte do despacho de fls. 71. Intime-se.

Nº 92.276-5
 AUTOR : JOSÉ BRASIL FREIRE
 Advogado: Debora de A. Queiroz e outros
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 Procur. : Raimundo Edson da Silva Melo
 DESPACHO: Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Nº 93.885-4
 AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ-SITSEP
 Advogado: Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros
 RÉU : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 Procur. : Jacqueline Brandt C. dos Anjos e outros
 DESPACHO: Cumpra-se o v. acórdão. Diga o INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no prazo de 10 (dez) dias, se tem interesse na execução do julgado, observando, para tanto, o disposto no art. 604 do CPC. Intime-se.

Nº 93.1088-3
 AUTOR : DAULINO ANTONIO DE ARAUJO BARROS E OUTROS
 Advogado: Lillian Cleide A. Mendes
 RÉU : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
 Procur. : João José de A. Carvalho/Edilena do Carmo Mesquita Villela
 DESPACHO: 1. Deixo de receber a apelação de fls.

142/146, tendo em vista que a Faculdade de Ciências Agrárias do Pará - FCAP, foi excluída da lide, faltando-lhe, portanto, legitimidade para recorrer. De termino, pois, o desentranhamento do supracitado apelo. 2. Recebo a apelação de fls. 148/152, interposta pela União, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 3. Vista a parte contrária para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 4. Intime-se.

Nº 93.1818-3
 AUTOR : ECCIR EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIARIAS S/A
 Advogado: Michelle Silva Ferro e Silva e outros
 RÉU : CODEBAR COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA

Advogado: Maria Bethânia M. Malato e outro
 DESPACHO: Diga a ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIARIAS S/A, no prazo de 10 (dez) dias, se tem interesse na execução do julgado, observando, para tanto, o disposto no art. 604 do CPC. Intime-se.

Nº 93.1828-0
 AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
 Advogado: Nubia Soraya da S. Guedes e outros
 RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
 Procur. : Regina Regis Cunha
 DESPACHO: Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Nº 93.2406-0
 AUTOR : MARIA EUNICE VIEIRA DE SOUZA
 Advogado: Eliete de Souza Colares e outros
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado: Eliane Maria I. Fonseca e outros
 DESPACHO: Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Nº 93.2742-5
 AUTOR : MARILIA DA SILVA PROGENE
 Advogado: Eliete de S. Colares e outros

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado: Eliane M. I. Fonseca e outros
 DESPACHO: Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Nº 93.2945-2
 AUTOR : RAIMUNDO NONATO BATISTA DE ANDRADE E OUTROS
 Advogado: Marly Passarelli e outro
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
 Procur. : Adão Paes da Silva
 DESPACHO: ARQUIVEM-SE.

Nº 93.3568-1
 AUTOR : ALDO GOMES QUEIROZ E OUTRO
 Advogado: Pedro Bentes P. Filho e outros
 RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Procur. : Terezinha de Jesus V. de Oliveira e outros
 DESPACHO: Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Nº 94.1272-1
 AUTOR : OSCARINA GONÇALVES DE OLIVEIRA
 Advogado: Rui Guilherme de A. Amoras
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procur. : Maria das Graças de O. Carvalho
 DESPACHO: Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito o despacho de fls. 62 e assino o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição que dá início à execução, para que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, apresente novo memorial coerente com o valor da condenação, onde conste o valor correto a ser executado. Intime-se.

Nº 95.946-3
 AUTOR : ROSINEI PINTO DE SOUZA E OUTROS
 Advogado: Antonio Carlos L. Valadão e outros
 RÉU : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
 DESPACHO: ARQUIVEM-SE.

Nº 95.959-5
 AUTOR : DORIVALDO JOÃO SERRÃO RIBEIRO E OUTROS
 Advogado: Antonio Carlos L. Valadão e outros
 RÉU : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
 DESPACHO: ARQUIVEM-SE.

Nº 95.966-8
 AUTOR : CAMILO FERRAZ DE BARROS E OUTROS
 Advogado: Antonio Carlos L. Valadão e outros
 RÉU : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
 DESPACHO: ARQUIVEM-SE.

Nº 95.6512-6
 AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - SINTUFPA
 Advogado: Jarbas V. do Carmo e outros
 RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 DESPACHO: Emende o autor a inicial (art. 282, VIII, do CPC), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se.

Nº 95.6686-6
 AUTOR : ANGELA MARIA DOS SANTOS CARVALHO E OUTROS
 Advogado: Eliana A. Menescal e outros
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO: Na presente ação os autores postulam contra o Ministério da Marinha, que não tem personalidade jurídica, assim como, não cumprem o disposto no inciso VII do art. 282, do CPC. Desta forma, determino que os mesmos emendem a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, regularizando os defeitos, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
 Sobre a contestação (ões) de fls. ., manifeste(m)-se o(s) autor(es), querendo, no prazo legal. Intime(m)-se.

Nos processos abaixo relacionados:

Nº 93.589-8
 AUTOR : RAMZA ELIAS HABER
 Advogado: Evandro de O. Costa e outros
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado: Melina R. Carneiro e outros
 LITISCONSORTE PASSIVO: BANCO CENTRAL DO BRASIL
 Procur. : Marizete da C. Lopes

Nº 93.766-1
 AUTOR : CELENE MARIA ABUD DE CARVALHO
 Advogado: Evandro de O. Costa e outros
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado: Fátima de Nazare P. Gobitsch e outros
 LITISCONSORTE PASSIVO: BANCO CENTRAL DO BRASIL
 Procur. : Marizete da C. Lopes

Nº 95.2713-5
 AUTOR : PAULO TEIXEIRA DA ROCHA
 Advogado: Antonio Odil Pinheiro e outro
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 Procur. : Adão Paes da Silva

Nº 95.4139-1
 AUTOR : CLAUDECI NERI FARIAS E OUTROS
 Advogado: Adalberto Ambrósio de Souza
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 Procur. : Ildefonso P. Guimarães Júnior

Nº 95.4477-3
 AUTOR : OLTEMAR ROBERTO DOS SANTOS
 Advogado: Monclar da R. Bastos
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 Procur. : Ildefonso P. Guimarães Júnior

Nº 95.4487-0
 AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBC
 Advogado: Paulo Maurício S. Cardoso e outros
 RÉU : RODOMAR LTDA
 Advogado: José Acreano Brasil e outros

CLASSE : II MANDADO DE SEGURANÇA :

Nº 95.2814-0
 IMPTE : EDITORA CEJUP LTDA
 Advogado: Ariel Froes de Couto e outros

IMPDO : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO
DESPACHO: Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Nº 95.3410-7
IMPTE : BENJAMIN VIEIRA GOMES
Advogado: José Raul Coelho da Silva e outro
IMPDO : DIRETOR/CHEFE DO SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO AO VÔO DO 1º COMAR
DESPACHO: Defiro o pedido de desentranhamento, como requerido às fls.41.

CLASSE : V AGRADO DE INSTRUMENTO :
Nº 95.1966-3
AGVTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Maria Amélia M. Franco e outros
AGVDO : LÚCIA MARIA CARVALHO
Advogado: Eliete de Souza Colares e outros
DESPACHO: 1. Mantenho a decisão recorrida. 2. Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

CLASSE : V CONSIGNATÓRIA :
Nº 94.103-7
REQTE : REINALDO ROBERTO BOTELHO RODRIGUES
Advogado: Eliete de S. Colares e outros
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Claudine T. da S. Rodrigues e outros
DESPACHO: 1. Recebo a apelação de fls. 74/77, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista a parte contrária para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

CLASSE : V DECLARATÓRIA :
Nº 92.2614-1
REQTE : SELVAPLAC INDUSTRIAL MADEIREIRA DO PARÁ LTDA
Advogado: Eduardo C. Pinto Klautau e outro
REQDO : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Antonio José de M. Neto
DESPACHO: ARQUIVEM-SE.

Nº 94.1848-7
REQTE : AMAZONAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A AWSA
Advogado: Eduardo C. Pinto Klautau
REQDO : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Antonio José de M. Neto
DESPACHO: 1. Recebo a apelação de fls. 68/89, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista a parte contrária para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

CLASSE : V AÇÃO DIVERSA :
Nº 90.1113-2
AUTOR : EFIGENIA COELHO DE CARVALHO E OUTROS
Advogado: Girulano Domenico Treccani
RÉU : FRANCISCO JOSÉ DA SILVA RABELO
Advogado: Gildo Corrêa Ferraz
DESPACHO: Baixo o feito em diligência. Suspendo o curso do presente até decisão final da Ação Expropriatória, processo de nº 00.0036359-6, atualmente em grau de recurso no Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Nº 92.1237-0
AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
Advogado: Jairo Resende
RÉU : LIMA MENDES LTDA
Advogado: Amauri Faciola de Souza
DESPACHO: Julgo deserta a apelação de fls. 136/139, nos termos do art. 511 do CPC. Intimem-se.

CLASSE : X AÇÃO SUMARÍSSIMA :
Nº 94.4190-0
AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBC
Advogado: Paulo Maurício Sales Cardoso e outros
RÉU : GOMES & MONTEIRO LTDA
DESPACHO: Deferindo o que requer a Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos às fls. 49/59, determino a suspensão do feito pelo prazo de 1 (um) ano. Intime-se.

CLASSE : XII AÇÃO CAUTELAR :
Nº 95.4871-0
REQTE : CELIO JOSÉ DE MIRANDA MAGNO E OUTROS
Advogado: Eliete de S. Colares e outros
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: O requerente OSIAS MACIEL RODRIGUES FILHO não cumpriu o despacho de fls. 75, uma vez que o subestabelecimento de fls. 82, novamente incorre no erro já mencionado no supracitado despacho. Destarte, assino o prazo, improrrogável, de 05 (cinco) dias, para que o mesmo regularize sua representação em juízo, sob pena de extinção do feito em relação a sua pessoa. Intime-se.

AUTOS COM DECISÕES

CLASSE : I AÇÃO ORDINÁRIA :

Nº 94.6273-7
AUTOR : ANTONIO CRISPIM SOARES DOS SANTOS
Advogado: Donato Cardoso de Souza
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Procur. : Maria de Fátima Oliveira e outros
DECISÃO : Deixo de acolher a preliminar de incompetência do Juízo, arguida pelo réu, por inócua na espécie, conforme jurisprudência do STJ, verbis: "Compete a Justiça Federal, excluídas as reclamações trabalhistas, processar e julgar feitos relativos a movimentação do FGTS" (Sumula nº 82). Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. P.R.I.

CLASSE : V AGRADO DE INSTRUMENTO :

Nº 95.163-2
AGVTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado: Paulo Sérgio W. A. Costa
AGVDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Hideraldo Luiz de S. Machado e outros
DECISÃO : Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência do presente recurso, manifestada pelo agravante às fls. 30, uma vez que requerida por advogado com poderes bastantes para desistir. P. I.

AUTOS COM SENTENÇAS

CLASSE : I AÇÃO ORDINÁRIA :

Nº 91.762-5
AUTOR : RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA BRAGA E OUTROS
Advogado: João Nascimento Rocha
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur. : Odineia F. Miranda
SENTENÇA: Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado às fls. 381 entre o autor WILSON FORO DOS SANTOS e o réu INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, ao qual o Ministério Público Federal nada opôs. Determino, pois, que o Instituto-réu deposite em Juízo o valor teto vigente a data do respectivo pagamento, expedindo-se, quanto ao restante, o respectivo Precatório Requisitório. P.R.I.

Nº 91.963-6
AUTOR : EDSON VALE DOS SANTOS E OUTROS
Advogado: João Nascimento Rocha
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur. : Luis Carlos M. Noura
SENTENÇA: Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado às fls. 318 entre os autores EXPEDITO MOREIRA MARAS TINS, ROSINETE FERREIRA AIRES, WALDEMAR RODRIGUES PINTO e EDILSON DE ARAÚJO PINHO e o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, ao qual o Ministério Público Federal nada opôs. Determino, pois, que o Instituto-réu deposite em Juízo o valor teto vigente a data do respectivo pagamento, expedindo-se, quanto ao restante, o respectivo Precatório Requisitório. P.R.I.

Nº 92.1211-6
AUTOR : OTÁVIO MARTINS DE SOUZA E OUTROS
Advogado: João Nascimento Rocha
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur. : Elizabeth Lopes Figueiredo
SENTENÇA: Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado às fls. 139 entre o autor GUILHERME RIBEIRO DE ALMEIDA e o réu INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, ao qual o Ministério Público Federal nada opôs. Determino, pois, que o Instituto-réu deposite em Juízo o valor teto autorizado pela Portaria Ministerial, vigente a data do respectivo pagamento, expedindo-se, quanto ao restante, o competente Precatório Requisitório. P.R.I.

CLASSE : V CONSIGNATÓRIA :

Nº 94.203-3
REQTE : NAZILDA ALBUQUERQUE DE CASTRO
Advogado: Raimundo Nonato F. Braga e outro
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Claudine T. da S. Rodrigues e outros
SENTENÇA: (...). Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO, insubsistente o depósito, por insuficiência, deixando de determinar o montante devido (CPC, art. 899, §2º, na redação da Lei nº 8.951/94), impossibilidade de fazê-lo. Condeno a autora nas custas processuais e em honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado. Custas, ex lege. P.R.I.

CLASSE : V DECLARATÓRIA :

Nº 00.0023902-0
REQTE : CARLOS ALBERTO CASTELO BRANCO E OUTROS
Advogado: Adilson Galvão Verçosa
REQDO : SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A E OUTRO
Advogado: Tatiana Chamon A. Seligman e outro
SENTENÇA: Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação formulada às fls. 302 pelo requerente RAIMUNDO MONTEIRO FILHO, uma vez que requerida por advogado com poderes bastantes para desistir. Condeno o desistente em custas e honorários, estes arbitrados em 1 (um) salário mínimo, que deverá ser rateado entre os requeridos. Deixo de atender ao pedido da letra "a" da petição de fls. 310, por falta de amparo legal. P.R.I.

CLASSE : VII AÇÃO CRIMINAL :

Nº 92.1660-0
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Moacir Guimarães M. Filho
RÉU : ITAMAR LOURENÇO DE SOUZA E OUTROS
Advogado: Marco Alexandre da C. Rosario
SENTENÇA: (...). À vista do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA e, em consequência, ABSOLVO os réus das imputações que lhes fez o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por falta de provas para a condenação (CPC, art. 386, VI). Custas, ex lege. P.R.I.

(C.Reg.601)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

OF. SEC/ TRT/ Nº 41/95 Belém, 16 de outubro de 1995

DE: Secretária do Pleno

ASSUNTO: Pauta de Julgamento PLENO

Cumpra-me informar que a pauta de julgamento do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, da próxima semana, com início a partir das 14,00 horas, é a seguinte:

DIA 19.10.95 - QUINTA-FEIRA

01. PROCESSO TRT AR 7300/94. AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Dr. Aida M. Mendes. RÉU: OSCAR CARDOSO DE VILHENA e outros. Dr. Paulo Alberto dos Santos. RELATOR: Juiz Hermes Tupinambá. REVISOR: Juiza Oscarina da Silva.

02. PROCESSO TRT AR 7618/94. AUTOR: ESTADO DO PARÁ, Dr. Zunilda de Oliveira. RÉU: GERSON ALVES DO NASCIMENTO. RELATOR: Juiz Hermes Tupinambá. REVISOR: Juiza Oscarina da Silva. IMPEDIDO: Juiz José Alencar.

03. PROCESSO TRT AR 8974/94. AUTOR: ESTADO DO AMAPÁ, Dr. M. de Fátima Tavares. RÉU: JOSÉ CLAUDIO FUREZA BARRETO, Dr. Paulo Alberto dos Santos. RELATOR: Juiz Hermes Tupinambá. REVISOR: Juiza Antônia Serra.

04. PROCESSO TRT AR 8903/94. AUTOR: ESTADO DO AMAPÁ, Dr. M. de Fátima Tavares. RÉU: JOSÉ ALBERTO GUEDES FIGUEIREDO, Dr. Paulo Alberto dos Santos. RELATOR: Juiz Hermes Tupinambá. REVISOR: Juiza Antônia Serra.

05. PROCESSO TRT AR 5315/93. AUTORA: CLAUDINHA MAGAZINE LTDA. Dr. Joaquim das Chagas. RÉU: FERNANDO DE OLIVEIRA MEIRELES, Dr. Waldir Brelaz. RELATOR: Juiz Aguinaldo Alcântara. REVISOR: Juiz Ary Oliveira.

06. PROCESSO TRT AR 7667/94. AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. Dr. Maria de Fátima Oliveira. RÉU: ANTONIO DOS SANTOS COELHO LIMA e outros. Dr. Nair Lima. RELATOR: Juiz Aguinaldo Alcântara. REVISOR: Juiz Ary Oliveira.

07. PROCESSO TRT AR 9240/94. AUTOR: J. P. S. - JOÃO PEREIRA DE SOUZA. Dr. José Tuma Haber. RÉU: RAIMUNDO FERREIRA. Dr. Francisca da Costa. RELATOR: Juiz Hermes Tupinambá. REVISOR: Juiz José Conrado.

08. PROCESSO TRT AC C/PL 871/95. REQUERENTE: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A - BBC. Dr. Luis Carlos Mendonça. REQUERIDO: SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. RELATOR: Juiz Hermes Tupinambá. REVISOR: Juiz José Conrado Santos.

09. PROCESSO TRT ACI 850/95. AUTOR: ADUBOS TREVO S/S - GRUPO TREVO. Dr. José Ronaldo Vieira. RÉU: RAIMUNDO AFONSO DA CUNHA GOMES. Dr. Eliezer Cabral. RELATOR: Juiz Hermes Tupinambá. REVISOR: Juiz José Conrado.

10. PROCESSO TRT AC C/PL 875/95. REQUERENTE: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A - BBC. Dr. Luis Carlos Mendonça. REQUERIDO: SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Dr. Paulo Sérgio Costa. RELATOR: Juiz Hermes Tupinambá. REVISOR: Juiz José Conrado Santos.

OF. SEC/ TRT/ Nº 33/95 Belém, 13 de outubro de 1995
DE: Secretária da Seção Especializada
ASSUNTO: Pauta de Julgamento

Cumpra-me informar que a pauta de julgamento da E. Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, da próxima semana, com início a partir das 14:00 horas, é a seguinte:

DIA 19.10.95 - QUARTA-FEIRA

01. PROCESSO TRT DC 4955/95. DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO, AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Ana Kelly J. Amorim. DEMANDADA: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO E OUTRA. RELATORA: Juiza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz ITAIR SILVA.

02. PROCESSO TRT A Reg 6334/95. AGRAVANTE: TRANSPORTES AEROS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A - TABA. Dr. Simone Maria P. Pires e outros. AGRAVADO: EDILSON JOSÉ DE OLIVEIRA. RELATOR: Juiz Itair Silva.

03. PROCESSO TRT A Reg 6136/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Fátima Gobitsch. AGRAVADOS: JOSÉ SEVERO DE SOUZA BASTOS e outros. RELATOR: Juiz Ary Oliveira. IMPEDIDO: Juiz Hermes Tupinambá.

04. PROCESSO TRT A Reg 6183/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Renato de Moraes. AGRAVADOS: DOMINGOS REIS CARDOSO e outros. RELATOR: Juiz Ary Oliveira. IMPEDIDO: Juiz Hermes Tupinambá.

05. PROCESSO TRT A Reg 6197/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo Machado. AGRAVADOS: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA e outros. RELATOR: Juiz Ary Oliveira. IMPEDIDO: Juiz Hermes Tupinambá.

06. PROCESSO TRT AR 1368/95. AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Silvia Marina R. Mourão. RÉU: BALFAZAR REIS BORGES E OUTROS. Dr. Clairson Figueiredo. RELATOR: Juiz Hermes Tupinambá. REVISOR: Juiza Antônia Serra. Impedidos: Juizes Vicente Malheiros e Rider Brito.

07. PROCESSO TRT AR 1377/95. AUTOR: ESTADO DO PARÁ. Dr. Icarai D. Dantas. RÉU: MANOEL MATEUS DA SILVA. Dr. Vilma Chavaglia e outros. RELATOR: Juiz Ary Oliveira. REVISOR: Dr. Antônia Serra. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

08. PROCESSO TRT A Reg 1355/95. AUTORA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. Dr. Aylton da Silva Pinheiro. RÉU: GILBERTO CARLOS MADUREIRA DE BRITO. RELATOR: Juiz Domenico Falesi. REVISOR: Dr. Luiz Albano.

(G.Reg.236)

CONTINUA NO CADERNO 4
Biblioteca Pública "Arthur Viana"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 4

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 1995

ANO CIV — 105º DA REPÚBLICA — Nº 28.070

ACÓRDÃO Nº 587/95

PROCESSO TRT R EX OFF 5669/95

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECLAMANTE(S) : ROSIVETHE CASTRO FERNANDES
Advogado(s) : Dr.(a) Yguaraci Macambira Santana Lima
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PREFEITURA DE SANTARÉM

EMENTA : MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO-COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

A Justiça do Trabalho compete processar e julgar reclamação de servidor público relativamente a vantagens trabalhistas anteriores à instituição do regime jurídico único (Súmula nº 97/STJ).

FGTS-DEPÓSITOS EM ATRASO-TERMO DE COMPROMISSO CELEBRADO COM A CEF.

O fato de o Município reclamado haver celebrado termo de confissão de dívida e compromisso de pagamento do FGTS em débito com a Caixa Econômica Federal não o exime de quitar a obrigação na hipótese de extinção do contrato de trabalho da reclamante, mormente se assim determina o próprio termo de compromisso celebrado com a agente operadora do Fundo de Garantia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa ex officio; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, do regime estatutário da Lei 12.189/86, de inépcia da inicial e a arguição de prescrição, todas por falta de amparo legal; no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 588/95

PROCESSO TRT R EX OFF 2404/95

ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECLAMANTE(S) : MARIA RANDI MENDES DE SOUZA
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Otávio da Costa

RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO-PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS
No regime da Constituição anterior, a vedação de acumulação remunerada aplicava-se tão apenas a dois cargos públicos de professor, não se estendendo a emprego público, no âmbito da administração direta.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa ex officio; sem divergência, determinar a retificação do nome do reclamado para Município de Capitão Poço-Prefeitura Municipal, na capa dos autos e demais assentamentos; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 589/95

PROCESSO TRT R EX OFF 1592/95

ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECLAMANTE(S) : OSIMAR DE SOUZA GUEDES
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Otávio da Costa
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO-PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : NOTIFICAÇÃO INICIAL NO PROCESSO DO TRABALHO - ENTE DE DIREITO PÚBLICO INTERNO.

No processo do trabalho a notificação inicial, correspondente à citação do processo civil, não é pessoal, a teor do art. 841 da CLT, fazendo-se via postal. A legislação trabalhista não confere a ente de direito público interno, nenhum privilégio no tocante à notificação inicial para audiência. Existindo regra específica no processo trabalhista acerca da notificação inicial, não se pode invocar a norma constante do art. 12, inciso II do CPC, por ausência de omissão a respeito, diante do que preconiza o art. 769 da CLT. Esse, aliás, tem sido o entendimento prevalente neste E. Tribunal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa ex officio; sem divergência, determinar a retificação do nome do reclamante para Osimar de Souza Guedes e a inclusão do nome de seu patrono, na capa dos autos e demais registros; ainda sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por defeito de notificação, suscitada pelo Ministério Público, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação na parcela de diferenças salariais, os meses em que o reclamante recebeu o salário mínimo corretamente, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 590/95

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 4981/95

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
RECORRIDO(S) : MARIA ROSA MARTINS SANTOS

EMENTA : ESTADO DO PARÁ-SEPLAN
Procuradora : Dr.ª Carmem Lúcia Mendes Cunha

EMENTA : "CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - FGTS - ILEGITIMIDADE PASSIVA.

Com a edição da Lei nº 8036, de 11 de maio de 1990, art. 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, não possuindo legitimidade para representar o FGTS em Juízo. Sua participação no polo ativo das ações que tenham por objeto compeli o empregador a efetuar os depósitos das importâncias na conta vinculada do empregado, conforme definido no art. 25, § único, da lei citada, serve para que a Caixa Econômica tenha conhecimento da situação de tais contas para promover a fiscalização das empresas.

FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO.
Extinto o contrato de trabalho com a mudança do regime jurídico, é possível a liberação dos depósitos do FGTS pelo servidor titular da conta vinculada, através do Alvará Judicial. (AC. nº 2271/94 1ª T, proc. TRT REX OFF e RO 3980/93, de 04.02.94, Rel. Haroldo Alves, publicado na Revista do TRT 8ª REG., Nº 53, PÁG. 282).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva da reclamada, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 591/95

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 5310/95

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Liana Cunha Mousinho Coelho
RECORRIDO(S) : REINALDO LEMOS DA SILVA

EMENTA : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
Procurador(s) : Dr.(a) Reinaldo Andrade da Silveira

EMENTA : "CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - FGTS - ILEGITIMIDADE PASSIVA.

Com a edição da Lei nº 8036, de 11 de maio de 1990, art. 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, não possuindo legitimidade para representar o FGTS em Juízo. Sua participação no polo ativo das ações que tenham por objeto compeli o empregador a efetuar os depósitos das importâncias na conta vinculada do empregado, conforme definido no art. 25, § único, da lei citada, serve para que a Caixa Econômica tenha conhecimento da situação de tais contas para promover a fiscalização das empresas.

FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO.
Extinto o contrato de trabalho com a mudança do regime jurídico, é possível a liberação dos depósitos do FGTS pelo servidor titular da conta vinculada, através do Alvará Judicial. (AC. nº 2271/94 1ª T, proc. TRT REX OFF e RO 3980/93, de 04.02.94, Rel. Haroldo Alves, publicado na Revista do TRT 8ª REG., Nº 53, PÁG. 282).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva da reclamada, por falta de amparo legal; no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 592/95

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 4653/95

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
RECORRIDO(S) : MARIA DA GUÍA CONCEIÇÃO LIMA

EMENTA : FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

EMENTA : "CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - FGTS - ILEGITIMIDADE PASSIVA.

Com a edição da Lei nº 8036, de 11 de maio de 1990, art. 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, não possuindo legitimidade para representar o FGTS em Juízo. Sua participação no polo ativo das ações que tenham por objeto compeli o empregador a efetuar os depósitos das importâncias na conta vinculada do empregado, conforme definido no art. 25, § único, da lei citada, serve para que a Caixa Econômica tenha conhecimento da situação de tais contas para promover a fiscalização das empresas.

FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO.
Extinto o contrato de trabalho com a mudança do regime jurídico, é possível a liberação dos depósitos do FGTS pelo servidor titular da conta vinculada, através do Alvará Judicial. (AC. nº 2271/94 1ª T, proc. TRT REX OFF e RO 3980/93, de 04.02.94, Rel. Haroldo Alves, publicado na Revista do TRT 8ª REG., Nº 53, PÁG. 282).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva da reclamada, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Determina-se outrossim a ratificação do nome da reclamada FUNCAP na conclusão da decisão. Custas como no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 593/95

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 4471/95

ORIGEM : 14ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros
RECORRIDO(S) : ANTONIO JOSÉ ALVES DE AMORIM
Advogado(s) : Dr.(a) Ronald Valentim Gomes Sampaio e outros

EMENTA : ESTADO DO PARÁ-SEPLAN
Procuradora : Dr.ª Vera Lúcia Bechara Pardauli

EMENTA : SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME - Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer de ambos os recursos; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de legitimidade da litisconsorte e de impossibilidade jurídica do pedido, todas por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhes provimento para manter a r. sentença recorrida, apenas corrigindo tecnicamente a conclusão do decisum, para mandar levantar os depósitos do FGTS do autos por alvará, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 594/95

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 5187/95

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
RECORRIDO(S) : HELENIL SILVA VALENETE

EMENTA : ESTADO DO PARÁ-SEPLAN
Procuradora(s) : Dr.(a) Carmem Lúcia Mendes Cunha

EMENTA : IDESP - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- SOCIAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Emília Meretina de Souza e outros

EMENTA : SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME - Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer de ambos os recursos; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de legitimidade da litisconsorte e de impossibilidade jurídica do pedido, todas por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhes provimento para manter a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 595/95

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 4885/95

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
RECORRIDO(S) : VANIA DO ROSÁRIO GONÇALVES BORGES
Advogado(s) : Dr.(a) Mary Machado Scalécio e outros

EMENTA : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Souza

EMENTA : SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME - Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer de ambos os recursos; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de legitimidade da litisconsorte e de impossibilidade jurídica do pedido, todas por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhes provimento para manter a r. sentença recorrida, apenas corrigindo tecnicamente a conclusão do decisum, para mandar levantar os depósitos do FGTS do autos por alvará, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 596/95

PROCESSO TRT RO 5017/95

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : JOSÉ EUGÊNIO CRUZ DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Benedito de Souza Conte
RECORRIDO(S) : CEMEY - COMERCIAL MADEIRAS EXPORTAÇÃO S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Dolores Cajado Brasil

EMENTA : IPC DE MARÇO/80-CONSTITUCIONALIDADE DA LEGISLAÇÃO QUE O INSTITUIU.

O Egrégio TRT Plano, em sessão realizada com essa finalidade, desprezou a arguição de inconstitucionalidade incidental do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90, por falta de quorum regimental, nos seguintes processos, dentre outros: TRT RO 2231/94, TRT RO 6859/93, TRT RO 117/94, TRT RO 1304/94, TRT RO 32341/94, prevalecendo, portanto, a constitucionalidade dos atitudes dispositivos, decisão que deve seguir.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 597/95
PROCESSO TRT RO 5579/95

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MANOEL DIAS AZEVEDO-VIAÇÃO AVEIRENSE
Advogado(s) : Dr.(a) Edicella Lobato Duarte
RECORRIDO(S) : MANOEL DE SENA LIMA
Advogado(s) : Dr.(a) Telma Maria Goulart da Rocha Corrêa

EMENTA : Não se conhece do recurso suscitado por advogada sem procuração no autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, porque suscitado por advogada sem habilitação nos autos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 598/95
PROCESSO TRT RO 4476/95

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : NASCIMENTO E LIMA LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Roberto Mendes Ferreira
RECORRIDO(S) : ANTONIO CICERO FERREIRA VIEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Silvia Mary Cardoso de Almeida

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.

Evidenciado que as testemunhas arroladas pelo reclamante prestaram depoimento contraditório com o da parte que as arrolou, com a indistigável intenção de beneficiá-lo, a prova testemunhal tornou-se indigna de merecer crédito, não se podendo reconhecer a relação de emprego apenas com base nesse meio de prova, sobretudo quando há confissão real do reclamante de que durante certas épocas do ano ele se dedicava às atividades de costureiro e estilista, estranhas ao objetivo do estabelecimento comercial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar o reclamante carecedor do direito de ação na Justiça do Trabalho, com a extinção do processo, sem exame do mérito, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante, de R\$ 100,00 calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00.

ACÓRDÃO Nº 599/95
PROCESSO TRT RO 5204/95

ORIGEM : 11ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MARIA FERNANDES MEDEIROS DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Oscarina de Miranda Bruno
RECORRIDO(S) : LUZIA SOLANGE GONÇALVES BORGES
Advogado(s) : Dr.(a) Olga Bayma da Costa

EMENTA : TRABALHO DE MENOR EM COLABORAÇÃO FAMILIAR - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

O relacionamento entre os litigantes não foi de emprego, a teor do disposto na legislação especial que regula o trabalho doméstico. Ao contrário, configurou-se o regime familiar de trabalho aludido pelo art. 67 da Lei nº 8069, de 13.07.90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), em lar substituído, onde o menor é colocado pelo Juizado de Menores quando ocorre a perda do pálio poder dos pais que deixam os filhos em abandono material (CCB, art. 395, II). Nesse caso, o juiz nomeará tutor idôneo e residente no domicílio do menor (art. 410, II do CCB).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 600/95
PROCESSO TRT AI 5633/95

ORIGEM : 12ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Renato Lobato de Moraes e outros
RECORRIDO(S) : STAN JOSÉ MACHADO E OUTROS

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - OBRIGAÇÃO DE FAZER.

Quando o comando da r. sentença traduz obrigação de fazer, não havendo, nesse caso, condenação em pecúnia, é perfeitamente aplicado à hipótese o entendimento cristalizado na Súmula nº 161/TST, não se exigindo o depósito recursal. Hipótese de movimentação da conta vinculada do FGTS, por motivo de mudança de regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando o r. despacho agravado, mandar subtrair o recurso ordinário interposto pela agravante, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 601/95
PROCESSO TRT RO 5168/95

ORIGEM : JCJ DE PARAUAPEBAS
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : U&M CONSTRUÇÃO PESADA LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Floriano Mário Silva
RECORRIDO(S) : SABINO PEREIRA RODRIGUES
Advogado(s) : Dr.(a) Leivindo Araújo Ferraz

EMENTA : INSPEÇÃO JUDICIAL.

A Inspeção Judicial pode ser feita em qualquer fase do processo, mas desde que antes do encerramento da instrução processual e da colheita das provas (art. 440 do CPC) mantendo a eficácia no processo em que foi produzida. Em respeito ao princípio do contraditório legal, como também o da publicidade dos atos processuais, as partes têm sempre o direito de assistir à Inspeção, prestando esclarecimentos e fazendo observações que repute de interesse para a causa, requilatos legais que restaram inobservados na hipótese em exame. Logo, não poderia a r. sentença deferir as horas *in itinere* com fundamento na precitada Inspeção Judicial, porque desse ato processual a recorrente não participou.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, reduzir a condenação de horas extras para três por dia, deduzidas as pagas, limitar as horas *in itinere* à cinqüenta minutos diários e excluir a parcela de reajuste de 15,67% e reflexos, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 602/95
PROCESSO TRT RO 5101/95

ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : R. N. SILVA E CIA. LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) José Alexandre Buchara Araújo
RECORRIDO(S) : JOÃO PEREIRA DOS SANTOS

EMENTA : VENDEDOR AMBULANTE - INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO.

O vendedor ambulante de sorvetes e picolés que trabalha com plena autonomia, dirigindo o organizando ele mesmo a sua atividade, sem qualquer controle ou interferência por parte do reclamado, é trabalhador autônomo e não empregado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar o reclamante carecedor do direito de ação na Justiça do Trabalho contra o reclamado, por ausência de relação de emprego, ficando extinto o processo, sem exame do mérito, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante, de R\$ 80,00 calculadas sobre o valor de R\$ 3.000,00 de cujo pagamento fica isento, por equidade.

ACÓRDÃO Nº 603/95
PROCESSO TRT RO 4794/95

ORIGEM : 12ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ WALMAIR OLIVEIRA DA COSTA

RECORRENTE(S) : IBIFAM - INDÚSTRIA BIOLÓGICA I
FARMACÊUTICA DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Mário Sérgio Pinto Tostes
RECORRIDO(S) : ANTENOR DA COSTA MONTEIRO
Advogado(s) : Dr.(a) Lucilana Oliveira Silva

EMENTA : MEMBRO SUPLENTE DA CIPA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA.

A garantia de emprego prevista no art. 10, II, a, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Republicana de 1988, foi estendida ao membro suplente da representação dos empregados nas CIPAS, até um ano após o final de seu mandato, consoante o entendimento jurisprudencial preconizado no Enunciado nº 339 do Colendo TST, posição essa bastante progressista e consentânea com os princípios e normas que regem o Direito do Trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 604/95
PROCESSO TRT RO 5624/95

ORIGEM : 14ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos
RECORRIDO(S) : PAX MARAJOARA SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Fernando V. Moreira de Castro Neto

EMENTA : VENDEDOR AUTÔNOMO - INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO.

Atuavam os reclamantes com plena autonomia, organizando eles mesmos a sua atividade de vendedor ou corretor de títulos e similares, sem qualquer interferência da reclamada. Por via de consequência, não havia a subordinação jurídica, que é o traço característico por excelência do contrato de trabalho, até porque a empresa não mantinha nenhum tipo de controle sobre a atividade dos reclamantes. O fato de haver prestação de contas, não é suficiente à configuração de um vínculo empregatício, mesmo porque, na corretagem autônoma a prestação de contas é inerente, usual e necessária, como, ademais, ocorre em quase todos os tipos de negócios jurídicos afins ao contrato de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de deserção argüida em contra-razões, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 605/95
PROCESSO TRT RO 5515/95

ORIGEM : 13ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : OTÁVIO AUGUSTO PRESTES CARNEIRO
Advogado(s) : Dr.(a) José Ronaldo Vieira
RECORRIDO(S) : COSTEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) José Acreano Brasil

EMENTA : A QUALIDADE DE PREPOSTO

Embora a jurisprudência dominante venha entendendo que só pode servir como preposto quem é empregado da empresa, a legislação consolidada não exige expressamente essa qualidade, na medida em que o § 1º do art. 843 da CLT reporta-se a "preposto que tenha conhecimento do fato", sendo exatamente isso o que ocorreu na hipótese em exame.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 606/95
PROCESSO TRT RO 4357/95

ORIGEM : 13ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : BANCO PONTUAL S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Carlos Alberto Ferro Silva
RECORRIDO(S) : AFONSO SOUZA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Sérgio Weyl A. Costa.

EMENTA : QUITAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL POR MEIO DE CHEQUE.

Estabelece o § 4º do art. 477 da CLT, como condição para a homologação de rescisões contratuais, que o pagamento a que fizer jus o empregado será efetuado no ato, em dinheiro ou em cheque visado, conforme acordem as partes, salvo se o empregado for analfabeto, quando o pagamento somente poderá ser feito em dinheiro.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 607/95
PROCESSO TRT RO 8992/94

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO VIANA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Raimunda P. Magno reis e outra
RECORRIDO(S) : PONTE IRMÃOS & CIA. LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Mauro Mendes da Silva e outros

EMENTA : ADICIONAL POR ACÚMULO DE FUNÇÕES.
Inexiste previsão legal de pagamento de adicional por acúmulo de função a empregado registrado na CTPS como motorista, mas exercendo a função de confiança de encarregado de transportes, com padrão salarial bem superior ao dos demais motoristas da empresa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 608/95
PROCESSO TRT RO 5453/95

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : EMPESCA S/A - CONSTRUÇÃO NAVAL, PESCA E EXPORTAÇÃO
Advogado(s) : Dr.(a) Haroldo Alves dos Santos
RECORRIDO(S) : EDILSON DE OLIVEIRA PONTES
Advogado(s) : Dr.(a) Eliezer Francisco da Silva Cabral

EMENTA : Presentes os elementos essenciais à existência da relação de emprego, inclusive pela atividade desenvolvida pelo trabalhador, essencial à empresa, deve ser mantida a sentença que assim decidiu.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 62/63, porque intempestivas; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 609/95
PROCESSO TRT RO 1805/95

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : EDIVALDO DE SOUZA CRUZ
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos
RECORRIDO(S) : MADEIRAS ACARÁ S/A
Advogado(s) : Dr.(a) José Augusto Potiguar

EMENTA : AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E JUSTA CAUSA

Em sede de ação de consignação em pagamento não cabe ao juiz examinar a alegação de justa causa, na medida em que a finalidade dessa ação especial é simplesmente a desoneração do devedor da obrigação de pagar quantia ou a entrega da coisa devida, desse modo ficando liberado dos juros moratórios, a teor do art. 890 do CPC, de aplicação subsidiária no processo do trabalho. Apenas seria possível o pronunciamento judicial acerca do motivo da ruptura contratual na hipótese de ser apresentada reconvenção pelo consignado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, rejeitando as preliminares de deserção e intempestividade argüidas em contra-razões, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, afastar a coisa julgada, mandando baixar os autos à MM. Junta de origem para que aprecie as parcelas vinculadas ao motivo da dispensa, como entender de direito, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 610/95
PROCESSO TRT RO 4620/95

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : EDILSON CUIMAR DE SOUZA
Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Chavaglia
RECORRIDO(S) : VEGA CONSTRUÇÕES S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Márcio Marques Gullhon e outros

TERÇA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 4

EMENTA : CONTRATO A PRAZO DETERMINADO E AVISO PRÉVIO.

Descabe o aviso prévio na extinção do contrato de trabalho de duração determinada em razão do transcurso do prazo, ainda que contenha a cláusula asseguratória do direito recíproco de rescisão antecipada (CLT, art. 481).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 611/95

PROCESSO TRT RO 6907/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : SAUDÉRIO MORAIS MONTEIRO
Advogado(s) : Dr.(a) Arlindo Marinho Bentes
RECORRIDO(S) : ASSEMBLÉIA PARAENSE
Advogado(s) : Dr.(a) Carlos Thadeu Vaz Moreira

EMENTA : NULIDADE DO PROCESSO FUNDADA EM CERCEAMENTO DE DEFESA-INOCORRÊNCIA.

Não se pode falar em cerceamento do direito de defesa, se a parte comprometer-se a levar à audiência a testemunha, independentemente de intimação, presumindo-se caso não compareça, que desistiu de ouvi-la, a teor do art. 412, § 1º do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do agravo, porque deserto, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 612/95

PROCESSO TRT AP 4609/95

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : AMAZONAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A-AMASA
Advogado(s) : Dr.(a) Haroldo Alves dos Santos
AGRAVADO(S) : RAQUEL SILVA DE SOUZA
Advogado(s) : Dr.(a) Walfr Pinheiro de Oliveira

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL
Em sendo o Agravo de Petição um recurso, está sujeito ao depósito recursal exigido pelo § 2º do art. 8º da Lei 8542, de 23.12.92, não sendo suficiente para conhecimento do recurso a garantia da execução por bens, consoante a iterativa jurisprudência do Egrégio Oitavo Regional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do agravo, porque deserto, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 613/95

PROCESSO TRT RO 6384/94

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : DOMICIANO MARTINS
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos
RECORRIDO(S) : FAZENDA SANTA CRUZ DA TAPERA LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Manoel José Monteiro Siqueira

EMENTA : O empregado pode fazer-se presente à audiência por seu sindicato de classe, independentemente de ser ou não seu associado, eis que é missão da entidade gremial a defesa dos direitos e interesses dos integrantes da categoria, nas esferas judicial e administrativa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Juiz Relator, dar-lhe provimento para tomar nula a r. sentença recorrida e todos os atos praticados a partir da audiência de fls. 60, inclusive, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que proceda à regular instrução do feito e profira nova decisão, como entender do direito, conforme os fundamentos. Será prolator do V. Acórdão o Exmo. Sr. Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 614/95

PROCESSO TRT RO 5648/95

ORIGEM : JCJ DE AUAPEBAS
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : U&M CO. TRUÇÃO PESADA LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Flávio Mário Silva e outros
RECORRIDO(S) : ELIVENA DO GONZAGA DE SOUZA
Advogado(s) : Dr.(a) Leão Araújo Ferraz

EMENTA : O controle exercido pela empresa que é responsável pela área em que circulam os veículos de transporte regular público não desnatara essa condição, afastando, dessarte, a incidência de horas in itinere.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, limitar as horas in itinere a 60 minutos/dia, mantida a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixado no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 615/95

PROCESSO TRT RO 4969/95

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : RAFAEL VELOSO
Advogado(s) : Dr.(a) José Macambira Chagas
RECORRIDO(S) : SÓCOCO S/A-AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
Advogado(s) : Dr.(a) Tony Nakauchi de Souza

EMENTA : SALÁRIO-FAMÍLIA
Nos termos do art. 67 da Lei nº 8213, de 24.07.91, o pagamento do salário-família é condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, o à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória do filho, sendo do empregado a obrigação de habilitar-se junto ao empregador visando a percepção desse benefício.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 616/95

PROCESSO TRT RO 4983/95

ORIGEM : JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : JOÃO CARLOS RAMOS DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli
RECORRIDO(S) : THEMPO RECURSOS HUMANOS LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Carla Nazaré da Gama Jorge Melém

EMENTA : REPERCUSSÃO DE HORAS EXTRAS
Descabe o pedido de repercussão de horas extras quando comprovado que a obrigação foi cumprida pelo empregador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. determinar a retificação da capa dos autos, a fim de constar que o processo é oriundo da MM. 2ª JCJ de Belém. Custas, como fixadas no 1º grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 617/95

PROCESSO TRT RO 1285/95

ORIGEM : 12ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros
RECORRIDO(S) : ERNANE ÂNGELO MENEZES
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Alves da Cunha Neto e outros

EMENTA : Inexistindo identidade de função, descabe equiparação salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e determinar o desentranhamento das peças de fls. 47/58 porque juntadas a destempo; no mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial deferida e, em consequência, julgar a reclamatória totalmente improcedente, conforme a fundamentação. Custas de R\$ 40,00 pela reclamante, sobre o valor que se arbitra em R\$ 2.000,00.

ACÓRDÃO Nº 618/95

PROCESSO TRT RO 5563/95

RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : SÉRGIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Advogado(s) : Dr.(a) Dinamir Pimenta Oliveira e outros
RECORRIDO(S) : BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Otávio José Vasconcelos Faria e outros

EMENTA : É desidioso o empregado que falta sucessiva e injustificadamente ao serviço.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 619/95

PROCESSO TRT RO 1424/95

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : FÁBIO HENRIQUE MAGALHÃES PORTELA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Luisa Gouveia Pereira

Advogado(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO
RECORRIDO(S) : Dr.(a) Humberto Sales Batista
OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - CONSTITUCIONALIDADE DA LEGISLAÇÃO DE POLÍTICA SALARIAL
O Egrégio TRT Pleno, em sessão realizada com essa finalidade, desprezou a arguição de inconstitucionalidade incidental dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90, por falta de quorum regimental. Prevalece, portanto, a constitucionalidade dos aludidos dispositivos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao recurso do reclamante para, reformando em parte a r. sentença recorrida, deferir a parcela de diferença de salário por desvio de função e repercussão, e ao da reclamada para excluir da condenação a parcela de diferença de salário em razão de substituição, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 620/95

PROCESSO TRT AP 9622/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : AMAZONAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A-AMASA
Advogado(s) : Dr.(a) Haroldo Alves dos Santos
RECORRIDO(S) : MANOEL MARIA DA SILVA ANDRADE
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio dos Santos Dias

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL
Em sendo o Agravo de Petição um recurso, está sujeito ao depósito recursal exigido pelo § 2º do art. 8º da Lei 8542, de 23.12.92, não sendo suficiente para conhecimento do recurso a garantia da execução por bens, consoante a iterativa jurisprudência do Egrégio Oitavo Regional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do agravo, porque deserto, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 621/95

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2246/95

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA- PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Laudomício Nazaré de L. Ferreira
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO DE CASTRO MACIEL

EMENTA : Não tem o trabalhador direito a receber verbas resilitórias se, havendo necessidade de se submeter a concurso público para confirmar seu ingresso no serviço público, não logra aprovação. O órgão público limita-se ao cumprimento da norma legal que prevê que apenas os aprovados podem prestar serviço.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, afastando a arguição de prescrição suscitada, reformar a r. sentença recorrida e excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, FGTS com 40%, multa do art. 477/CLT, indenização antigüidade, indenização pelo não fornecimento de guias do seguro-desemprego e indenização compensatória, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau de Jurisdição.

Belém, 05 de setembro de 1995

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G.Reg.262)

Acórdãos da 4ª Turma
Juiz Relator Waldir da Costa

ACÓRDÃO Nº 702/95

PROCESSO TRT RO 9704/94

RELATOR(A) : JUIZ WALMIR DA COSTA
RECORRENTE(S) : ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Paula Fernanda Mala Brasil
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO MARTINS
Advogado(s) : Dr.(a) Georgete Abdou Yasek

EMENTA : Tendo havido equívoco na r. sentença de embargos de declaração incluindo parcela indeferida pela decisão de mérito, dá-se provimento ao recurso para excluir a URP de fevereiro/89 da condenação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para excluir da condenação a URP de fevereiro/89 e, com base no art. 833 da CLT, retificar o cargo do reclamante para "operador de transporte industrial", conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 703/95

PROCESSO TRT RO 1657/95

RELATOR(A) : JUIZ WALMIR DA COSTA
EMBARGANTE(S) : MARIA CÉLIA RODRIGUES SOARES
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Alves da Cunha Neto
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL - INEXISTÊNCIA
Não se verifica a hipótese do art. 461 da CLT se a reclamantes, que possuía função de nível médio na reclamada, não desempenhava as tarefas específicas do cargo da paradigma, que era Administradora.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; determino o desentranhamento dos docs. de fls. 55/66, juntados com a contraminuta; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 820/95

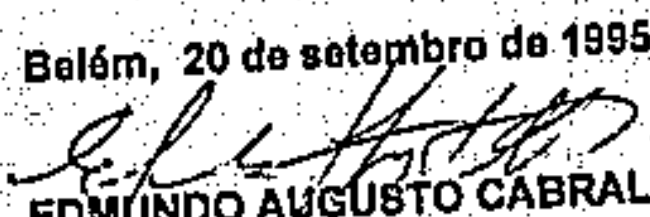
PROCESSO TRT RO 6670/94

RELATOR(A) : JUIZ WALMIR DA COSTA
EMBARGANTE(S) : PEDRO FERNANDO TAVARES DA GAMA
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Nivaldo S. Duarte
RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE
Advogado(s) : Dr.(a) Suzy Elisabeth Cavalcante Koury

EMENTA : COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA PESSOA

É empregado e não funcionário público o trabalhador do extinto DER-PA, sucedido pela SETRAN, que teve a CTPS anotada e fez opção pelo regime do FGTS, sendo competente a Justiça do Trabalho para dirimir o conflito oriundo do contrato de trabalho mantido entre os litigantes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, determinar o desentranhamento do documento de fls. 181/184, porque juntado a destempo e a remuneração a partir de fls. 186, exclusivo; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, reconhecer a competência da Justiça do Trabalho, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie os demais aspectos da demanda, como entender de direito, conforme os fundamentos.

Belém, 20 de setembro de 1995

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
 Diretor do Serviço de Acórdãos
 e Jurisprudência

(G.Reg. 373)

Acórdãos da 4ª Turma

JUIZ HENRIQUE JORGE RIBEIRO DA SILVA

(712 à 715/95)

ACÓRDÃO Nº 712/95

PROCESSO TRT ED 6711/95

EMBARGANTE(S) : ANTÔNIO RONALDO REIS SOARES E OUTRO
Advogado(s) : Dr.(a) Núbia Soraya da Silva Guedes
EMBARGADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes

EMENTA : Devem ser rejeitados os embargos quando não há omissão a ser sanada no v. acórdão embargado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos; sem divergência os rejeitar, por não haver omissão a sanar no v. acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 713/95

PROCESSO TRT ED 6774/95

EMBARGANTE(S) : JOÃO CARLOS NEVES DIAS
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos
EMBARGADO(S) : ENEL ENGENHARIA S/A
Advogado(s) : 575XDr.(a) Mary Lúcia Xavier Cohen

EMENTA : Devem ser rejeitados os embargos quando não existe obscuridade ou omissão a ser sanada no v. acórdão embargado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos declaratórios; sem divergência os rejeitar, por inexistir obscuridade, contradição ou omissão a sanar no v. acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 714/95

PROCESSO TRT ED 6773/95

EMBARGANTE(S) : CONSTRUTORA FLÁVIO ESPÍRITO SANTOS LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio C. Barra Monteiro de Brito
EMBARGADO(S) : VALDEMAR RIBEIRO SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos

EMENTA : Rejeita-se os embargos de declaração quando se constituem em mero protesto da parte informada, devendo ser-lhe aplicada a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos declaratórios; sem divergência, os rejeitar por inexistir omissão ou contradição a sanar no v. acórdão embargado, determinando aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, devidamente corrigida, a cargo do embargante e em favor do embargado, conforme os fundamentos p748x799Y

ACÓRDÃO Nº 715/95

PROCESSO TRT ED 6710/95

EMBARGANTE(S) : JOSSIVEL COSTA ASSUNÇÃO
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos
EMBARGADO(S) : EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Tsuguo Koyama

EMENTA : Devem ser rejeitados os embargos quando não existe obscuridade, contradição ou omissão no v. acórdão embargado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos; sem divergência os rejeitar, por não haver obscuridade, contradição ou omissão a sanar no v. acórdão embargado, conforme os fundamentos.

Belém, 19 de setembro de 1995


EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
 Diretor do Serviço de Acórdãos
 e Jurisprudência

Acórdãos da 4ª Turma

JUIZA OSCARINA NOVAES

(716 à 724/95)

ACÓRDÃO Nº 716/95

PROCESSO TRT 8609/94

RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO FRANCISCO GONÇALVES SAMPAIO
Advogado(s) : Dr.(a) Olga Bayma da Costa

EMENTA : Deve ser declarada nula a r. sentença, quando desprovida de fundamentação (arts. 458, II, do CPC e 832 da CLT).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, acolher a preliminar de nulidade da sentença, por ausência de fundamentação, declarando nula a r. sentença, e determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para prolação de nova decisão, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 717/95

PROCESSO TRT RO 3028/95

RECORRENTE(S) : BANCO DIGIBANCO S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Carlos Alberto Ferro Silva
RECORRIDO(S) : RAIMUNDA NONATA LEITE DA COSTA
Advogado(s) : Dr.(a) Janio Souza Nascimento

EMENTA : Não havendo prova robusta que invalide a confissão ficta aplicada, são tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar as preliminares de deserção, suscitada pela reclamante e de nulidade do processo fundada em cerceamento de defesa, ambas por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 718/95

PROCESSO TRT REX OFF e RO 3665/95

RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA-SAGRI
Procurador : Dr.(a) Marco Plínio da Silva Aranha
RECORRIDO(S) : PEDRO RODRIGUES DE SOUZA
Advogado(s) : Dr.(a) Kelli Rangel Vilela

EMENTA : Correta a liberação dos depósitos do FGTS por meio de alvará judicial, tendo em vista a mudança do regime jurídico de trabalho do reclamante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva do Estado do Pará, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 719/95

PROCESSO TRT RO 9514/94

RECORRENTE(S) : VERA LÚCIA ANTUNES MILHOMENS
Advogado(s) : Dr.(a) Mary Lúcia Xavier Cohen
RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S. A
Advogado(s) : Dr.(a) Diana Wanderley de Souza

EMENTA : Não há como serem ressarcidas vantagens que dependem da existência de Plano de Cargos e Salário, quando tal plano, por força de norma coletiva, foi implantado em data que a autora não mais laborava para o banco recorrido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 720/95

PROCESSO TRT 7679/94

RECORRENTE(S) : TRANSURB LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Gilson Oliveira Faciola de Souza
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE PAULO DA SILVA MELO
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Raimunda P. Magno Reis

EMENTA : A sessão de 16.03.95, do Egrégio Tribunal Pleno da Oitava Região, em que foi desprezada a declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos da legislação relativa aos planos econômicos, acabou de vez com a pretensão do jurisdicionado em obter reajuste salarial com base naqueles índices.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90 e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação, isentando o reclamante das custas processuais, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 721/95

PROCESSO TRT AP 9317/94

AGRAVANTE(S) : JOÃO MORAES LEÃO
RECORRIDO(S) : SHARP S/A EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
Advogado(s) : Dr.(a) Gilson Oliveira Faciola de Souza

EMENTA : Tendo expirado o prazo para interposição do recurso cabível e sendo o processo arquivado, não há como ser dado

provimento ao agravo, em razão da decisão que negou conhecimento ao novo embargo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo de petição; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada de fls. 70, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 722/95

PROCESSO TRT RO 2734/95

RECORRENTE(S) : LILIANE DO SOCORRO PINHEIRO PAMPLONA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli
RECORRIDO(S) : FÁTIMA DA ROCHA MOREIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Marilda Cantal

EMENTA : Deve a r. sentença ser reformada, uma vez que não houve pedido de demissão por parte da reclamante-recorrente, tendo sido esta dispensada sem justa causa pela recorrida, como demonstram as provas colhidas nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, considerar injusta a dispensa da reclamante e condenar a reclamada ao pagamento das parcelas do aviso prévio, 13º salário proporcional(9/12), férias proporcionais com 1/3 (7/12), multa de 40% sobre o montante do FGTS e indenização do seguro-desemprego de um salário mínimo, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 723/95

PROCESSO TRT RO 763/95

RECORRENTE(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Júlio César Sousa Costa
RECORRIDO(S) : CIA. VALE DO RIO DOCE-CVRD e OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) José Américo Oliveira da Silva

EMENTA : Está deserto o recurso quando o reclamante, solicitando a isenção do pagamento das custas por encontrar-se desempregado, deixa expirar "in albis" o prazo que lhe fora concedido para comprovar o alegado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, acolhendo a preliminar de deserção, suscitada pela reclamada, tudo conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 724/95

PROCESSO TRT RO 3252/95

RECORRENTE(S) : SELVAPLAC INDÚSTRIA MADEIREIRA DO PARÁ LTDA.

Advogado(s) : Dr.(a) Maria Rosângela S. Coelho de Souza.
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MADEIRAS E DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANCARIAS, MADEIRAS, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS, CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS, MÓVEIS DE JUNCO E VIME, VASSOURAS DE BELÉM, ICOARACI E MOSQUEIRO-SOMTIMABE
Advogado(s) : Dr.(a) Mary Lúcia Xavier Cohen

EMENTA : A sessão de 16.03.95, do Egrégio Tribunal Pleno da Oitava Região, em que foi desprezada a declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos da legislação relativa aos planos econômicos, acabou de vez com a pretensão do jurisdicionado em obter reajuste salarial com base naqueles índices.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90 e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas, pelo Sindicato, de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00.

Belém, 19 de setembro de 1995


EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
 Diretor do Serviço de Acórdãos
 e Jurisprudência

ACÓRDÃOS DA 4ª TURMA

JUIZ LUIZ CARLOS SANTOS

(748 à 756/95)

ACÓRDÃO Nº 748/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 1436/95

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ- PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Eliana Socorro Santos Vasconcelos
RECORRIDO(S) : ANA LÚCIA CORREA DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) José Octávio Ferreira França

EMENTA : SALÁRIO MÍNIMO - Faz jus o servidor público municipal ao salário mínimo assegurado constitucionalmente (art. 7º, IV c/c o § 2º do art. 39).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de nulidade da contratação, ambas por falta de amparo legal; e, no mérito, à unanimidade, negar-lhes provimento, para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 749/95**PROCESSO TRT REX OFF e RO 2199/95**

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PREFEITURA MUNICIPAL
 Advogado(s) : Dr.(a) Laudomício Nazareth de Lima Ferreira
 RECORRIDO(S) : EDILENE RIBEIRO FERREIRA

EMENTA : MUDANÇA DE REGIME - Haja vista a adoção do regime estatutário para os servidores públicos dos Poderes do Município de Abaetetuba, das autarquias, inclusive em regime especial e das regidas pela Lei nº 1711/62, ou pela CLT, através da Lei Municipal nº 31, de 13.12.91, não há mais competência desta Justiça Especializada para apreciar feitos que postulem direitos posteriores à vigência da aludida lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Presidente, rejeitar a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; sem divergência, acolher a preliminar de carência de ação, para julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, quanto aos pedidos em extinto o processo sem julgamento do mérito, quanto aos pedidos em pecúnia; e, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, manter a r. sentença quanto ao levantamento do FGTS; e, sem divergência, manter o r. decisório nos seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 750/95**PROCESSO TRT REX OFF e RO 2420/95**

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PREFEITURA MUNICIPAL
 Advogado(s) : Dr.(a) Laudomício Nazareth de Lima Ferreira
 RECORRIDO(S) : FLORENTINA MARIA PANTOJA PINHEIRO

EMENTA : MUDANÇA DE REGIME - Haja vista a adoção do regime estatutário para os servidores públicos dos Poderes do Município de Abaetetuba, das autarquias, inclusive em regime especial e das regidas pela Lei nº 1711/62, ou pela CLT, através da Lei Municipal nº 31, de 13.12.91, não há mais competência desta Justiça Especializada para apreciar feitos que postulem direitos posteriores à vigência da aludida lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Presidente, rejeitar a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; sem divergência, acolher a preliminar de carência de ação, para julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, quanto aos pedidos em pecúnia; e, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, manter a r. sentença quanto ao levantamento do FGTS; e, sem divergência, manter o r. decisório nos seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 751/95**PROCESSO TRT AP 2898/95**

AGRAVANTE(S) : ESTÂNCIA ENTRONCAMENTO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 Advogado(s) : Dr.(a) Francisco Soares Napoleão e outros
 AGRAVADO(S) : GREGÓRIO HENRIQUE REIS JÚNIOR
 Advogado(s) : Dr.(a) Mary Lúcia Xavier Cohen e outros

EMENTA : A ordem insita no art. 655, do CPC, visa resguardar os interesses do credor, pois o objetivo do legislador foi o da efetiva satisfação do crédito. E, como a ordem estabelecida no art. referido não foi seguida por própria escolha do credor-agravado, escorreito a r. decisão agravada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença agravada, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 752/95**PROCESSO TRT REX OFF 6816/94**

RECLAMANTE(S) : AFONSO SANCHES
 RECLAMADO(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 Advogado(s) : Dr.(a) Aylton da Silva Pinheiro

EMENTA : É de se confirmar a sentença, que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; e, no mérito, por maioria de votos, vencido, em parte, o Exmo. Juiz Revisor, rejeitar a arguição de prescrição, e negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 753/95**PROCESSO TRT RO 2560/94**

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(s) : Dr.(a) Melina Russelakis Camello e outros
 RAIMUNDO NONATO DA CONCEIÇÃO
 Advogado(s) : Dr.(a) Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e outras
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Reforma-se o r. decisum de 1º grau, para ajustá-lo às provas constantes dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos apelos e, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante-reconvindo, e dar provimento ao apelo da reclamada-reconvinte para, reformando em parte a r. decisão recorrida, excluir da condenação, determinada na reconvenção, a compensação valor de Cr\$ 380.000,00, condenando o reclamante-reconvindo ao pagamento de Cr\$ 579.775,65; mantendo-se o r. decisório nos seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 754/95**PROCESSO TRT RO 2300/95**

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(s) : Dr.(a) Maria Cecília Hermes Rodrigues
 RECORRIDO(S) : BEATRIZ HELENA OLIVEIRA DE AMORIM E
 ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL-SETEPS

EMENTA : I-HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - Espelha coisa julgada-impossibilidade de reabertura da instrução processual e revisão da sentença pelo mesmo Juízo.

II-ILEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF - Configurando-se a Caixa Econômica Federal como agente operador do FGTS, em consonância com o art. 7º Lei nº 8036/90, não possui legitimidade para figurar no polo passivo da demanda trabalhista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; ainda por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, anular os atos decisórios de fls. 16/41, por ofensa à coisa julgada e, em consequência, excluir a Caixa Econômica Federal da lide; determinando a baixa dos autos ao Juízo de origem para que dê prosseguimento à execução do acordo homologado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 755/95**PROCESSO TRT RO 2141/95**

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(s) : Dr.(a) Claudine Teixeira da Silva Rodrigues e outros
 RECORRIDO(S) : CELESTE NAZARÉ BEZERRA DO NASCIMENTO E OUTROS
 Advogado(s) : Dr.(a) Valdeci Quaresma de Almeida

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ.

EMENTA : I-HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - Espelha coisa julgada - impossibilidade de reabertura da instrução processual e revisão da sentença pelo mesmo Juízo.

II-ILEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF - Configurando-se a Caixa Econômica Federal como agente operador do FGTS, em consonância com o art. 7º da Lei nº 8036/90, não possui legitimidade para figurar no polo passivo da demanda trabalhista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; ainda por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, anular os atos decisórios de fls. 109/150, por ofensa à coisa julgada e, em consequência, excluir a Caixa Econômica Federal da lide; determinando a baixa dos autos ao Juízo de origem para que dê prosseguimento à execução do acordo homologado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 756/95**PROCESSO TRT REX OFF e RO 2698/95**

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(s) : Dr.(a) Rosilene Silva de Souza e outros
 RECORRIDO(S) : RISOLINA MARIA PANTOJA DOS SANTOS E
 ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL-SETEPS

EMENTA : ILEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF - Configurando-se a Caixa Econômica Federal como agente operador do FGTS, em consonância com o art. 7º da Lei nº 8036/90, não possui legitimidade para figurar no polo passivo de demanda trabalhista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; e, no mérito, à unanimidade, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau.

Belém, 19 de setembro de 1995

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
 Diretor do Serviço de Acórdãos
 e Jurisprudência

(G.Reg. 348)

Acórdãos do Pleno

Rel 116

ACÓRDÃO Nº 633/95**PROCESSO TRT ED 6841/95**

RELATOR(A) : JUIZ ANTONIA SERRA
 EMBARGANTE(S) : ROBERVAL MÁRIO RODRIGUES DE LIMA
 Advogado(s) : Dr.(a) Cálido Simão de Souza
 EMBARGADO(S) : NORSGEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
 Advogado(s) : Dr.(a)

EMENTA : Rejeita-se embargos de declaração quando não há omissão ou dúvida a suprir no aresto embargado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos, mas rejeitá-los por não existir no v. acórdão embargado qualquer obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada; em razão de ofensas gratuitas e infundadas lançadas contra esta relatora e contra os Exmºs Juizes Haroldo da Gama Alves e José Wilson Malheiros da Fonseca, declarar o embargante litigante de má-fé, estabelecendo multa de R\$200,00 sobre o valor fixado para custas, pela litigância de má-fé; determinar, ainda, o encaminhamento de peças (principalmente das razões dos embargos) ao Ministério Público da União por denunciação caluniosa, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 636/95**PROCESSO TRT MCII 2166/94**

RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
 REQUERENTE(S) : C.C.A. CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA LTDA
 Advogado(s) : Dr.(a) Edilson B. do Oliveira Dantas
 REQUERIDO(S) : ANGELA MARIA LIMA MARTINS
 Advogado(s) : Dr.(a) João Sousa de Brito

EMENTA : O procedimento cautelar, a teor do art. 796 do CPC, é "sempre dependente" do processo principal, razão pela qual seu exame fica prejudicado em face do julgamento deste.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em considerar prejudicada a ação em face do julgamento do Processo TRT AR 8018/94, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 637/95**PROCESSO TRT AR 9766/94**

PROLATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
 AUTOR(ES) : ESTADO DO AMAPÁ
 Advogada(s) : Dra. Maria do Fátima Tavares
 RÉU(S) : JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA NÃO PODE SER UTILIZADA COMO RECURSO, UMA VEZ QUE NÃO TEM COMO PRESSUPOSTO DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Tribunal regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Relator, Rosita Nassar, Georgeton Franco Filho, Edilino Bentes, Vilson Schubert, Oscarina Novais da Silva e José Conrado Santos, julgou improcedente a ação, conforme os fundamentos. Custas pelo autor no importe de R\$10,00 calculadas sobre R\$500,00. Designado prolator do Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 651/95**PROCESSO TRT AR 5478/94**

RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
 AUTOR(ES) : VERSATIL SANEAMENTO E TRANSPORTE LTDA.
 Advogado(s) : Dra. Camen L. Braun
 RÉU(S) : MARIA LAURENTINA DA CUNHA
 Advogado(s) : Dr. Adalberto Guimarães Neto

EMENTA : Se o autor da ação rescisória deixa de comprovar o trânsito em julgado da decisão rescindenda, ocorre a carência de ação, por impossibilidade jurídica do pedido. Nesse caso, o processo é extinto sem julgamento do mérito (CPC, art. 267 inciso VI).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, A TEOR DO ART. 267, IV, DO CPC, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

Belém, 21 de setembro de 1995

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
 Diretor do Serviço de Acórdãos
 e Jurisprudência

(G.Reg. 532)

Acórdãos do Pleno

Rel 129

ACÓRDÃO Nº 635/95**PROCESSO TRT AR 8980/94**

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PERREIRA
 AUTOR(S) : ESTADO DO AMAPÁ
 Advogado(s) : Dr.(a) Mª de Fátima M. Tavares
 RÉU(S) : JOSÉ MARQUES PACHECO

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. CABIMENTO. QUESTÃO CONTROVERTIDA. Não é cabível ação rescisória, quando as questões tratadas nos autos apresentam interpretação controvertida na jurisprudência, Súmula 343 do Supremo Tribunal Federal, 134 do TRF e 83 do TST.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Revisor, Itair Silva, Rosita Nassar, Antônio Serra, Georgeton F. Filho, Edilino Bentes, Vilson Schubert, Oscarina da Silva e José Conrado Santos, julgar improcedente a presente ação. Custas pela autora, no importe de R\$80, calculadas sobre R\$4.000,00.

ACÓRDÃO Nº 638/95**PROCESSO TRT AR 8274/94**

PROLATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
 AUTOR(ES) : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ.
 Advogada(s) : Dra. Edilene Mesquita Vilela.
 RÉU(S) : NELMA CRISTINA MACEDO DE ARAÚJO E
 JOSÉ WILLIAM DA COSTA

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA NÃO PODE SER UTILIZADA COMO RECURSO, UMA VEZ QUE NÃO TEM COMO PRESSUPOSTO DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Tribunal regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, à falta de amparo legal; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Relator, Rosita Nassar, Georgeton Franco Filho, Edilino Bentes, Vilson Schubert, Oscarina Novais da Silva e José Conrado Santos, julgar improcedente a ação, conforme os fundamentos. Custas pelo autor no importe de R\$20,00 calculadas sobre R\$1.000,00. Designado prolator do Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 639/95**PROCESSO TRT AR 9735/94**

PROLATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÉ NETO
 AUTOR(ES) : ESTADO DO AMAPÁ
 Advogada(s) : Dra. Maria de Fátima Tavares.
 RÉU(S) : LUIZ SÉRGIO LIMA DA ROCHA.
 Advogado(s) : Dr. Paulo A. dos Santos.

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA NÃO PODE SER UTILIZADA COMO RECURSO, UMA VEZ QUE NÃO TEM COMO PRESSUPOSTO DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exm^{as} Juizes Relator, Rosita Nassar, Georgeton Franco Filho, Edilismo Bentes, Vilson Schubert, Oscarina Novaes da Silva e José Conrado Santos, julgou improcedente a ação, conforme os fundamentos. Custas pelo autor no importe de R\$10,00 calculadas sobre R\$500,00. Designado prolator do Acórdão o Exm^o Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 640/95**PROCESSO TRT AR 9181/94**

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÉ NETO
 AUTOR(ES) : CAMARGO CORRÊA METAIS S/A.
 Advogada(s) : Dra. Ivan Fonteles Cruz.
 RÉU(S) : FRANCISCO MOURA BARBOSA NETO
 Advogada(s) : Dra. Edileuza Paixão Melrelles.

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA NÃO PODE SER UTILIZADA COMO RECURSO, UMA VEZ QUE NÃO TEM COMO PRESSUPOSTO DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, por maioria de votos, vencidos os Exm^{as} Juizes Revisor, Itair Silva, Rosita Nassar, Antonia Serra, Georgeton Franco Filho, Edilismo Bentes, Domenico Faleci, Vilson Schubert e Henrique Ribeiro da Silva, julgou improcedente a presente Ação Rescisória, conforme os fundamentos. Custas pela autora no importe de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00.

ACORDÃO Nº 641/95**PROCESSO TRT AR 8617/94**

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÉ NETO
 AUTOR(ES) : MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S/A-
 CONSTRUÇÕES.
 Advogado(s) : Dr. Dilermando de Assis Araújo.
 RÉU(S) : FRANCISCO DA SILVA

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA NÃO PODE SER UTILIZADA COMO RECURSO, UMA VEZ QUE NÃO TEM COMO PRESSUPOSTO DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, extinguir o processo sem julgamento do mérito quanto ao IPC/ABRIL/90; por maioria de votos, vencidos os Exm^{as} Juizes Revisor, Rosita Nassar, Antonia Serra, Georgeton Franco Filho, Edilismo Bentes, Domenico Faleci, Vilson Schubert e Henrique Ribeiro, julgar a ação improcedente em relação a URP/FEV/89; ainda por maioria de votos, vencidos os Exm^{as} Juizes Revisor, Itair Silva, Rosita Nassar, Antonia Serra, Georgeton Franco Filho, Edilismo Bentes, Domenico Faleci, Vilson Schubert e Henrique Ribeiro, julgou-a, também, improcedente em relação ao IPC de março/90, conforme os fundamentos. Custas pela autora no importe de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00.

ACORDÃO Nº 642/95**PROCESSO TRT AR 8439/94**

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÉ NETO
 AUTOR(ES) : FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO PARA A
 INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA.
 Advogado(s) : Dr. Manoel de Jesus Soares.
 RÉU(S) : JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA QUINTAS;

MARIA IZABEL DA SILVA ALVES COUTINHO;
 MARIA DA GLÓRIA CHAVES QUINTAS
 E
 MARIA DE NAZARÉ FARIAS DO NASCIMENTO.
 Advogado(s) : Dr. Paulo Alberto dos Santos.

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA NÃO PODE SER UTILIZADA COMO RECURSO, UMA VEZ QUE NÃO TEM COMO PRESSUPOSTO DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, determinar o desentranhamento das razões de defesa, porque intempestivas; por maioria de votos, vencidos os Exm^{as} Juizes Revisor, Itair Silva, Rosita Nassar, Antonia Serra, Georgeton Franco Filho, Edilismo Bentes, Domenico Faleci, José Conrado Santos e Henrique Ribeiro, julgar a ação improcedente, conforme os fundamentos. Custas pela autora no importe de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00.

ACORDÃO Nº 643/95**PROCESSO TRT AR 8135/94**

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÉ NETO
 AUTOR(ES) : CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS DA
 IMACULADA CONCEIÇÃO - COLÉGIO SANTA
 CLARA
 Advogado(s) : Dr. Ludimar Calandriní Sidônio
 RÉU(S) : UMBELINO SÁ FIGUEIREDO

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA NÃO PODE SER UTILIZADA COMO RECURSO, UMA VEZ QUE NÃO TEM COMO PRESSUPOSTO DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exm^{as} Juizes Revisor, Rosita Nassar, Antonia Serra, Georgeton Franco Filho, Edilismo Bentes, Domenico Faleci, Vilson Schubert e Henrique Ribeiro da Silva, julgou a ação improcedente em relação a URP/FEV/89; ainda, por maioria de votos, vencidos os Exm^{as} Juizes Revisor, Itair Silva, Rosita Nassar, Antonia Serra, Georgeton Franco Filho, Edilismo Bentes, Domenico Faleci, Vilson Schubert e Henrique Ribeiro, julgou-a, também, improcedente em relação ao IPC de março/90, conforme os fundamentos. Custas pela autora no importe de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00.

ACORDÃO Nº 644/95**PROCESSO TRT AR 8902/94**

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÉ NETO
 AUTOR(ES) : ESTADO DO AMAPÁ
 Advogado(s) : Dra. M^a de Fátima M. Tavares.
 RÉU(S) : JOSÉ NEWTON MONTEIRO OLIVEIRA

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA NÃO PODE SER UTILIZADA COMO RECURSO, UMA VEZ QUE NÃO TEM COMO PRESSUPOSTO DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, por maioria de votos, vencidos os Exm^{as} Juizes Revisor, Itair Silva, Rosita Nassar, Antonia Serra, Georgeton Franco Filho, Edilismo Bentes, Domenico Faleci, Vilson Schubert e Henrique Ribeiro da Silva, julgou improcedente a Ação Rescisória, conforme os fundamentos. Custas pela autora, no importe de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00.

ACORDÃO Nº 645/95**PROCESSO TRT AR 7935/94**

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÉ NETO
 AUTOR(ES) : NORCON - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 LTDA
 Advogado(s) : Dr. Benedito Fernandes da Silva.
 RÉU(S) : KLEBER DE JESUS PINTO

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA NÃO PODE SER UTILIZADA COMO RECURSO, UMA VEZ QUE NÃO TEM COMO PRESSUPOSTO DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, por maioria de votos, vencidos os Exm^{as} Juizes Revisor, Itair Silva, Rosita Nassar, Antonia Serra, Georgeton Franco Filho, Edilismo Bentes, Domenico Faleci, Vilson Schubert e Henrique Ribeiro da Silva, julgou improcedente a presente Ação Rescisória, conforme os fundamentos. Custas pela autora, no importe de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00.

ACORDÃO Nº 646/95**PROCESSO TRT AR 8971/94**

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÉ NETO
 AUTOR(ES) : ESTADO DO AMAPÁ
 Advogado(s) : Dra. M^a de Fátima M. Tavares.
 RÉU(S) : JOSÉ MARIA DAMASSO LIMA

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA NÃO PODE SER UTILIZADA COMO RECURSO, UMA VEZ QUE NÃO TEM COMO PRESSUPOSTO DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, por maioria de votos, vencidos os Exm^{as} Juizes Revisor, Itair Silva, Rosita Nassar, Antonia Serra, Georgeton Franco Filho, Edilismo Bentes, Domenico Faleci, Vilson Schubert e Henrique Ribeiro da Silva, julgou improcedente a presente ação rescisória, conforme os fundamentos. Custas pela autora, no importe de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00.

ACORDÃO Nº 647/95**PROCESSO TRT AR 3278/94**

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÉ NETO
 AUTOR(ES) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE
 TRANSPORTE
 Advogado(s) : Dr. Reynaldo Andrade da Silveira.
 RÉU(S) : EMANOEL DOSPASSOS LEITE
 Advogado(s) : Dra. Maria José C. Cavalli

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA NÃO PODE SER UTILIZADA COMO RECURSO, UMA VEZ QUE NÃO TEM COMO PRESSUPOSTO DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, por maioria de votos, vencidos os Exm^{as} Juizes Revisor, Itair Silva, Rosita Nassar, Antonia Serra, Georgeton Franco Filho, Edilismo Bentes, Domenico Faleci, Vilson Schubert e Henrique Ribeiro da Silva, julgou a ação improcedente, conforme os fundamentos. Custas pela autora, no importe de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00.

ACORDÃO Nº 650/95**PROCESSO TRT ED 6775/95**

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÉ NETO
 EMBARGANTE(S) : JOAQUIM FERNANDES DA SILVA.
 Advogada(s) : Dra. Ângela Palheta Bezerra.
 EMBARGADO(S) : CIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ.

EMENTA : OMISSÃO - Havendo omissão no julgado embargado devem ser conhecidos e acolhidos os Embargos de Declaração que visam suprir tal falha.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos Embargos de Declaração, dar-lhe em parte provimento para julgar improcedente a Reconvenção, fixando as custas pelo Reconvinte no valor de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, o qual foi concedido isenção, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 653/95**PROCESSO TRT AR 129/95**

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÉ NETO
 AUTORA(ES) : FUNDAÇÃO BRADESCO
 Advogado(s) : Dr. Solon Rodrigues Filho.
 RÉU(S) : SÔNIA MARIA DE CARVALHO DA SILVA

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA NÃO PODE SER UTILIZADA COMO RECURSO, UMA VEZ QUE NÃO TEM COMO PRESSUPOSTO DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em julgar procedente a ação para desconstituir a Sentença prolatada nos autos do Processo TRT-JCJ-MACAPÁ nº 674/92, em relação as URPs do abril e maio/88; por maioria de votos, vencidos os Exm^{as} Juizes Relator, Rosita Nassar, Antonia Serra, Georgeton Franco Filho, Edilismo Bentes, Vilson Schubert, Oscarina da Silva e José Conrado Santos, julgar a ação

improcedente em relação ao resíduo inflacionário do Plano Bresser e URP de fevereiro/89; ainda, por maioria de votos, vencidos os Exm^{as} Juizes Relator, Itair Silva, Rosita Nassar, Antonia Serra, Georgeton Franco Filho, Edilismo Bentes, Vilson Schubert, Oscarina da Silva e José Conrado Santos, julgou-a também, improcedente em relação ao IPC de março/90, conforme os fundamentos, designado Prolator do Acórdão o Exm^o Juiz Revisor. Custas pela autora, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00.

Belém, 28 de setembro de 1995

Edmundo Augusto Cabral Ramos
 EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
 Diretor do Serviço de Acórdãos
 o Jurisprudência

Acórdãos do Pleno

Rel 139

ACÓRDÃO Nº 657/95**PROCESSO TRT AR 5402/93**

RELATOR(A) : JUIZA ODETE ALVES
 AUTOR(S) : UNIÃO FEDERAL
 Advogado(s) : Dr.(a) Adão Paes da Silva
 RÉU(S) : CLEOBERY BRAGA DA SILVA
 Advogado(s) : Dr.(a) Paula Frassinetti da Silva Mattos

EMENTA : DECADÊNCIA - Face à natureza própria do instituto, a decadência corre contra todos, não sendo admitida sua suspensão ou interrupção, mesmo a favor daqueles contra as quais não corre a prescrição. É que a sua consumação só pode ser obstada pelo efetivo exercício do direito ou da ação, porque significa a extinção do direito pela inação de seu titular. Porém, no caso da União Federal, que teve interrompidos seus prazos por força de lei, incabível é considerar que deixou escoar o prazo legal de forma voluntária.

AÇÃO RESCISÓRIA - Não se presta este tipo de ação para revor a justiça da decisão, nem para discutir a respeito da melhor ou mais adequada interpretação da lei, pois só está legalmente autorizada a rescisão do decisório, quando o mesmo é ofensivo ao direito objetivo, não aos interesses da parte.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em rejeitar a preliminar de decadência suscitada na contestação e no mérito, sem divergência, julgar improcedente a presente ação rescisória, deixando de fixar custas por estar isenta do pagamento, nos termos da lei.

ACÓRDÃO Nº 658/95**PROCESSO TRT AR 9752/94**

RELATOR(A) : JUIZA ODETE ALVES
 AUTOR(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE
 GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
 Advogado(s) : Dr.(a) Miguel F. Peres
 RÉU(S) : AUGUSTO DE JESUS DOS SANTOS E OUTRAS

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - Se a hipótese arguida é a de violação literal da lei, o que deve ser examinado não é o mérito da decisão rescindenda, visto que se trata de ação e não de recurso. Tampouco o trabalho interpretativo feito pelo julgador, incumbindo observar se a aplicação absteve os verdadeiros efeitos da lei, viciando o julgamento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em determinar o desentranhamento das razões apresentadas pelo autor, de fls. 140/147, porque intempestivas; por maioria de votos, vencidos a Exm^a Juiza Revisora e os Exm^{as} Juizes Domenico Faleci, Georgeton Franco Filho, José Edilismo Eliziário Bentes, Vilson Schubert, Oscarina Novaes da Silva e José Conrado Santos, julgar improcedente a presente ação rescisória, conforme os fundamentos. Custas pela autora no valor de R\$20,00, calculadas sobre 1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 659/95**PROCESSO TRT AR 9762/94**

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
 AUTOR(S) : ESTADO DO PARÁ
 Advogado(s) : Dr.(a) Maria de Fátima Tavares
 RÉU(S) : JUVENAL SANTOS ALMEIDA

EMENTA : A Súmula 343 do Supremo Tribunal Federal dispõe que não cabe ação rescisória por ofensa literal disposição de lei, quando a decisão rescindenda se tiver baseado em texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em acolher a proposição da Procuradoria Regional do Trabalho, determinar o desentranhamento das razões finais de fls. 38/39, porque apresentadas a destempo, e, por maioria de votos, vencidos os Exm^{as} Juizes Itair Silva, Rosita Nassar, Domenico Faleci, Antonia Serra, Georgeton Franco F^o, Edilismo Bentes, Vilson Schubert, Oscarina da Silva e José Conrado Santos, julgar improcedente a ação, conforme os fundamentos. Custas pelo autor no importe de R\$-20,00, calculadas sobre R\$-1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 660/95**PROCESSO TRT AR 9765/94**

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
 AUTOR(S) : ESTADO DO PARÁ
 Advogado(s) : Dr.(a) Maria de Fátima Tavares
 RÉU(S) : JOÃO ROSÁRIO PICANÇO

EMENTA : A Súmula 343 do Supremo Tribunal Federal dispõe que não cabe ação rescisória por ofensa literal disposição de lei, quando a decisão rescindenda se tiver baseado em texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em determinar o desentranhamento das razões finais de fls. 36/37, porque apresentadas a destempo, ainda sem divergência, rejeitar o pedido liminar de suspensão da execução nos termos do art. 489 do CPC, por maioria de votos, vencidos os Exm^{as} Juizes Itair Silva, Rosita Nassar, Domenico Faleci, Antonia Serra, Georgeton Franco F^o, Edilismo Bentes, Vilson Schubert,

TERÇA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 4

0351

Pág. 7

Oscarina da Silva, julgar improcedente a ação, conforme os fundamentos. Custas pelo autor no importe de R\$-20,00, calculada sobre R\$-1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 661/95

PROCESSO TRT AR 9784/94

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
AUTOR(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Terezinha Vieira de Oliveira
RÉU(S) : CEZAR MARINHO DE OLIVEIRA E OUTROS

EMENTA : A Súmula 343 do Supremo Tribunal Federal dispõe que não cabe ação rescisória por ofensa literal disposição de lei, quando a decisão rescindenda se tiver baseado em texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exm^{as} Antônio Campos Serra, Georzenor Franco F^o, Vilson Schubert, Oscarina da Silva e José Conrado Santos, julgar improcedente a ação, conforme os fundamentos. Custas pelo autor no importe de R\$-20,00, calculada sobre R\$-1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 662/95

PROCESSO TRT AR 7501/94

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
AUTOR(S) : INDÚSTRIA BRASILEIRA DA AMAZÔNIA S/A - IBASA
Advogado(s) : Dr.(a) José Alfredo da S. Santa
RÉU(S) : JOSÉ RIBAMAR SOARES MORAES

EMENTA : A Súmula 343 do Supremo Tribunal Federal dispõe que não cabe ação rescisória por ofensa literal disposição de lei, quando a decisão rescindenda se tiver baseado em texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exm^{as} Antônio Serra, Georzenor Franco F^o, Vilson Schubert, Oscarina da Silva e José Conrado, julgar improcedente a ação, conforme os fundamentos. Custas pelo autor no importe de R\$-20,00, calculada sobre R\$-1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 663/95

PROCESSO TRT AR 9754/94

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
AUTOR(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria de Fátima Oliveira
RÉU(S) : LAIRTON LOPES DE SOUZA

EMENTA : A Súmula 343 do Supremo Tribunal Federal dispõe que não cabe ação rescisória por ofensa literal disposição de lei, quando a decisão rescindenda se tiver baseado em texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exm^{as} Antônio Serra, Georzenor Franco F^o, Vilson Schubert, Oscarina da Silva e José Conrado Santos, julgar improcedente a ação, conforme os fundamentos. Custas pelo autor no importe de R\$-20,00, calculada sobre R\$-1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 664/95

PROCESSO TRT AR 8970/94

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
AUTOR(S) : ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) M^o de Fátima M. Tavares
RÉU(S) : JOSÉ LUIZ DOS SANTOS FREITAS

EMENTA : Ação Rescisória não pode ser utilizada como recurso, uma vez que não tem como pressuposto divergência jurisprudencial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, vencidos os Exm^{as} Juizes Revisor, Itair Silva, Rosita Nassar, Antônio Serra, Georzenor Franco Filho, Edilmo Bentes, Vilson Schubert, Oscarina da Silva e José Conrado, julgar totalmente improcedente a ação. Custas pela autora na quantia de R\$40,00 sobre R\$2.000,00.

ACÓRDÃO Nº 672/95

PROCESSO TRT AR 9731/94

RELATOR(A) : JUIZ WALMIR COSTA
AUTOR(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria de Fátima Oliveira
RÉU(S) : RUY BARBOSA CHAVES

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA FUNDADA EM VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI - IMPROCEDÊNCIA

A interpretação razoável de texto legal pelo v. Acórdão rescindendo, que deferiu a diferença salarial decorrente do IPC de março/90, não configura a hipótese de "violação literal de lei", tendo inteira aplicação no presente caso a jurisprudência constante da Súmula nº 343, do Supremo Tribunal Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exm^{as} Juizes Revisor, Itair Sá da Silva, Doménico Falezi, Antônio Campos Serra, Georzenor Franco Filho, José Edilmo Elisário Bentes, Vilson Schubert, Oscarina Novais e José Conrado dos Santos, em julgar improcedente a ação rescisória, conforme os fundamentos. Custas, pelo autor, de R\$100,00 calculadas sobre o valor de R\$5.000,00.

ACÓRDÃO Nº 673/95

PROCESSO TRT ED 7658/95

RELATOR(A) : JUIZ ODETE ALVES
EMBARGANTE(S) : GREGÓRIO HENRIQUE REIS JÚNIOR
Advogado(s) : Dr.(a) Paulino Barros do Nascimento
EMBARGADO(S) : ESTÂNCIA ENTRONCAMENTO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INDEFERIMENTO DA INICIAL - Não há omissão a ser suprida se, passando ao exame do mérito, o julgador despreza a possibilidade de indeferir a inicial, por ter a autora exercido, em um dia, o prazo legal para juntar a prova do trânsito em julgado da decisão que pretende rescindir, sobretudo quando já existem, nos autos, outras provas que consuzam à mesma conclusão.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos presentes embargos de declaração; no mérito, sem divergência, rejeitá-los, por falta de amparo legal, nos termos do art. 635 do CPC, de aplicação subsidiária.

Belém, 03 de outubro de 1995

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G.Reg.070)

Acórdãos da Especializada

Rel 117

ACÓRDÃO Nº 430/95

PROCESSO TRT AR 6196/95

RELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogada(s) : Dr. Renato Lobato de Moraes e Outros
AGRAVADOS : LAURO ANTÔNIO COUTO DA CRUZ E OUTROS

EMENTA : FGTS - ILEGITIMIDADE DE PARTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
A Caixa Econômica Federal é desprovida de legitimidade processual ativa e passiva nas ações pertinentes ao FGTS, sendo o Ministério da Ação Social o seu detentor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada.

ACÓRDÃO Nº 431/95

PROCESSO TRT A REG 6137/95

RELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogada(s) : Dr^a Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
AGRAVADOS : ANA JOVELINA PARENTE CRUZ E OUTROS

EMENTA : FGTS - ILEGITIMIDADE DE PARTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
A Caixa Econômica Federal é desprovida de legitimidade processual ativa e passiva nas ações pertinentes ao FGTS, sendo o Ministério da Ação Social o seu detentor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer agravo; negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada.

ACÓRDÃO Nº 436/95

PROCESSO TRT A REG 5701/95

PROLATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
AGRAVADO(S) : MARIA GORETT DE SOUZA BRAGA

E
FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA : Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para discussão que envolve liberação do FGTS, por mudança de regime jurídico de servidor de fundação pública.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada. Prolatou o acórdão a Exm^a Juíza Lygia Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 437/95

PROCESSO TRT A REG 5704/95

RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS FARIAS

E
FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA : Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para discussão que envolve liberação do FGTS, por mudança de regime jurídico de servidor de fundação pública.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada. Prolatou o acórdão a Exm^a Juíza Lygia Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 438/95

PROCESSO TRT A REG 5693/95

RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO GUIDO TORRES

E
FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA : Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para discussão que envolve liberação do FGTS, por mudança de regime jurídico de servidor de fundação pública.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada. Prolatou o acórdão a Exm^a Juíza Lygia Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 439/95

PROCESSO TRT A REG 5741/95

RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
AGRAVADO(S) : MADALENA COUTO PINHEIRO

E
FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA : Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para discussão que envolve liberação do FGTS, por mudança de regime jurídico de servidor de fundação pública.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada. Prolatou o acórdão a Exm^a Juíza Lygia Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 440/95

PROCESSO TRT A REG 6138/95

PROLATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogada(s) : Dr^a Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
AGRAVADO(S) : ALDENOR SALES COUTINHO

VALBER CAMELO XAVIER
ARY DIONOR VIANA RABELO
E
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA : Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para discussão que envolve liberação do FGTS, por mudança de regime jurídico de servidor de fundação pública.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada. Prolatou o acórdão a Exm^a Juíza Lygia Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 441/95

PROCESSO TRT A REG 5736/95

PROLATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Renato Lobato de Moraes e outros
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO PEDRO MARQUES DA CONCEIÇÃO

E
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

EMENTA : FGTS - CEF - LEGITIMIDADE
A caixa Econômica Federal, como Agente Operador, não tem legitimidade processual para agir em nome do FGTS, o que é prerrogativa do órgão gestor.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado.

ACÓRDÃO Nº 454/95

PROCESSO TRT A REG 5718/95

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr^a Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
AGRAVADO(S) : DJALMA MARQUES RIBEIRO

E
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Tratando-se de ação ajuizada com a finalidade de se obter a liberação dos depósitos do FGTS com a mudança do regime jurídico dos servidores, não pode a Caixa Econômica Federal ser chamada para firmar o acordo de liberação como terceiro interessado, na medida que é mero agente operador, responsável pela fiscalização junto às empresas para cumprimento da legislação do Fundo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada.

ACÓRDÃO Nº 455/95

PROCESSO TRT A REG 6195/95

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
AGRAVADO(S) : FRANCISCO SOUZA LEMOS

E
FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ - FTERPA

EMENTA : Tratando-se de ação ajuizada com a finalidade de se obter a liberação dos depósitos do FGTS com a mudança do regime jurídico dos servidores, não pode a Caixa Econômica Federal ser chamada para firmar o acordo de liberação como terceiro interessado, na medida que é mero agente operador, responsável pela fiscalização junto às empresas para cumprimento da legislação do Fundo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada.

ACORDÃO Nº 456/95**PROCESSO TRT A REG 6200/95**

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALES
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(s) : Dr. Renato Lobato de Moraes
 AGRAVADO(S) : JANE DAS GRAÇAS COSTA DE MORAES
 E
 INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO PARÁ -
 ITERPA

EMENTA : Tratando-se de ação ajuizada com a finalidade de se obter a liberação dos depósitos do FGTS com a mudança do regime jurídico dos servidores, não pode a Caixa Econômica Federal ser chamada para firmar o acordo de liberação como terceiro interessado, na medida que é mero agente operador, responsável pela fiscalização junto às empresas para cumprimento da legislação do Fundo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada.

ACORDÃO Nº 457/95**PROCESSO TRT DC 4507/95**

RELATOR(A) : JUIZ MARILDA COELHO
 DEMANDANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALBA
 Advogado : Dr. Walimir Brelaz
 DEMANDADO : OBRAS SOCIAIS DE DIOCESE DE BRAGANÇA

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do EGRÉGIO SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará e o demandado, Obras Sociais de Diocese de Bragança, nos seguintes termos: **QUESTÕES ECONÔMICAS. CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL** - Os salários serão reajustados a partir de 1º de maio de 1995, mediante a aplicação da variação acumulada integral do IPCr, apurado no período de 1º de maio 1994 a 30 de abril de 1995, sobre os salários vigentes em abril de 1995, descontados as antecipações e aumentos compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implementação de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade, equiparação salarial determinada judicialmente. **CLÁUSULA II - AUMENTO REAL** - Após a concretização do reajuste de que trata a cláusula anterior, os salários serão aumentados em 2% (dois por cento). **CLÁUSULA III - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS** - Fica proibida a prática de horas extras, exceto nos casos do art. 61 e seus parágrafos da CLT, quando então o pagamento adicional respectivo será de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. **CLÁUSULA IV - ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO** - O trabalho em horário noturno será remunerado com um adicional de 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o valor da hora diurna. **CLÁUSULA V - ANUÊNIO** - Após completar um ano de serviço na entidade empregadora, o empregado fará jus a adicional por tempo de serviço denominado anuênio, no valor de 1% (um por cento) do salário básico mensal, para cada ano de serviço, a ser pago a partir do primeiro mês do segundo ano de serviço. **CLÁUSULA VI - COMPROVANTE DE PAGAMENTO** - A empregadora fornecerá aos seus empregados comprovante de pagamento, contendo a identificação da empresa, mediante carimbo ou timbre, discriminando todas as verbas que acrescem ou onerem a remuneração. **CLÁUSULA VII - AJUDA FUNERAL** - Ocorrendo o falecimento do empregado em virtude de acidente de trabalho, a empresa pagará aos seus dependentes legais, a título de auxílio funeral, o valor correspondente a um salário contratual. **CLÁUSULA VIII - PRORROGAÇÃO DE JORNADA/ALIMENTAÇÃO** - Quando a entidade empregadora convocar os seus empregados para horas extras em horário que ultrapasse as 20,00 horas, obriga-se a fornecer-lhes uma refeição gratuita antes do início da prorrogação da jornada. **CLÁUSULA IX - ABONO DE FALTAS** - Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: I - MORTE DE PARENTE - Afim ou consanguíneo até o segundo grau ou de pessoas que declarada na CTPS viva sob dependência do empregado, pelo prazo de três dias consecutivos, imediatamente após o ocorrido; II - DOENÇA DO CONJUGE - Em caso de companheiro ficar doente e seguida de internamento na localidade, será de dois dias e se for internamento fora da localidade, será este prazo mais os dias em trânsito; III - CASAMENTO - Serão abonadas as faltas com o mínimo de três dias por motivo de matrimônio. **CLÁUSULA X - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO SINDICAL** - Considerando as despesas ocorridas no período da data-base, no primeiro mês de vigência da presente sentença normativa, a entidade descontará de seus empregados a título de Contribuição para Custeio Sindical, a importância equivalente a 2% (dois por cento) do salário básico dos sócios e dos não sócios representados pelo sindicato profissional. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Os trabalhadores não sindicalizados que discordarem do desconto poderão requerer sua devolução pessoalmente, mediante petição dirigida à entidade sindical diretamente, não sendo admitidos requerimentos preparados ou encaminhados pelo setor de pessoal da entidade empregadora. **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. CLÁUSULA XI - DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA** - A entidade empregadora é obrigada a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando a empregadora demandada responsável pela obtenção dessas cópias e o seu fornecimento por parte do sindicato. **CLÁUSULA XII - MULTA** -

Fica estabelecida a multa de 20% (vinte por cento) sobre o menor salário da categoria demandante, por empregado e por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter à parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou empregadora. A presente cláusula atende às exigências do inciso VIII do art. 613 da CLT e, quando de sua aplicação, deverá ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do art. 622 da norma consolidada. **CLÁUSULA XIII - DATA-BASE E VIGÊNCIA** - Fica mantida a data-base de 1º de maio e a vigência da presente sentença será de um ano, a contar de 1º de maio de 1995. Custas na quantia de R\$200,00 sobre R\$10.000,00, para cada uma das partes.

ACORDÃO Nº 464/95**PROCESSO TRT A REG 6189/95**

RELATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO ALCÂNTARA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado(s) : Dr. Renato Lobato de Moraes e outros
 AGRAVADO(S) : ANA MARIA ARAÚJO MALCHER
 E
 ESTADO DO PARÁ - SETEPS

EMENTA : FGTS - CEF - LEGITIMIDADE
 A Caixa Econômica Federal, como agente operador, não tem legitimidade processual para agir em nome do FGTS, o que é prerrogativa do órgão gestor.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Proferirá o Acórdão o Exmº Juiz Aguiinaldo Alcântara.

ACORDÃO Nº 465/95**PROCESSO TRT A REG 6185/95**

PROLATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO ALCÂNTARA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de S. Machado e outros
 AGRAVADO(S) : CELSO CABRAL DA COSTA
 E
 FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO
 ESTADO DO PARÁ

EMENTA : FGTS - CEF - LEGITIMIDADE
 A Caixa Econômica Federal, como agente operador, não tem legitimidade processual para agir em nome do FGTS, o que é prerrogativa do órgão gestor.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Proferirá o Acórdão o Exmº Juiz Aguiinaldo Alcântara.

Belém, 26 de setembro de 1995

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
 Diretor do Serviço de Acórdãos
 e Jurisprudência

Acórdãos da Especializada

Rel 132

ACORDÃO Nº 432/95**PROCESSO TRT MS 4679/95**

RELATOR(A) : JUIZA ANTONIA SERRA
 IMPETRANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DDE CORREIOS E TELEGRAFOS DO ESTADO DO PARÁ - SINCORT-PA

Advogado(s) : Dr.(a) Edir de Sousa Brígida
 IMPETRADO(S) : ILM. SR. DIRETOR REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

EMENTA : Mandado de Segurança.
 É Incabível contra ato de autoridade administrativa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em extinguir o presente processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I e VI do CPC. Custas pelo impetrante na quantia de R\$100,00 sobre R\$5.000,00.

ACORDÃO Nº 433/95**PROCESSO TRT A REG 2954/95**

RELATOR(A) : JUIZA ANTONIA SERRA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ CIRIACO PINHEIRO
 Advogado(s) : Dr.(a) Pedro Bentes Pinheiro Filho
 AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

EMENTA : Havendo a parte Interposto Agravo de Petição, é Incabível a reclamação correlacional pelo mesmo motivo, até porque é dosaconselhável a duplicidade de decisões sobre a mesma questão: uma da Corregedoria e outra do Tribunal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para manter o despacho agravado.

ACORDÃO Nº 434/95**PROCESSO TRT MS 4846/95**

RELATOR(A) : JUIZA ANTONIA SERRA
 IMPETRANTE(S) : CURBEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A
 Advogado(s) : Dr.(a) Adriano G. Bernardes
 IMPETRADO(S) : EXMA. SRA. JUIZA PRESIDENTE DA MM. 5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA
 Havendo recurso previsto nas leis processuais ou podendo o despacho ou decisão judicial ser modificado por via de correção, descabe o mandado de segurança (art. 5º, II, da Lei 1.533/56).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da presente ação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para denegar a segurança requerida, fazendo cessar os efeitos da liminar concedida.

Custas pelo impetrante do R\$300,00 calculadas sobre o valor dado à causa de R\$150.000,00.

ACORDÃO Nº 435/95**PROCESSO TRT MS 4583/95**

RELATOR(A) : JUIZA ANTONIA SERRA
 IMPETRANTE(S) : JAIRO FRANCISCO CARDOSO MAIA
 Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Carlos Bernardes Filho
 IMPETRADO(S) : EXMA. SRA. JUIZA PRESIDENTE DA MM. 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EMENTA : Constitui direito líquido e certo do credor o recebimento da parte incontroversa de seu crédito, embora parte do mesmo esteja pendente de agravo de petição (art. 897, § 1º, da CLT).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da ação; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, concedendo a segurança ao impetrante, determinar à autoridade impetrada que libere o pagamento da parte incontroversa do seu crédito, resguardando apenas as quantias objeto da impugnação do devedor.

ACORDÃO Nº 459/95**PROCESSO TRT MS 3544/95**

RELATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO ALCÂNTARA
 IMPETRANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
 Advogado(s) : Dr. Wirvanor da Silva Quelroz
 IMPETRADO(S) : MM. SRª JUIZA RELATORA DO PROCESSO Nº TRT AR-913/95

EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA
 I. O Mandado de Segurança objetiva a proteção de "direito líquido e certo" (CF, art. 5º, LXIX).
 II. A pretensão da impetrante, de suspensão da execução da sentença rescindenda até o julgamento da ação rescisória, não encontra ressonância na lei (CPC, art. 489). Não há, assim, que se falar em direito líquido e certo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, julgar improcedente a ação, denegando a segurança impetrada. Custas pela impetrante de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00.

Belém, 28 de setembro de 1995

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
 Diretor do Serviço de Acórdãos
 e Jurisprudência

(G.Reg.048)

Acórdãos da Especializada

Rel 140

ACORDÃO Nº 427/95**PROCESSO TRT DC 5468/95**

RELATOR(A) : JUIZA MARILDA COELHO
 DEMANDANTE : SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO PARÁ
 Advogada : Drª Mary Cohen
 DEMANDADO : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ
 Advogado : Dr. Almerindo de Vasconcelos Trindade

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do EGRÉGIO SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO PARÁ e o demandado, SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: **REAJUSTE SALARIAL - CLÁUSULA I** - O salário dos integrantes da categoria será reajustado em 1º.05.95, mediante aplicação do percentual de 30% (trinta por cento), a ser aplicado sobre o salário de abril/95, podendo ser compensadas as antecipações ou reajustes concedidos aos empregados, no período de julho/94 a abril/95, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implementação de idade, promoção por merecimento ou antiguidade, onquadramento, tempo de serviço, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Após serem os salários reajustados na fórmula do caput, estes serão acrescidos do percentual de 5% (cinco por cento) a título de aumento real. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O piso salarial do médico, em 1º.05.95, é fixado em R\$424,00. **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - CLÁUSULA II** - Os médicos farão jus ao pagamento de adicional de insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre o salário mínimo vigente no país, pago mensalmente. **ANUÊNIO - CLÁUSULA III** - Os médicos receberão este adicional no valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário-base mensal, para cada ano trabalhado para cada empresa ou grupo econômico, a partir de 1º de maio de 1989, não se computando o tempo de serviço anterior a esta data. **ISONOMIA SALARIAL - CLÁUSULA IV** - Será garantida a todos os médicos com funções e/ou atribuições semelhantes na mesma empresa, ressalvadas as vantagens pessoais e aquelas decorrentes de planos de cargos e salários. **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - CLÁUSULA V** - Os médicos que forem designados para o exercício de função ou cargo de chefia farão jus a uma gratificação nunca inferior a 30% (trinta por cento) do salário-base. **SALÁRIO DO SUBSTITUTO - CLÁUSULA VI** - Será sempre igual ao do substituído, qualquer que seja o período da substituição e com direitos sociais e trabalhistas garantidos, sempre que este assumia todas as responsabilidades do cargo ou função, excluídas as vantagens pessoais. **JORNADA DE TRABALHO - CLÁUSULA VII** - Será de 24 horas semanais, podendo ser cumprida em regime de plantões. Nos locais onde a jornada é inferior, o piso salarial



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0353

CADERNO 5

ANO CIV — 105º DA REPÚBLICA — Nº 28.070

BELEM — TERÇA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 1995

aqui estabelecido será mantido sem que aconteça majoração da jornada ou redução do piso. A jornada em turnos ininterruptos de revezamento poderá ser superior a seis horas, permitida a compensação de horários. HORAS EXTRAS - CLÁUSULA VIII - As horas extraordinárias, assim entendidas aquelas trabalhadas além da jornada semanal pactuada, serão pagas com adicional de 60% (sessenta por cento) nos dias úteis e 100% (cem por cento) nos domingos e feriados. CONDIÇÕES DE TRABALHO - CLÁUSULA IX - Devem ser garantidas ao profissional médico boas condições de trabalho, especialmente de higiene, silêncio, iluminação, ventilação e proteção ao sigilo profissional, em benefício do atendimento do paciente. REPOUSO MÉDICO - CLÁUSULA X - Todos os locais de trabalho deverão dispor de um quarto apropriado para descanso do plantonista, com condições mínimas de conforto. ALIMENTAÇÃO - CLÁUSULA XI - Os empregadores fornecerão aos plantonistas alimentação com cardápio variado e de bom padrão de qualidade, incluindo-se o lanche noturno e café da manhã ao final do plantão noturno. ABONO DE FALTAS - CLÁUSULA XII - a) Até cinco dias úteis no ano para participação em eventos científicos, obrigando-se a comunicação de pelo menos trinta dias e limitada a 10% (dez por cento) do efetivo da categoria no local de trabalho; b) Durante cinco dias corridos subsequentes às núpcias, obrigando-se à prévia comunicação, pelo menos trinta dias antes. ESTABILIDADE/GESTANTE - CLÁUSULA XIII - Fica assegurada a estabilidade de emprego ou salário à médica gestante, durante sessenta dias após o término da licença previdenciária garantida constitucionalmente. DESLIGAMENTO DO EMPREGO - CLÁUSULA XIV - Em caso de desligamento do emprego, por qualquer motivo e em qualquer tempo, fica observado o art. 477 da CLT, sob pena do pagamento de multa correspondente a um mês de salário. INDENIZAÇÃO ADICIONAL - CLÁUSULA XV - O médico que for dispensado sem justa causa, no período de trinta dias anteriores à data-base da categoria, fará jus a uma indenização adicional equivalente a trinta dias de salário. RELAÇÃO DE EMPREGADOS - CLÁUSULA XVI - No primeiro mês de vigência da presente sentença normativa as empresas obrigam-se a fornecer ao sindicato demandante a relação de todos os empregados médicos e posteriormente notificar todas as admissões e demissões. DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO - CLÁUSULA XVII - As empresas fornecerão aos médicos, por ocasião do pagamento dos salários, demonstrativo com discriminação de todas as parcelas da remuneração, com a identificação da empresa, em forma de carimbo ou timbre. QUADRO DE AVISOS - CLÁUSULA XVIII - Os empregadores instalarão no prazo de sessenta dias, contado da homologação da presente sentença normativa, em suas dependências, em local de fácil acesso, quadro de avisos, permitindo a livre afixação de informações e boletins do sindicato, bem como a circulação de comunicados, boletins e jornais, de responsabilidade do sindicato demandante. PLANTONISTA - CLÁUSULA XIX - Todos os serviços com internamentos obrigam-se a manter médicos plantonistas, inclusive aos domingos e feriados e em horário noturno. Os médicos contratados obrigam-se a cumprir todas as obrigações inerentes ao serviço. DESCONTO ASSISTENCIAL - CLÁUSULA XX - No primeiro mês de vigência da presente sentença normativa, as empresas descontarão dos seus empregados, a título de desconto assistencial, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do salário-base do mês de referência, em favor do sindicato demandante. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recolhimento do desconto assistencial será feito até o 10º dia subsequente aquele em que for feito desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer a empresa em multa de 20% (vinte por cento) sobre o montante, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao dia nos meses seguintes. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os médicos não associados que discordarem do desconto previsto nesta cláusula poderão requerer a sua devolução mediante petição dirigida ao SIMEPA, no prazo de vinte dias da ciência do desconto. RECOLHIMENTO DOS VALORES AO SINDICATO - CLÁUSULA XXI - Os valores descontados em favor do sindicato demandante serão recolhidos à tesouraria da entidade beneficiária, em sua sede social ou à conta bancária nº 10.982-7, do Banco do Brasil, Agência 1232-7 - Pedreira. PARÁGRAFO ÚNICO - No ato do recolhimento ou após o depósito bancário, as empresas remeterão ao sindicato demandante relação dos médicos e os respectivos valores descontados. MULTA POR INFRAÇÃO - CLÁUSULA XXII - Fica estabelecida a multa de 10% do piso salarial da categoria, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empresa, empregado ou sindicato, em caso de descumprimento de obrigação de fazer prevista na presente sentença normativa. PREVALÊNCIA DAS CLÁUSULAS MAIS BENEFÍCIAS - CLÁUSULA XXIII - As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecem sobre a presente sentença normativa. VIGÊNCIA - CLÁUSULA XXIV - A presente sentença normativa vigorará pelo prazo de um ano, a começar em 1º de maio de 1995 e a terminar em 30 de abril de 1996. Custas na quantia de R\$200,00 sobre R\$10.000,00 para cada uma das partes.

ACÓRDÃO Nº 428/95

PROCESSO TRT A REG 6194/95

RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Renato Lobato de Moraes
AGRAVADO(S) : ÂNGELA MARIA LAGOIA VALENTE

SETRAN

EMENTA : Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para discussão que envolve liberação do FGTS, por mudança de regime jurídico do servidor público.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada.

ACÓRDÃO Nº 429/95

PROCESSO TRT A REG 6199/95

RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Renato Lobato de Moraes
AGRAVADO(S) : JOÃO GUILHERME DE LIMA

FUNCAP

EMENTA : Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para discussão que envolve liberação do FGTS, por mudança de regime jurídico do servidor público.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada.

ACÓRDÃO Nº 442/95

PROCESSO TRT A.D.AB.GREVE 6074/95

RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
REQUERENTE(S) : PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogado(s) : Dr. Maria da Glória da Silva Maroja
REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA : Movimento atípico de paralisação de serviço - Não enquadrado nas disposições reguladoras da Lei 7.783/89 (Lei da Greve).

A paralisação de serviço, por apenas um dia, em parte da fábrica, sem a existência do plano prévio de reivindicações, não pode ser considerado para os efeitos da regulamentação disposta na chamada Lei da Greve.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da presente ação; sem divergência, indeferir a pretensão dos trabalhadores enumerados na petição apresentada à Juíza Relatora, no sentido de ingressarem no processo na condição de litisconsortes assistenciais, pelas razões constantes da fundamentação; no mérito, ainda sem divergência, julgar improcedente a ação, por falta de amparo legal. Custas pela empresa autora, sobre o valor da causa que se arbitra em R\$-5.000,00, na quantia de R\$-100,00.

ACÓRDÃO Nº 443/95

PROCESSO TRT A REG 5493/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado
AGRAVADOS : BERTOLDO DA COSTA PAIXÃO

E
ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE

Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negou-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACÓRDÃO Nº 444/95

PROCESSO TRT A REG 5497/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado
AGRAVADOS : FERNANDO VARELA

E
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE

Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negou-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACÓRDÃO Nº 445/95

PROCESSO TRT A REG 5475/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado
AGRAVADOS : MANOEL ANTÔNIO MARTINS RAYOL

E
ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE

Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negou-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACÓRDÃO Nº 446/95

PROCESSO TRT A REG 5710/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado
AGRAVADOS : JOSÉ SANTOS DE MORAIS E OUTROS

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE

Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negou-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACÓRDÃO Nº 447/95

PROCESSO TRT A REG 5712/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Dr. Renato Lobato de Moraes
AGRAVADOS : ARNALDO SILVA DA ROSA E OUTROS

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE

Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negou-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACÓRDÃO Nº 448/95

PROCESSO TRT A REG 5739/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Dr. Renato Lobato de Moraes
AGRAVADO : HADILSON DOS ANJOS MIRANDA

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE

Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negou-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACÓRDÃO Nº 449/95

PROCESSO TRT A REG 5471/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Dr. Renato Lobato de Moraes
AGRAVADOS : JOSÉ BARBOSA DA SILVA E OUTROS

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE

Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negou-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACÓRDÃO Nº 450/95

PROCESSO TRT A REG 5477/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Dr. Renato Lobato de Moraes
AGRAVADOS : RAIMUNDO MOREIRA DA CONCEIÇÃO E ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE

Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negou-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACÓRDÃO Nº 451/95

PROCESSO TRT A REG 5698/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Dr. Renato Lobato de Moraes
AGRAVADOS : LUZIA FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE

Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negou-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACÓRDÃO Nº 452/95

PROCESSO TRT A REG 5708/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Dr. Renato Lobato de Moraes
AGRAVADOS : FRANCISCO ELI CARVALHO DE MELO E OUTROS

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE

Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negou-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACÓRDÃO Nº 453/95

PROCESSO TRT A REG 5706/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada : Drª Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
AGRAVADOS : EDNA MARIA SILVA DOS SANTOS E OUTROS

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE

Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negou-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACÓRDÃO Nº 461/95

PROCESSO TRT AR 1156/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AUTOR(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s) : Dr.(a) Maria das Graças Oliveira Carvalho
REU(S) : ARLINDO MARTINS PINHO E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Evandro de Oliveira Costa e outros

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIO - VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI - NÃO CARACTERIZAÇÃO

"Não se caracteriza violação literal dispositivo de lei se, na época em que foi proferida a decisão rescindenda, era controvertida a interpretação de texto legal, ainda que a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho venha, posteriormente, a firmar-se em sentido oposto." (Ac. (unânime) TST SDI (RO AR 0631/87.3). Rel. Min. Fernando Vilar, DJU 31/10/91, p. 15537). In "Dicionário de Decisões Trabalhistas".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exm's. Juizes Rosita Nassar, Antônio Serra, Georjenor Franco Filho e Domenico Falesi, em julgar improcedente a ação. Custas pelo autor na quantia de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00.

ACÓRDÃO Nº 497/95

PROCESSO TRT ED 7367/95

RELATOR(A) : JUIZA ANTÔNIA SERRA
EMBARGANTE(S) : ALBERTO DUARTE DE OLIVEIRA E OUTRA
Advogado(s) : Dr.(a) Vera Lúcia da Silva Freitas
EMBARGADO(S) : ALBERTINA MORAES PINHEIRO

EMENTA : Rejeita-se os embargos de declaração por não haver dúvida, omissão e nem contradição.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos presentes embargos, mas rejeitá-los por absoluta falta de amparo legal.

ACÓRDÃO Nº 498/95

PROCESSO TRT ED 7374/95

RELATOR(A) : JUIZA ANTONIA SERRA
EMBARGANTE(S) : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE
Advogado(s) : Dr.(a) Pedro Luis G. Ramos
EMBARGADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES, VIAJANTES, PRACISTA, MOTORISTAS- VENDEDORES, PROMOTORES, DEMONSTRADORES, SUPERVISORES OU FUNÇÕES EQUIVALENTES E AFINS DA INDÚSTRIA, AGRICULTURA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS MUNICÍPIOS DE BELEM, ANANINDEUA, BENEVIDES, SANTA IZABEL E CASTANHAL/PARÁ

Advogado(s) : Dr.(a) Marcelo Silva de Freitas

EMENTA : Não havendo dúvida, omissão e nem contradição, rejeita-se os embargos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos declaratórios do Sindicato demandado, mas rejeitá-los por não constatar no v. acórdão embargado qualquer omissão, obscuridade ou contradição.

ACÓRDÃO Nº 499/95

PROCESSO TRT A REG 6618/95

RELATOR(A) : JUIZA ANTÔNIA SERRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Fátima de Nazaré P. Gobitsch
AGRAVADO(S) : BETHANIA DO SOCORRO MARQUES MENINEA E OUTROS

EMENTA : Não demonstrada, desde logo, a violação de direito líquido e certo pela autoridade dita coatora, deve ser mantido despacho que indeferiu, liminarmente, Mandado de Segurança impetrado pela Caixa Econômica Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo regimental interposto pela Caixa Econômica Federal; sem divergência, negar-lhe provimento, para manter o r. despacho agravado.

ACÓRDÃO Nº 500/95

PROCESSO TRT A REG 6620/95

RELATOR(A) : JUIZA ANTÔNIA SERRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Hideraldo Luiz de Souza Machado
AGRAVADO(S) : TEREZA BATISTA DOS SANTOS E OUTROS

EMENTA : Não demonstrada, desde logo, a violação de direito líquido e certo pela autoridade dita coatora, deve ser mantido despacho que indeferiu, liminarmente, Mandado de Segurança impetrado pela Caixa Econômica Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo regimental interposto pela Caixa Econômica Federal; sem divergência, negar-lhe provimento, para manter o r. despacho agravado.

ACÓRDÃO Nº 501/95

PROCESSO TRT A REG 6633/95

RELATOR(A) : JUIZA ANTÔNIA SERRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Fátima de Nazaré P. Gobitsch
AGRAVADO(S) : JÚLIA MONTEIRO NASCIMENTO E OUTROS

EMENTA : Não demonstrada, desde logo, a violação de direito líquido e certo pela autoridade dita coatora, deve ser mantido despacho que indeferiu, liminarmente, Mandado de Segurança impetrado pela Caixa Econômica Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo regimental interposto pela Caixa Econômica Federal; sem divergência, negar-lhe provimento, para manter o r. despacho agravado.

ACÓRDÃO Nº 505/95

PROCESSO TRT A REG 6626/95

RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Renato Lobato de Moraes
AGRAVADO(S) : DOMINGOS MARANHÃO MILHOMEN E OUTROS

EMENTA : Não se conhece do agravo regimental: cujo subscritor está inabilitado nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do presente recurso, por falta de habilitação de seu subscritor, conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 506/95

PROCESSO TRT A REG 6635/95

RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Fátima de Nazaré P. Gobitsch
AGRAVADO(S) : MÔNICA VALÉRIA VALENTE DOS SANTOS E OUTROS

EMENTA : A Caixa econômica Federal não tem legitimidade processual ativa ou passiva para atuar nas ações relativas a FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do presente agravo regimental; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 508/95

PROCESSO TRT A REG 6611/95

RELATOR(A) : JUIZ ITAIR SILVA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Hideraldo Luiz de Sousa Machado
AGRAVADO(S) : GASPAS PAULINO DA SILVA E OUTROS

EMENTA : F.G.T.S. - MANDADO DE SEGURANÇA - ILEGITIMIDADE ATIVA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

A Caixa Econômica Federal não tem legitimidade ativa "ad causam" para impetrar mandado de segurança visando obstar ordem judicial de levantamento de depósitos do Fundo de Garantia do tempo do Serviço.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e negar-lhe provimento para, confirmar, em todos os seus termos, o r. Despacho Agravado.

ACÓRDÃO Nº 510/95

PROCESSO TRT A REG 6619/95

RELATOR(A) : JUIZ ITAIR SILVA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Hideraldo Luiz de Sousa Machado
AGRAVADO(S) : PEDRO RIBEIRO LIMA E OUTROS

EMENTA : F.G.T.S. - MANDADO DE SEGURANÇA - ILEGITIMIDADE ATIVA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

A Caixa Econômica Federal não tem legitimidade ativa "ad causam" para impetrar mandado de segurança visando obstar ordem judicial de levantamento de depósitos do Fundo de Garantia do tempo do Serviço.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e negar-lhe provimento para, confirmar, em todos os seus termos, o r. Despacho Agravado.

ACÓRDÃO Nº 511/95

PROCESSO TRT A REG 6628/95

RELATOR(A) : JUIZ ITAIR SILVA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
AGRAVADO(S) : ALCI HELENO DA SILVA SANTOS E OUTROS

EMENTA : F.G.T.S. - MANDADO DE SEGURANÇA - ILEGITIMIDADE ATIVA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

A Caixa Econômica Federal não tem legitimidade ativa "ad causam" para impetrar mandado de segurança visando obstar ordem judicial de levantamento de depósitos do Fundo de Garantia do tempo do Serviço.

TERÇA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 5

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e negar-lhe provimento para, confirmar, em todos os seus termos, o r. Despacho Agravado.

Belém, 03 de outubro de 1995

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G.Reg.070)

Acórdãos da 1ª Turma

ACÓRDÃO Nº 3059/95

PROCESSO TRT RO 1236/94

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - JONASA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa e outro
RECORRIDO(S) : OSVALDO DAS GRAÇAS RODRIGUES ROCHA
Advogado(s) : Drª Maria Nilda Moraes Santos

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - URP DE FEVEREIRO/89 - CONSTITUCIONALIDADE
Fica desprezada a arguição de Inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe em parte provimento para, reformar parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP do fevereiro/89; determinar que sejam compensados os valores que estiverem comprovadamente pagos a título de etapa, horas extras, férias e FGTS; mantidos os demais termos da decisão. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 3060/95

PROCESSO TRT RO 10308/93

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : RÁDIO LIBERAL LTDA.
Advogado(s) : Dr. George Amorim Paes e outros
Advogado(s) : SEVERINA FRANCISCA DA SILVA
RECORRIDO(S) : Dr. Raimundo Barbosa Costa
OS MESMOS

EMENTA : As comissões compõem a remuneração da reclamante, cujo contrato de trabalho assim previa (salário fixo + comissões). Logo, o pagamento deveria ser efetuado até o 5º dia do mês subsequente ao vencido, nos termos do § 1º do art. 459 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar parcial provimento ao da reclamante para, reformando em parte a r. sentença recorrida, incluir na condenação a devolução de desconto indevido; mantidos os demais termos da decisão. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 3061/95

PROCESSO TRT RO 6600/93

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : ROGEL LEONARDO DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. Evandro Barros Watanabe e outros
Advogado(s) : LÍDER SUPERMERCADOS & MAGAZINES S/A
RECORRIDO(S) : Dr. José Maria Tuma Haber e outro
OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - BRESSER, VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE
Fica desprezada a arguição de Inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e do item II e §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei nº 8.030/80, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao recurso da reclamante para, reformando em parte a r. sentença recorrida, incluir na condenação as diferenças de FGTS, a serem apuradas em liquidação de sentença por artigos; ainda sem divergência, dar parcial provimento ao recurso da reclamada para excluir da condenação as diferenças salariais e repercussões decorrentes do Plano Bresser e da URP de fevereiro/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Revisor e Doménico Falesi, mandar ainda excluir da condenação a parcela de indenização pela estabilidade provisória; mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 3062/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 8441/93

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Antônio Eder de S. Coelho
RECORRIDO(S) : ALZIRA ALMEIDA DE SOUSA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE
Fica desprezada a arguição de Inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º

do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa do ofício e não conhecer do recurso voluntário da reclamada, por falta de habilitação do seu subscritor; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP do fevereiro/89 e do IPC de março/90; mantido o r. decisório em seus demais termos. Custas, como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 3063/95

PROCESSO TRT RO 7890/94

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : EDINALDO JOSÉ VILAR MARTINS
Advogado(s) : Dr. Raimundo César R. Caldas e outros
RECORRIDO(S) : REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.
Advogado(s) : Dr. Cristiana Resque

EMENTA : Confirma-se a r. decisão recorrida, uma vez constatado o justo motivo para a dispensa do empregado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACÓRDÃO Nº 3064/95

PROCESSO TRT RO 1670/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : LAUDMIR CHAGAS DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros
E
SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S/A
Advogado(s) : Dr. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE
Fica desprezada a arguição de Inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento ao da reclamada para, reformar em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89 e IPC de março/90; mantidos os demais termos da decisão. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 3065/95

PROCESSO TRT RO 6896/94

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : DAMASO ROMANO BARRIGA FILHO
Advogado(s) : Drª Maria José Cabral Cavalli
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACÓRDÃO Nº 3066/95

PROCESSO TRT RO 8626/93

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : ELEVADORES SUR S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogado(s) : Dr. Paulo B. Chermont e outros
e
JOSÉ NAZARENO RUFINO DA MOTA
Advogado(s) : Drª Mª do Perpétuo Socorro Oliveira e outra
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - IPC DE MARÇO/90 - CONSTITUCIONALIDADE
Fica desprezada a arguição de Inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento ao da reclamada para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças relativas ao IPC de março/90, bem como os honorários advocatícios, restando improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante, calculados sobre R\$800,00, na quantia de R\$-16,00, do que fica isento, na forma da lei.

ACÓRDÃO Nº 3067/95

PROCESSO TRT RO 1114/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado(s) : Drª Maria Lúcia S. Carvalho
RECORRIDO(S) : EDGAR DA SILVA VIDAL

EMENTA : Reforma-se em parte a sentença de 1º grau para determinar que as diferenças resultantes da equiparação salarial sejam apuradas a partir de agosto/92, quando se observa o desnível salarial entre reclamante e paradigma.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe em parte provimento para, reformar parcialmente a r. sentença recorrida, determinar que as diferenças resultantes da equiparação salarial sejam apuradas a partir de agosto de 1992; mantidos os demais termos da decisão. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 3068/95

PROCESSO TRT RO 5746/94

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO
RECORRENTE(S) : FRANCISCO GONÇALVES DE ALMEIDA
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : BAYDOUN SAID DIVERSÕES LTDA

EMENTA : É impossível o reconhecimento de vínculo de emprego entre o garçon que trabalha em casa noturna, de maneira eventual, sem obrigatoriedade de comparecimento regular.

DECOISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por julgamento "extra petita", por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 3069/95

PROCESSO TRT REX OFF 3099/95

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO
RECLAMANTE(S) : MARIA OSVALDENIRA OLIVEIRA AMARAL
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Oceletista, que presta serviços ao Município, tem direito a movimentar o saldo da conta vinculada do FGTS correspondente ao tempo de duração da relação de emprego, quando o empregador, aprovando legislação posterior, institui regime regime jurídico de natureza estatutária para os seus servidores. Trata-se neste caso, de respeito ao direito de propriedade sobre os depósitos, na forma da Constituição Federal de 1988.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO; REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, INÉPCIA DA INICIAL, CARÊNCIA DE AÇÃO, BEM COMO A ARGUIÇÃO DE PRESCRIÇÃO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO Nº 3070/95

PROCESSO TRT RO 2633/95

ORIGEM : JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO SANTANA MESQUITA DA COSTA
Advogado(s) : Dr. Odival Quaresma Filho
RECORRIDO(S) : NICIM ABEN ATHAR
Advogado(s) : Dr. Luiz Roberto Duarte Melo

EMENTA : Não se considera empregado o prestador de serviços em estabelecimento de panificação, que não demonstra cabalmente em juízo, através de testemunhas idôneas, que a prestação laboral se fez nos moldes do art. 3º consolidado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA.

ACÓRDÃO Nº 3071/95

PROCESSO TRT REX OFF 2835/95

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO
RECLAMANTE(S) : RAIMUNDO BENEDITO VINHOTE DAVID
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Oceletista, que presta serviços ao Município, tem direito a movimentar o saldo da conta vinculada do FGTS correspondente ao tempo de duração da relação de emprego, quando o empregador, aprovando legislação posterior, institui regime regime jurídico de natureza estatutária para os seus servidores. Trata-se neste caso, de respeito ao direito de propriedade sobre os depósitos, na forma da Constituição Federal de 1988.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO; REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, INÉPCIA DA INICIAL, CARÊNCIA DE AÇÃO, BEM COMO A ARGUIÇÃO DE PRESCRIÇÃO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO Nº 3072/95

PROCESSO TRT RO 4848/94

ORIGEM : JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO
RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA DE FREITAS
Advogado(s) : Dra. Erlene Gonçalves Lima
E
CONSTRUTORA LEAL JÚNIOR LTDA.
Advogado(s) : Dr. Frederico Antonio L. de Oliveira
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : O empregado punido com a ficta confissão não faz jus às parcelas eminentemente fáticas (horas extras, adicional noturno e repouso remunerado), bem como ao adicional de periculosidade não demonstrado cabalmente por perícia idônea ou prova testemunhal robusta.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO,

UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA POR INTEMPESTIVIDADE E DESERÇÃO; CONHECER DO APELO DO RECLAMANTE, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS. CUSTAS PELA RECLAMADA, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$-1.000,00, NO TOTAL DE R\$-20,00.

ACÓRDÃO Nº 3073/95**PROCESSO TRT RO 6771/94**

ORIGEM : JCJ DE BELÉM
 PROLATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO
 RECORRENTE(S) : HOSPITAL GUADALUPE
 Advogado(s) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira
 RECORRIDO(S) : VANILDA SILVA LOBO
 Advogado(s) : Dr. Walter Nogueira da Silva

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, MESMO SEM A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA TÉCNICA, QUANDO CONSTEM DOS AUTOS OUTROS ELEMENTOS CAPAZES DE FORMAR A CONVICÇÃO DO JUIZ. Correta a decisão que deferiu adicional de insalubridade em grau mínimo, mesmo não se realizando a perícia técnica, quando o próprio preposto da empresa admita a prestação laboral em local considerado insalubre, como por exemplo, a maternidade de hospital. No caso, a NR 15, Anexo 14, da Portaria NTB 3.214/78 é a base jurídica em que corretamente se apoiou o Colegiado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA. CUSTAS COMO NO 1º GRAU. PROLATARÁ O ACÓRDÃO O EXMº JUIZ REVISOR.

ACÓRDÃO Nº 3074/95**PROCESSO TRT REX OFF 4047/94**

ORIGEM : JCJ DE BELÉM
 PROLATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO
 RECLAMANTE(S) : LEIDINALVA ALVES TEIXEIRA
 RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE ITAITUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
 Advogado(s) : Drº Albanita Macêdo Castro
 LITISCONSORTE : MUNICÍPIO DE TRAIRÃO - PREFEITURA MUNICIPAL
 Advogado(s) : Dr. Samir Felix Albertoni

EMENTA : Não ocorre sucessão de empregadores, no caso de desmembramento do território de um Município, para a formação de outro, se o servidor antes admitido pelo primeiro Município tem o seu contrato de trabalho rompido por iniciativa dele. Nesse caso, as repercussões da despedida imotivada serão suportadas pelo Município remanescente e que rompeu o contrato de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA. PROLATARÁ O ACÓRDÃO O EXMº JUIZ REVISOR.

ACÓRDÃO Nº 3075/95**PROCESSO TRT RO 2175/94**

ORIGEM : 3º JCJ DE BELÉM
 PROLATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO
 RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO MAIA DA SILVA
 Advogado(s) : Dr. Oscar Maria de Alencar Fernandes
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA VIEIRA FILHO (RECLAMADO)
 Advogado(s) : Dra. Ieda da Cruz Gomes e outra
 FRANCISCO LIRA DOS SANTOS (LITISCONSORTE)

EMENTA : Considera-se empregador e portanto, responsável pelos efeitos da relação de emprego o titular de empresa de engenharia, que anota a CTPS do trabalhador, devendo integrar-se à lide como devedor solidário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, DETERMINAR O DESESTRANHAMENTO DA CONTRAMINUTA DE FLS. 100/102 PORQUE INTEMPESTIVA; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUIZ RELATOR, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, INCLUIR NA LIDE O ENGENHEIRO JOSÉ MARIA VIEIRA FILHO, MANTIDA A DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. PROLATARÁ O ACÓRDÃO O EXMO. JUIZ REVISOR.

ACÓRDÃO Nº 3076/95**PROCESSO TRT RO 7936/93**

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
 PROLATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO
 RECORRENTE(S) : JOSÉ FELIPE A. PEREIRA - CONSTRUMAQ ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS
 Advogado(s) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIO WAGNER DE SOUZA DIAS
 Advogado(s) : Dr. Raimundo Costa da Silva e outro

EMENTA : Empregado de empresa metalúrgica não pode beneficiar-se de aumentos salariais em decorrência de norma coletiva da categoria profissional dos trabalhadores na indústria da construção civil e do mobiliário, tendo em vista os efeitos jurídicos decorrentes da negociação coletiva, que se aplicam apenas às partes contratantes.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A DECISÃO RECORRIDA, JULGAR A RECLAMAÇÃO TOTALMENTE IMPROCEDENTE. DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DA CAPA DOS AUTOS PARA QUE CONSTE COMO RECORRENTE JOSÉ FELIPE A. PEREIRA - CONSTRUMAQ ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS, CUSTAS PELO RECLAMANTE, CALCULADAS SOBRE R\$-300,00, NO VALOR DE R\$-6,00. PROLATARÁ O ACÓRDÃO O EXMº JUIZ REVISOR.

ACÓRDÃO Nº 3077/95**PROCESSO TRT RO 8337/93**

ORIGEM : 2º JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO
 RECORRENTE(S) : MANOEL RAIMUNDO SANTANA
 Advogado(s) : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
 RECORRIDO(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER - PA
 Advogado(s) : Dr. Gilberto Jádor Serique e outro

EMENTA : Considera-se abusiva a transferência de empregado, implicando na mudança de seu domicílio, quando o empregador, sem demonstrar a efetiva necessidade do serviço baseada apenas em razões puramente políticas.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, CONSIDERAR A RECLAMAÇÃO TOTALMENTE PROCEDENTE E EM CONSEQUÊNCIA DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS À MM. JUNTA DE ORIGEM, PARA EXAME DO MÉRITO, COMO ENTENDER DE DIREITO. PROLATARÁ O ACÓRDÃO O EXMº JUIZ REVISOR.

ACÓRDÃO Nº 3078/95**PROCESSO TRT RO 7408/93**

ORIGEM : 3º JCJ DE BELÉM
 PROLATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO
 RECORRENTE(S) : JOSÉ SARAIVA SOBRINHO
 Advogado(s) : Dr. Antonio dos Reis Pereira e outros.
 RECORRIDO(S) : MÁRIO NEWTON CARNEIRO
 Advogado(s) : Drª Maria Lídia Bittencourt Rodrigues

EMENTA : TRABALHADOR RURAL: QUALIFICAÇÃO. TRABALHADOR DE PROPRIEDADE RURAL DESTINADA À CRIAÇÃO DE CAVALOS DE RAÇA.

Trabalhador, que presta serviços nos moldes do art. 3º consolidado, em propriedade rural destinada à criação de cavalos de raça, em número superior a 25, não é mero caseiro, possuindo a qualificação jurídica de trabalhador rural. A prestação de serviços nessas condições sujeita-se aos ditames da Lei 5.899, de 1973, que estatui a regulamentação do trabalho rural.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, DEFERIR AO RECLAMANTE A PARCELA DE FÉRIAS; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR, DAR AINDA PROVIMENTO AO RECURSO PARA RECONHECER A RELAÇÃO DE EMPREGO - EMPREGADO RURAL - MANTIDA A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS PELO RECLAMADO NO VALOR DE R\$-20,00 CALCULADAS SOBRE R\$-1.000,00. PROLATARÁ O ACÓRDÃO O EXMO. JUIZ REVISOR.

ACÓRDÃO Nº 3079/95**PROCESSO TRT RO 346/95**

ORIGEM : JCJ DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
 PROLATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA
 Advogado(s) : Dr. José Ferreira Lucio e outros
 RECORRIDO(S) : COMERCIAL VIBO LTDA
 Advogado(s) : Dr. Pedro Carneiro de Sousa Filho e outros

EMENTA : JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

É da Justiça do Trabalho a competência para apreciar a ação em que a entidade sindical busca o cumprimento de cláusula de contribuição confederativa, já que, nos termos do art. 114 da Constituição Federal, compete-lhe julgar "os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive coletivas".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, pelo voto de desempate do Exmº Juiz Hermes Tupinambá Neto, vencidos os Exmºs Juizes Relator e José Conrado dos Santos, a Egrégia 1ª Turma afasta a preliminar de carência de ação e determina a baixa dos autos ao MM. Juízo de origem para o julgamento do mérito, como entender de direito. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 3080/95**PROCESSO TRT RO 2428/94**

ORIGEM : 7º JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
 RECORRENTE(S) : FRANCISCO MACEDO DOS SANTOS.
 Advogado(s) : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e Outros.

CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A.
 Advogado(s) : Dr. Ophir Cavalcante Júnior.
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS.

EMENTA : O TRT DA 8ª REGIÃO, SEGUINDO A ORIENTAÇÃO DO STF, PASSOU A CONSIDERAR CONSTITUCIONAIS OS PLANOS VERAÕ E COLLOR.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhes em parte provimento; ao recurso da reclamada para, reformar parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela do UP/FEV/89; ao do reclamante para, incluir na condenação a diferença da FGTS + 40%, diferença de multa de 40% de FGTS, férias proporcionais 5/12 + 1/3, mantida a sentença em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 3081/95**PROCESSO TRT RO 385/94**

ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
 RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
 RECORRENTE(S) : WILSON FRANCISCO DA SILVA;
 LAIDE RODRIGUES DA SILVA;
 RAIMUNDO MIRANDA ARAUJO FILHO;

SHEILA PANTOJA ALENCAR;
 LUIZ DA ROCHA GRISOSTENES;
 ALAOR JOSÉ LOPES;
 JOSÉ LINO AFONSO DA SILVA;
 SILVESTRE MACHADO DE OLIVEIRA
 E
 ELIZEU COELHO DE SOUZA.

Advogado(s) : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e Outros.
 RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A-CELPA.
 Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e Outros

EMENTA : O TRT DA 8ª REGIÃO, SEGUINDO A ORIENTAÇÃO DO STF, PASSOU A CONSIDERAR CONSTITUCIONAL O PLANO COLLOR.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação a decretação de litigância de má-fé e respectiva multa, mantida a r. decisão de primeiro grau, em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 3082/95**PROCESSO TRT RO 374/94**

ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
 RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
 RECORRENTE(S) : TENENGE-TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A.

Advogado(s) : Dr. Iralides Holanda de Castro
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LEVE E PESADA, OLARIAS E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE TUCURUI, NOVO REPARTIMENTO E BREU BRANCO

Advogado(s) : Dr. Rubens José G. de Lima.

EMENTA : CONSTATADO ATRAVÉS DE PERÍCIA O TRABALHO EXECUTADO EM ÁREA CONSIDERADA PERIGOSA E SE JÁ HAVIA TRABALHO EXERCIDO NESSE LOCAL ANTES DA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, É DEVIDO O PAGAMENTO DO ADICIONAL CORRESPONDENTE.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de adicional periculosidade sobre horas extras e repouso remunerado, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 3083/95**PROCESSO TRT RO 2710/94**

ORIGEM : 7º JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ-STIUPA.

Advogado(s) : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e Outros.

RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA.

Advogado(s) : Dr. Paulo Cesar Pedreira Amorim e Outros.

EMENTA : OS SINDICATOS SÃO PARTES LEGÍTIMAS PARA AJUIZAREM AÇÃO QUANDO SE TRATAR DE MATÉRIA DE NATUREZA SALARIAL E GERAL.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 3084/95**PROCESSO TRT RO 2885/94**

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
 RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL-CTC.
 Advogada(s) : Dra. Cláudia Amália Von Scharfen e Outros.
 RECORRIDO(S) : MARIA DE FREITAS SILVA;
 JOSIEL FERREIRA DO NASCIMENTO DA SILVA;
 FRANCINETE DO NASCIMENTO DA SILVA;
 E
 MANOEL CARLOS DE SOUZA

Advogada(s) : Dra. Erlédina Borges Paulo.

EMENTA : A ARGÜIÇÃO DE NULIDADE DE LAUDO PERICIAL OU DE QUAL-QUER OUTRO ATO PROCESSUAL DEVE SER TEMPESTIVA, SOB PENA DE CARACTERIZAR PRECLUSÃO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, em todos os seus termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 3085/95**PROCESSO TRT RO 7008/94**

ORIGEM : 5º JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
 RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER IGUATEMI BELÉM E OUTRO

Advogado(s) : Dra. Marcia Valéria Melo e Silva e outros
 RECORRIDO(S) : ROSINALDO CAMARA DA SILVA E OUTROS
 Advogado(s) : Dr. Hildanir Helker do Aguiar Franco e outros

EMENTA : SE O TOMADOR DO SERVIÇO FOR O PRINCIPAL BENEFICIÁRIO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, DEVE SER MANTIDO NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDADA COMO RESPON-SÁVEL SOLIDÁRIO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso do Condomínio Shopping Center Iguatemi Belém, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto às custas. Prejudicado o recurso da Multicorp Construção e Incorporação Ltda, por ter sido excluída da lide.

ACÓRDÃO Nº 3086/95**PROCESSO TRT RO 7637/94**

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : CERAMA-CERÂMICA DE ANANINDEUA LTDA
Advogado(s) : Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida e outros
RECORRIDO(S) : PAULO SERGIO GOMES FREITAS
Advogado(s) : Dr. Abelardo da Silva Cardoso e outros

EMENTA : VALORAÇÃO DE PROVA É MATÉRIA DE MÉRITO E NÃO DE PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade de sentença ou do processo por irregularidade na oitiva de testemunhas, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 3087/95**PROCESSO TRT RO 7820/94**

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS GOMES DE MELO(R. ADESIVO) E

COMPANHIA INDUSTRIAL DE LATICÍNIOS DO PARÁ

Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

E

COMPANHIA INDUSTRIAL DE LATICÍNIOS DO PARÁ

E

JOSÉ CARLOS GOMES DE MELO

Advogada(s) : Dra. Debora de Aguiar Queiroz e outros

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : É ILEGAL A REDUÇÃO DE PER-CENTUAL DE COMISSÕES, POR OFENDER A GARANTIA DE IRRE-DUTIBILIDADE SALARIAL E A INAL-TERABILIDADE DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento ao do reclamante para, reformando a r. decisão recorrida, deferir-lhe as parcelas de redução de comissões, diferenças salariais e horas extras; mantida a r. sentença recorrida em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 3088/95**PROCESSO TRT RO 5716/94**

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : FRANCISCO CARLOS SOUZA GARCIA E OUTROS
Advogada(s) : Dra. Eliana Lucia Soares e outros
RECORRIDO(S) : TECNOCARGO TRANSPORTES LTDA
Advogado(s) : Dr. José Ronaldo Vieira

EMENTA : NÃO SE RECONHECE O VÍNCULO EMPREGATÍCIO QUANDO O ÔNUS DA PROVA É DO EMPREGADO E DELE NÃO SE DESINCUMBIU.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 3089/95**PROCESSO TRT RO 5657/94**

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO
Advogado(s) : Dr. Alan Lacerda de Souza e outros
RECORRIDO(S) : CLEIDE FONSECA TORRES
Advogado(s) : Dr. Antonio dos Santos Dias e outros

EMENTA : O NÃO PAGAMENTO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS NA DATA APRAZADA DÁ ENSEJO À MULTA CORRESPONDENTE. SE O EMPREGADO NÃO COMPA-RECEU PARA RECEBÊ-LAS OU, SE COMPARECEU, NÃO QUIS RECEBÊ-LAS, DEVERIA O EMPREGADOR AJUIZAR AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO OU PROVAR A MORA DO EMPREGADO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 3090/95**PROCESSO TRT RO 5838/94**

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : TRANSPORTES VALENTINO
Advogado(s) : Dr. Nelson Rubens Roffee Borges e outros
RECORRIDO(S) : FERNANDO AMORIM LIMA
Advogado(s) : Dr. Daniel Reis Junior e outros

EMENTA : HAVENDO A RECLAMADA CONTESTADO A AÇÃO NÃO HÁ QUE SE FALAR EM REVELIA. E A CONFISSÃO FICTA DO RECLAMADO SOMENTE PODE SER DECRETADA, CASO NÃO ESTEJA PRESENTE À AUDIÊNCIA, APÓS O INTERROGATÓRIO DO RECLAMANTE, SEGUNDO A ORDEM PROCESSUAL.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência dar-lhe provimento para reformando a decisão recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante na quantia de R\$80,00 sobre R\$3.000,00 a quem é concedida isenção, na forma da lei.

ACÓRDÃO Nº 3092/95**PROCESSO TRT RO 5963/94**

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : J. B. LOTERIAS LTDA
Advogado(s) : Dr. Roberto Mendes Ferreira
RECORRIDO(S) : LUCIANO SCHNEIDER GONÇALVES DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Antônio Barreto da Silva

EMENTA : DEVE SER RECONHECIDO O VÍNCULO EMPREGATÍCIO QUANDO O PRÓPRIO RECLAMADO CON-FESSA EXPRESSAMENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E NÃO HÁ PROVA DE FATO IMPEDITIVO, COMO A AUTONOMIA POR EXEMPLO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a decisão recorrida, determinar que o valor apurado a título de FGTS deve ser recolhido à disposição do juízo e posteriormente depositado em conta vinculada do reclamante, mantida a decisão em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 3093/95**PROCESSO TRT RO 6752/94**

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : MARIA ZENILDA DA SILVA LACERDA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outros
RECORRIDO(S) : TIMBIRA SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Advogado(s) : Dra. Miguel Borghazan e Outros.

EMENTA : A NULIDADE NÃO PODE SER ARGÜIDA POR QUEM A COMETE.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, e dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. decisão recorrida, excluir da condenação a nulidade do aviso prévio e, em consequência, deferir a reclamante as parcelas de: 13º salário proporcional (1/12), férias proporcionais (1/12) + 1/3, FGTS com 40% e a multa pelo atraso na rescisão, e reflexos das horas extras e repouso remunerado como pleiteado; mantida a decisão em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 3094/95**PROCESSO TRT RO 3158/94**

ORIGEM : JCJ DE ÓBIDOS
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : MANUEL BEZERRA
Advogado(s) : Dr. Edilberto de Souza Matos
RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A
Advogado(s) : Dr. Antonio Sales Guimarães Cardoso e outros

EMENTA : EMPREGADO QUE SE ASSOCIA À COOPERATIVA DE SUA EMPREGADORA, E DELA SE BENEFICIA, NÃO FAZ JUS À DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS À ESSE TÍTULO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, em todos os seus termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 3095/95**PROCESSO TRT RO 4752/94**

ORIGEM : JCJ DE CONCEIÇÃO DA ARAGUAIA
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s) : Dr. Paulo Chermon e outros
RECORRIDO(S) : MARIA ANGELA MARQUES COSTA
Advogado(s) : Dr. Pedro Crus Neto

EMENTA : EMPREGADO QUE SUBSTITUI O OUTRO DURANTE O PERÍODO DE FÉRIAS FAZ JUS À DIFERENÇA SALARIAL CORRESPONDENTE.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, e dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. decisão recorrida, excluir da condenação a URPF/FEV/89; mantida em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 3096/95**PROCESSO TRT RO 4551/94**

ORIGEM : 11ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A
RECORRIDO(S) : ALBERTO AUGUSTO REBELO

EMENTA : A EQUIPARAÇÃO SALARIAL NÃO É DEVIDA QUANDO HÁ DISTINÇÃO DE TAREFAS EXECUTADAS PELO RECLAMANTE E PARADIGMA.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; negar provimento ao recurso da reclamada, e dar parcial provimento ao recurso do reclamante para, reformando a r. decisão recorrida, incluir na condenação a parcela de diferença de FGTS e consectários; mantida em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 3097/95**PROCESSO TRT RO 5442/94**

ORIGEM : JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : ENCOL S/A ENGENHARIA COMÉRCIO E

INDÚSTRIA.

Advogada(s) : Dra. Edileia Rodrigues Valério dos Santos e

Outros.

E

FELIX ALVES DA SILVA.

Advogada(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli e Outros.

RECORRIDO(S) : OS MESMOS.

EMENTA : CONFIRMADA A EXISTÊNCIA DE DIFERENÇA DE FGTS DEVE A EMPREGADORA SER COMPELIDA AO SEU PAGAMENTO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar parcial provimento ao do reclamante para, reformando em parte a r. decisão recorrida, deferir ao reclamante a diferença de FGTS, nos termos da fundamentação, mantida a sentença em seus demais termos. Custas como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 3098/95**PROCESSO TRT RO 3973/94**

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dra. Maria Lúcia S. de Assis Carvalho.
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DO COUTO

Advogado(s) : Dra. Olga Bayma da Costa.

EMENTA : A EQUIPARAÇÃO SALARIAL NÃO É DEVIDA QUANDO HÁ DISTINÇÃO DE TAREFAS EXECUTADAS PELO RECLAMANTE E PARADIGMAS.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante sobre R\$500,00, na quantia de R\$10,00.

ACÓRDÃO Nº 3099/95**PROCESSO TRT RO 2108/94**

ORIGEM : JCJ DE ITAITUBA
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO BALBINO DE SOUSA.
Advogado(s) : Dr. José Antunes e Outro.
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO FERREIRA.
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte e Outros.

EMENTA : EMPREGADOR QUE NÃO PAGA A SEU EMPREGADO AS COMISSÕES DEVIDAS, DEVE SER CONDENADO A FAZÊ-LO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a decisão recorrida, determinar que a parcela de comissões rotundas seja calculada somente até setembro/90; mantida a r. decisão em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 3100/95**PROCESSO TRT REX OFF 2678/94**

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECLAMANTE(S) : JOSÉ ALADIR CARVALHO QUARESMA.
Advogada(s) : Dra. Vilma Chavaglia e Outra.
RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN.

Advogado(s) : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves.

EMENTA : COMPROVADA A EXISTÊNCIA DE DIFERENÇA DE FGTS, DEVE O EMPREGADOR SER COMPELIDO AO SEU PAGAMENTO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de inópcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 3101/95**PROCESSO TRT RO 4213/94**

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA.
Advogado(s) : Dr. Amauri Falcão de Souza.
RECORRIDO(S) : ADEMAR FREITAS DE SOUZA E OUTROS.
Advogada(s) : Dra. Livia Cristina Marques Peres.

EMENTA : O TRT DA 8ª REGIÃO, SEGUINDO A ORIENTAÇÃO DO STF, PASSOU A CONSIDERAR CONSTITUCIONAL O PLANO VERÃO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar a ação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R\$500,00, na quantia de R\$10,00, das quais fica isento.

ACÓRDÃO Nº 3102/95**PROCESSO TRT REX OFF 7567/94**

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO FILHO
RECLAMANTE(S) : RIZOMAR MARIA DA CONCEIÇÃO MODESTO
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

EMENTA : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de carência da ação, por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 3103/95**PROCESSO TRT RO 4412/94**

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.
Advogada(s) : Dra. Rosa Maria Moraes Bahia e Outros.
RECORRIDO(S) : MARIA ALICE LOBATO RIBEIRO BENTES.
Advogada(s) : Dra. Moníca Coelho Franco e Outros.

EMENTA : O TRT DA 8ª REGIÃO, SEGUINDO A ORIENTAÇÃO DO STF, PASSOU A CONSIDERAR CONSTITUCIONAIS OS PLANOS VERÃO E COLLOR.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R\$5.000,00, no valor de R\$100,00, das quais fica isento, nos termos da lei.

ACÓRDÃO Nº 3104/95

PROCESSO TRT RO 1896/94

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO PARÁ.
Advogada(s) : Dra. Mary Cohen e Outros.
RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO.
Advogada(s) : Dra. Gisonelde V. de Melo Assis e Outros.

EMENTA : O ROL DE SUBSTITUÍDOS, EXPEDIDO OU AUTENTICADO PELA SECRETARIA DA JUNTA, DEVE SER CONSIDERADO COMO PROVA.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para apreciação das demais matérias.

ACÓRDÃO Nº 3105/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 10.581/93

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE-RECLAMANTE(S) : MARIA FERREIRA RODRIGUES
Advogado(s) : Dr.(a) Ângela Palheta Bezerra e outros
RECORRIDO-RECLAMADA(S) : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Sérgio Ferreira de Souza

EMENTA : O TRT da 8ª Região, segunda a orientação do STF, passou a considerar constitucional o verão.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamante e dar provimento em parte à remessa de ofício para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP/FEV/89, mantida a decisão em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 3106/95

PROCESSO TRT RO 384/94

ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : OSMAR PINHEIRO FILHO;
RAIMUNDO NONATO DE SOUZA SIQUEIRA;
JORGE CORDEIRO DA SILVA;
FRANCISCO FERREIRA DE ANDRADE;
DILTON PINHEIRO DA SILVA;
E
FRANCISCO ALVES DA SILVA;
Advogado(s) : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e Outros.
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A-CELP.
Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e Outros.

EMENTA : O TRT da 8ª REGIÃO, SEGUINDO A ORIENTAÇÃO DO STF, PASSOU A CONSIDERAR CONSTITUCIONAL O PLANO COLLOR.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para reformando a r. decisão recorrida, excluir a decretação de má fé da reclamada e respectiva multa, Custas, como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 3107/95

PROCESSO TRT REX OFF 5108/94

ORIGEM : JCJ DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECLAMANTE(S) : WANDERLEIA RIBEIRO COSTA.
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA- PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA : A APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO É REQUISITO INDISPENSÁVEL PARA O INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO, DE ACORDO COM O ART. 37, II DA CF.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, dar parcial provimento ao recurso para, reformando a r. decisão recorrida, manter na condenação apenas a parcela de diferença salarial e excluir as demais; determinar a remessa de peças ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Município. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 3108/95

PROCESSO TRT RO 4659/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO PARÁ.
Advogado(s) : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade.
E

EMANOEL DINIZ TELES.
Advogado(s) : Dr. Roberto Afonso da Silva Carvalho e Outros.
RECORRIDO(S) : OS MESMOS.

EMENTA : AUXILIAR DE ENFERMAGEM QUE DESENVOLVE SUAS ATIVIDADES EM HOSPITAL FAZ JUS AO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, GRAU MÉDIO, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ANEXO 14, DA NR-14, DA PORTARIA 3214/78.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento ao recurso do reclamante para, reformando a r. decisão recorrida, definir a parcela de diferença salarial; mantida a r. decisão do 1º grau em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 3109/95

PROCESSO TRT RO 4406/94

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : MESSBLA LOJAS DE DEPARTAMENTO S/A.
Advogada(s) : Dra. Maria Rosângela S. Coelho de Souza e Outros.
RECORRIDO(S) : JORGE PAULINO DUARTE DE ARAUJO.
Advogado(s) : Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira e Outros.

EMENTA : A APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO É UM DOS REQUISITOS ESSENCIAIS À CONCESSÃO DO SALÁRIO FAMILIA.

SE O EMPREGADO DESSE ÔNUS NÃO SE DESINCUMBIU, NÃO FAZ JUS À PARCELA.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e dar provimento a ambos: ao da reclamada para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de salário família e ao do reclamante para incluir na condenação as repercussões dos quinquênios bem como a parcela de horas extras, mantida a decisão em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 3110/95

PROCESSO TRT RO 3219/94

ORIGEM : 11ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA.
Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa.
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ.
Advogado(s) : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e Outros.

EMENTA : O SINDICATO, NA QUALIDADE DE SUBSTITUTO PROCESSUAL, É PARTE LEGÍTIMA PARA PLEITEAR A PARCELA DE 13º SALÁRIO, POR SER VERBA DE NATUREZA PÚBLICA OBRIGATÓRIA E ACIMA DE TUDO SALARIAL.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 3111/95

PROCESSO TRT AP 3768/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
AGRAVANTE(S) : SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES- ESTADO DO PARÁ.
Advogado(s) : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves.
AGRAVADO(S) : MARIO RAMOS SABOIA.
Advogado(s) : Dr. Leogenio Gonçalves Gomes.

EMENTA : NÃO HAVENDO A PARTE INTERESSADA APRESENTADO SUA IMPUGNAÇÃO DE CÁLCULO, NO PRAZO ABERTO PELO JUÍZO COM BASE NO § 2º DO ART. 879 CONSOLIDADO, SUA MANIFESTAÇÃO A RESPEITO TORNOU-SE PRECLUSA.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; rejeitar a preliminar de incompetência absoluta por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 3112/95

PROCESSO TRT RO 1915/94

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : VARIG AGROPECUÁRIA S/A.
Advogada(s) : Dra. Maria Dolores Cajado Brasil.
RECORRIDO(S) : VITOR DA CRUZ CORRÊA
Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e Outro.

EMENTA : NÃO SE CONHECE DE RECURSO QUANDO INTERPOSTO POR PROFISSIONAL INABILITADO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque subscrito por profissional inabilitado nos autos.

ACÓRDÃO Nº 3113/95

PROCESSO TRT AP 5139/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES AÉREOS REGIONAL DA BACIA AMAZÔNICA.
Advogada(s) : Dra. Simone Maria Palheta Pires e Outros.
AGRAVADO(S) : TEODORICO MONTEIRO CORECHA
E
ELÁDIO DE S. MONTEIRO.
Advogada(s) : Dra. Livia Cristina Marques Peres e Outros.

EMENTA : NÃO SE CONHECE DO AGAVO DE PETIÇÃO, QUANDO NÃO HÁ DEPÓSITO EM DINHEIRO PARA GARANTIR A EXECUÇÃO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo porque deserto. Custas pela agravante sobre R\$4.000,00, no valor de R\$80,00.

ACÓRDÃO Nº 3114/95

PROCESSO TRT REX OFF 6535/94

ORIGEM : 11ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECLAMANTE(S) : DEUZA MARIA DA SILVA SANTOS.
RECLAMADO(S) : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ.

EMENTA : É DEVIDO O LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS DE FGTS EM DECORRÊNCIA DA MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUÁRIO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 3115/95

PROCESSO TRT REX OFF 6502/94

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECLAMANTE(S) : RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS.
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA : À FALTA DE PAGAMENTO DO ABONO PREVISTO PELA LEI 8276/91, DEVE O EMPREGADOR SER COMPELIDO AO SEU PAGAMENTO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 3116/95

PROCESSO TRT AI 9720/94

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO

AGRAVANTE(S) : COMÉRCIO DE MADEIRAS NELSON & IVONEIDE OLIVEIRA PINHEIRO LTDA.
Advogado(s) : Dr. Francisco Almiro Carmelo.
AGRAVADA(S) : IDELFONSO MORAIS DA SILVA.

EMENTA : RECOLHIMENTO DE CUSTAS EM VALOR INFERIOR AO DEVIDO E RECURSO INTEMPESTIVO, SÃO ELEMENTOS QUE IMPEDEM O CONHECIMENTO DO MESMO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada.

ACÓRDÃO Nº 3117/95

PROCESSO TRT RO 8747/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS MATOS DO PATROCÍNIO;
ROSIVALDO ROMANO BARRA BRASIL
E
WALDEMAR JOSÉ RAMOS SOARES
Advogada(s) : Dra. Carmen Lúcia Braun Queiroz.
RECORRIDO(S) : MULT GOLD INDUSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS.
Advogado(s) : Dr. Heli de Barros Favacho Alves.

EMENTA : NÃO HAVENDO PROVA DA EXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO, DEVEM OS RECLAMANTES SER CONSIDERADOS CARECEDORES DO DIREITO DE AÇÃO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, fazendo apenas uma correção na conclusão da sentença para julgar o recorrente carecedor de ação e não improcedente ação. Custas como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 3118/95

PROCESSO TRT RO 802/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : ADAIR JUREMA CORRÊA TORRES;
DIONÍSIO CABRAL DUTRA;
JOÃO RODRIGUES DE MOURA;
LUIZ AVILA DE SOUZA;
OZEIAS FERREIRA BAIA
E
PEDRO ALEXANDRINO DA SILVA.
Advogado(s) : Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho e Outros.
RECORRIDO(S) : CURBEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.
Advogada(s) : Dra. Lelia Cristina Siqueira Fernandes e Outros.

EMENTA : NÃO PODE HAVER REINTEGRAÇÃO DE CIPEIROS EM EMPRESA EM GRAVE SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, INCLUSIVE RECONHECIDA PELOS PRÓPRIOS DEMANDANTES.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 3119/95

PROCESSO TRT RO 235/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : LUIZ FERNANDE DA SILVA MONTEIRO.
Advogado(s) : Dr. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e Outro.
E
ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (R-Adesivo).
Advogada(s) : Dra. Maria Avelina Imbríbia Hesketh.
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : AUXILIAR DOMÉSTICO DE SERVIDOR DO ESTADO NÃO PODE SER CONSIDERADO COMO OUTRO SERVIDOR.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, não conhecer do recurso adesivo do Estado do Pará, por contrariar o princípio da sucumbência; conhecer do recurso do reclamante; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Determinar a extração de peças referentes ao depoimento do reclamante para remessa ao Ministério Público Estadual para a promoção das providências cabíveis. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 3120/95**PROCESSO TRT RO 5273/94**

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO YUKIO SHIDOME LTDA.
Advogado(s) : Dr. Ednardo Maria Rdrigues de Souza e Outros.

Advogado(s) : JOÃO MIRANDA DA SILVA.
RECORRIDO(S) : Dr. Antonio Fernando da Silva e Silva.
OS MESMOS.

EMENTA : O TRT DA 8ª REGIÃO, SEGUINDO A ORIENTAÇÃO DO STF, PASSOU A CONSIDERAR CONSTITUCIONAIS OS PLANOS BRESSER, VERÃO E COLLOR.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar do inópcia da inicial, suscitada pelo reclamado, bem como a de factum principis, denunciação à lide e nulidade da sentença, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso da reclamada para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes de URP/FEV/89, ficando prejudicado o recurso do reclamante. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R\$300,00, no valor de R\$6,00.

ACÓRDÃO Nº 3121/95**PROCESSO TRT RO 3167/94**

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : REGINALDO DA COSTA SOZINHO.
Advogado(s) : Dr. Miguel Gonçalves Serra e Outro.

EMENTA : ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA ILHA DO MARAJÓ

Advogado(s) : Dr. Leandro Jorge Lima de Souza.
RECORRIDO(S) : OS MESMOS.

EMENTA : OS FATOS IMPEDITIVOS DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO QUANDO ALEGADOS E NÃO PROVADOS, DÃO ENSEJO AO RECONHECIMENTO DA RELAÇÃO DE EMPREGO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto às custas. Determinar a retificação da capa dos autos para que conste também como recorrente a reclamada.

ACÓRDÃO Nº 3122/95**PROCESSO TRT RO 6358/94**

ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO TABOCA S/A
EMENTA : MIBREL-MINERAÇÃO BRASILEIRA DE ESTANHO LTDA

Advogado(s) : Dr. Vanilson Ferreira Hesketh e outros
RECORRIDO(S) : EDMISCE RODRIGUES DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. Petronio Pinto Filho

EMENTA : O TRT DA 8ª REGIÃO, SEGUINDO A ORIENTAÇÃO DO STF, PASSOU A CONSIDERAR CONSTITUCIONAL O PLANO VERÃO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. decisão recorrida, excluir da condenação a URP/FEV/89; mantida a decisão em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 3123/95**PROCESSO TRT RO 3171/94**

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : BERNECK MADEIRAS DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr. Wilson Carlos Pinto Bentes

EMENTA : ANTONIO CHAGAS CORRÊA
Advogado(s) : Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : O TRT DA 8ª REGIÃO, SEGUINDO A ORIENTAÇÃO DO STF, PASSOU A CONSIDERAR CONSTITUCIONAL O PLANO COLLOR.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao recurso da reclamada para, reformando em parte a r. decisão recorrida, excluir da condenação o IPC/MARÇO/90; dar ainda provimento parcial ao recurso do reclamante para determinar que as diferenças salariais relativas ao Plano Verão sejam calculadas do fevereiro/89 a abril/90; mantida a r. sentença em seus demais termos.

ACÓRDÃO Nº 3124/95**PROCESSO TRT REX OFF 6865/94**

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECLAMANTE(S) : MARIA JOANA DARC DA COSTA RIBEIRO
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE IGARAPÉ MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : É DEVIDO O LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS DE FGTS EM DECORRÊNCIA DA MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUÁRIO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de nulidade do processo e incompetência de Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 3125/95**PROCESSO TRT RO 5775/94**

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : CASEMIRO DIAS ARAUJO
Advogada(s) : Dra. Mary Lucia Xavier Cohen e outros
RECORRIDO(S) : EIDAI DI BRASIL MADEIRAS S/A
Advogado(s) : Dr. João do Rego Gadelha e outros

EMENTA : O TRT DA 8ª REGIÃO, SEGUINDO A ORIENTAÇÃO DO STF, PASSOU A CONSIDERAR CONSTITUCIONAL O PLANO COLLOR.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para, confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 3126/95**PROCESSO TRT REX OFF E RO 8148/93**

ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE-RECLAMANTE(S) : EPAMINONDAS CARLOTINO ALVES.
Advogado(s) : Dr. Sebastião Heládio de Souza e Outros.
RECORRIDO-RECLAMADO(S) : INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

EMENTA : REPRESENTANTE AUTÔNOMO DE AUTARQUIA FEDERAL JAMAIS PODERÁ SER CONSIDERADO EMPREGADO OU SERVIDOR DESSA ENTIDADE.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar provimento à remessa de ofício para, reformando a decisão de primeiro grau, julgar o reclamante carecedor do direito de ação nesta justiça, ficando, em consequência, prejudicada a apreciação do apelo do reclamante. Custas pelo reclamante calculadas sobre R\$10.000,00, na quantia de R\$200,00.

ACÓRDÃO Nº 3127/95**PROCESSO TRT RO 6739/94**

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS NUNES
Advogado(s) : Dra. Ana Kelly Jansen de Amorim
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO PERPETUO SOCORRO
Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa

EMENTA : O TRT DA 8ª REGIÃO, SEGUINDO A ORIENTAÇÃO DO STF, PASSOU A CONSIDERAR CONSTITUCIONAL O PLANO COLLOR.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 3128/95**PROCESSO TRT RO 8675/93**

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : JOSÉ FERNANDES DA SILVA.
Advogada(s) : Dra. Maely F. Wanzeler de Matos e Outro.
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ-COSIPAR.
Advogado(s) : Dr. Ronaldo Giusti Abreu.

EMENTA : GETRAN-GERAIS TRANSPORTES S/A.

Advogado(s) : Dr. Ronaldo Giusti Abreu

EMENTA : EMPREGADO QUE EXERCE SUAS ATIVIDADES EM ÁREAS CONSIDERADAS INSALUBRES, PREVISTAS NA PORTARIA 3214/78, NR-15, FAZ JUS AO ADICIONAL RESPECTIVO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, condenar as reclamadas a pagarem ao reclamante o que for apurado em liquidação de sentença a título de adicional de insalubridade, no grau máximo, bem como seu reflexo nas parcelas de aviso prévio, férias integrais e proporcionais, 13º salário, FGTS + 40% e repouso remunerado. Custas pelas reclamadas, solidariamente sobre R\$1.000,00, na quantia de R\$20,00.

ACÓRDÃO Nº 3129/95**PROCESSO TRT RO 622/94**

ORIGEM : JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE-CVRD.
Advogada(s) : Dra. Nals Ferreira Lima e Outros.

EMENTA : EUGÊNIA SANDRA PEREIRA DA FONSECA.
Advogada(s) : Dra. Joaquina Lopes do Vasconcelos e Outros.
RECORRIDO(S) : OS MESMOS.

EMENTA : O TRT DA 8ª REGIÃO, SEGUINDO A ORIENTAÇÃO DO STF, PASSOU A CONSIDERAR CONSTITUCIONAL O PLANO COLLOR.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar em parte provimento ao da reclamante para, reformando a r. decisão recorrida, incluir na condenação a parcela de diferença salarial decorrente de substituição, mantida a sentença em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 3130/95**PROCESSO TRT REX OFF RO 6149/94**

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO SANTA CASAS DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Advogado(s) : Dr.(a) Admir dos Santos Serra Junior
RECORRIDO(S) : MARIA ARQUIDAME CHAGAS DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Madalena Garcia Quites e outros

EMENTA : É devido o levantamento dos depósitos de FGTS em decorrência da mudança de regime celetista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, mas negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 3131/95**PROCESSO TRT RO 2975/94**

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : TRANSPORTES MARITUBA LTDA.
Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa.
RECORRIDO(S) : JOSÉ TRINDADE PINTO.
Advogado(s) : Dra. Jandira Josélia Oliveira.

EMENTA : PARCELA CONTESTADA E NÃO APRECIADA EM SENTENÇA DEVE SER OBJETO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS, SOB PENA DE EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 3132/95**PROCESSO TRT RO 8328/93**

ORIGEM : JCJ DE BELÉM
PROLATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : PILAR ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : Dra. Ana Maria Cunha de Mello
RECORRIDO(S) : RUI FERNANDO ANDRADE DE CASTRO
Advogado(s) : Dr. Jorge Pinheiro e outro.

EMENTA : A CONFISSÃO E REVELIA DA RECLAMADA SÃO SUFICIENTES PARA COMPROVAR O VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; no mérito, ainda por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas. Prolatará o Acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 3133/95**PROCESSO TRT RO 8788/93**

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE(S) : PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogado(s) : Dra. Maria da Glória da Silva Maroja e outros
RECORRIDO(S) : MARIA CILA DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s) : Dr. Vânia alcântara Pessoa e outros

EMENTA : COMPROVADA A EXISTÊNCIA DE DIFERENÇA DE FGTS DEVE A EMPREGADORA SER COMPELIDA AO SEU PAGAMENTO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, devendo a parcela ser apurada em liquidação de sentença. Custas como fixadas no 1º grau. Prolatará o Acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 3134/95**PROCESSO TRT RO 6359/94**

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : MANOEL LOPES BARBOSA
Advogada(s) : Dra. Maria José C. Cavalli e outra
RECORRIDO(S) : ENCOL S/A-ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogada(s) : Dra. Ediléa Valério e outros

EMENTA : NORMA JURÍDICA QUE IMPEDE A APLICAÇÃO DE REAJUSTE SALARIAL, ASSEGURADO POR LEGISLAÇÃO ANTERIOR, OFENDE A DIREITO ADQUIRIDO DOS TRABALHADORES.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencido em parte o Juiz DOMÊNICO FALESI dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, condenar a reclamada a pagar ao reclamante as diferenças da URP de fevereiro/89 limitadas à data base o diferenças do IPC de março/90 sem limitação e seus reflexos; mantida a sentença em seus demais termos, inclusive quanto às custas. Prolatará o Acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 3135/95**PROCESSO TRT RO 1826/94**

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : HOSPITAL GUADALUPE
Advogado(s) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA REIS RODRIGUES
Advogado(s) : Dr. Walter Nogueira da Silva

EMENTA : EMPREGADO, CUJA ATIVIDADE DESENVOLVIDA ENCONTRA-SE PREVISTA NA PORTARIA 3214/78 COMO INSALUBRIDADE, FAZ JUS AO ADICIONAL CORRESPONDENTE.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Prolatará o Acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 3136/95 PROCESSO TRT RO 7427/94

ORIGEM : JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : J. DE SOUZA FILHO NAVEGAÇÃO
Advogado(s) : Dr. Luiz Carlos Silva Mendonça
RECORRIDO(S) : JOSÉ DE SOUZA DAMASCENO
Advogado(s) : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros

EMENTA : FURTO FAMILÍCO DECORRENTE DE REGIME DE FOME IMPOSTO PELO EMPREGADOR E SEUS PREPOSTOS NÃO CARACTERIZA ATO DE IMPROBIDADE.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau. Prolatará o Acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 3137/95 PROCESSO TRT RO 3471/94

ORIGEM : 11ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - SINTUFPA
Advogado(s) : Dra. Ana Kelly Jansen de Amorim e outros
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dra. Lúcia Santa Brígida Bittencourt e outros

EMENTA : O Egrégio Tribunal Pleno, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, revendo posição anteriormente adotada, principalmente em razão da publicação do Enunciado 315 do TST, resolveu que a alegação de inconstitucionalidade do item II e parágrafo 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90 deve ser desprezada.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; desprezada pelo Egrégio Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do item II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 3141/95 PROCESSO TRT REX OFF 1765/95

ORIGEM : JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO FILHO
RECLAMANTE(S) : WALDOMIRA LOPES CARDOSO
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DO REGIME
É devido o FGTS pela mudança do regime do servidor celetista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, carência da ação, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 3148/95 PROCESSO TRT REX OFF E RO 3190/94

ORIGEM : 11ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO C. FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS
Advogado(s) : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA DEMÉTRIO
JOSÉ RAIMUNDO DE NAZARÉ MOREIRA GOMES
MARIA CARDOSO
Advogado(s) : Dr. Sebastião Heládio de Souza e outros

EMENTA : NULIDADE PROCESSUAL - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO INICIAL
Verificada a ausência de notificação inicial do ente público sucessor da FBESP, extinta pela Lei Estadual nº 5.788/93, há nulidade processual, impondo-se o retorno dos autos ao juízo de origem para que seja notificado o reclamado sucessor, na forma da lei, com o prosseguimento do feito nos ulteriores de direito.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; dar provimento ao recurso voluntário para declarar a nulidade do processo "ab initio", exclusiva a inicial, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem a fim de que seja notificado o reclamado sucessor, na forma da lei, prosseguindo-se nos ulteriores de direito. Prejudicado o exame da remessa de ofício.

ACÓRDÃO Nº 3149/95 PROCESSO TRT REX OFF E RO 2734/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO C. FILHO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Thiago Carlos de Souza Dias
RECORRIDO(S) : SANDRA MARIA LOBATO DE FIGUEIREDO
Advogado(s) : Dr.(a) Sebastião Heládio de Souza e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - URP DE FEVEREIRO/89
CONSTITUCIONALIDADE
Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso voluntário da reclamada e da remessa de ofício, que considera-se interposta; no mérito, sem divergência, dar-lhes parcial provimento para, reformar em parte a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias decorrentes da URP de fevereiro/89; mantidos os demais termos da decisão. Determinar seja feita retificação na capa dos autos e demais registros processuais para que conste a remessa de ofício. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 3150/95 PROCESSO TRT RO 5165/94

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : ENCOL S/A ENGENHARIA COMERCIO E INDÚSTRIA
Advogada(s) : Dra. Edileia Rodrigues Valério dos Santos e outros
RECORRIDO(S) : JOSE RODRIGUES DO NASCIMENTO
Advogada(s) : Dra. Maria Jose Cabral Cavalli e outros

EMENTA : A FALTA DE DEPÓSITO DO FGTS, NA CONTA VINCULADA DO EMPREGADO, IMPÕE AO EMPREGADOR O PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS EM RELAÇÃO AO PERÍODO TRABALHADO

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 3151/95 PROCESSO TRT RO 2898/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : PAMPA MADEIREIRA LTDA
Advogado(s) : Dr. José Augusto Potiguar
RECORRIDO(S) : ETEVALDO DE OLIVEIRA E SILVA
Advogado(s) : Dra. Mary Cohen e outros

EMENTA : NÃO HÁ QUE SE FALAR EM JUSTA CAUSA EM RAZÃO DE AUSÊNCIA DO EMPREGADO EM PERÍODO DE GREVE, CUJOS DIAS FORAM PAGOS PELO EMPREGADOR.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformar a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de reintegração, mantida a decisão em seus demais termos, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 3152/95 PROCESSO TRT RO 3712/94

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : FRANCISCO FELIPE DE OLIVEIRA FILHO
Advogado(s) : Dr. Aurenice Pinheiro Botelho e outros
RECORRIDO(S) : CONSTRUNORTE AGRO INDUSTRIAL LTDA E COMPANHIA VALE DO RIO DOCE S/A
Advogada(s) : Dra. Ana Maria Liborio Grafuinha

EMENTA : A APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO É REQUISITO INDISPENSÁVEL PARA O INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO, DE ACORDO COM O ART. 37, II DA CF.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Presidente, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 3153/95 PROCESSO TRT REX OFF 3513/94

ORIGEM : JCJ DE OBIDOS
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECLAMANTE(S) : MANOEL ISAIAS SANTOS DA GAMA
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE OBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : A APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO É REQUISITO INDISPENSÁVEL PARA O INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO, DE ACORDO COM O ART. 37, II, DA CF.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Presidente, dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, FGTS, férias integrais 93/94, gratificação de natal 6/12 ano 93 e 2/12 ano 94; multa do artigo 477, § 8º da CLT e baixa na CTPS, mantido apenas o salário retido em dobro; determinar a remessa de peças ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios para cumprimento do disposto no art. 37, § 2º da Magna Carta.

ACÓRDÃO Nº 3154/95 PROCESSO TRT RO 1449/94

ORIGEM : JCJ DE ABAETUBA
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogado(s) : Dr. Helder Wanderley Oliveira e outros
RECORRIDO(S) : JORGE SIMÕES FILHO
Advogado(s) : Dr. José Helni Mauts e outro

EMENTA : A EQUIPARAÇÃO SALARIAL DEVE SER MANTIDA QUANDO A RECLAMADA NÃO CONSEGUE PROVAR QUE A FUNÇÃO DESEMPENHADA PELO PARADIGMA ERA DIFERENTE DA DO RECLAMANTE.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de garantia de emprego e indenização por perdas e danos morais e materiais; mantida a decisão em seus demais termos, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 3155/95 PROCESSO TRT RO 3086/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : JOSÉ RUFINO DE OLIVEIRA E OUTRO.
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e Outros.
RECORRIDO(S) : COMPANHIA AMAZÔNIA DE PESCA.
Advogado(s) : Dr. Joaquim de Jesus C. Nascimento e Outros.

EMENTA : EMPREGADO DEMITIDO COM AVISO PRÉVIO INDENIZADO PODE, A PARTIR DESSA DATA, AJUIZAR AÇÃO. POR ISSO, A PARTIR DE ENTÃO, COMEÇA A FLUIR O PRAZO PRESCRICIONAL.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 3156/95 PROCESSO TRT RO 3473/94

ORIGEM : 11ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : JOSÉ ROBERTO MESSIAS DE CASTRO.
Advogada(s) : Dra. Paula Frassinetti S. Mattos e Outras.
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS-CPRM.
Advogada(s) : Dra. Maria Aparecida de Carqueira Lima e Outros.

EMENTA : NÃO CABE AO PODER JUDICIÁRIO, EM DISSÍDIO INDIVIDUAL, AMPLIAR AS HIPÓTESES DE ESTABILIDADE E DE GARANTIAS DE EMPREGO PREVISTAS EM LEI OU NORMAS COLETIVAS.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 3157/95 PROCESSO TRT RO 2171/94

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : ANTONIO MORAES DA SILVA.
Advogada(s) : Dra. Meire Araújo e Outros.
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA.
Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa.

EMENTA : O TRT DA 8ª REGIÃO, SEGUINDO A ORIENTAÇÃO DO STF, PASSOU A CONSIDERAR CONSTITUCIONAL O PLANO COLLOR.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 3158/95 PROCESSO TRT RO 6557/94

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS.
Advogado(s) : Dr. Luis Carlos Silva Mendonça.
RECORRIDO(S) : NOSSATERRA NVP VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
Advogado(s) : Dr. Haroldo A. Santos.

EMENTA : EMPREGADO, SUPLENTE DE CPA, NÃO FAZ JUS À ESTABILIDADE QUANDO RENUNCIA, EXPRESSA-MENTE, O SEU DIREITO DE GARANTIA DE EMPREGO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para, reformar em parte a sentença recorrida, incluir na condenação a parcela de horas extras, nos termos da fundamentação; mantida a decisão em seus demais termos, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 3159/95 PROCESSO TRT RO 8101/94

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : JOÃO LOUREIRO DOS SANTOS.
Advogada(s) : Dra. Edileia Rodrigues Valério dos Santos e Outros.
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL.
Advogado(s) : Dr. Ildafonso P. Guimarães Junior.

EMENTA : ESTANDO EM CURSO O CONTRATO DE TRABALHO A PRESCRIÇÃO DAS VERBAS TRABALHISTAS, EM GERAL, É QUÍNGUENAL, NA FORMA DO ART. 7º, XXIX, "a", DA C.F.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"